

4.1. Descrever fatores de risco com efetivo potencial de influenciar a decisão de investimento, observando as categorias abaixo e, dentro delas, a ordem decrescente de relevância:

A seguir estão descritos os principais fatores de risco considerados relevantes pela Companhia na data deste Formulário de Referência, e que a Companhia acredita que possam influenciar a decisão de investidores em adquirir valores mobiliários emitidos por ela. Caso esses riscos venham a se materializar, os negócios, a situação financeira, patrimonial, reputacional, resultados operacionais, fluxo de caixa, liquidez, negócios futuros e o preço dos valores mobiliários emitidos pela Companhia podem ser adversamente afetados.

Os riscos podem materializar-se de forma individual ou cumulativamente e a ordem na qual os riscos são apresentados abaixo não possui relação com a probabilidade relativa de ocorrência de nenhum dos riscos descritos neste Formulário de Referência, contudo, os riscos estão ordenados em ordem decrescente de relevância (ou seja, do mais relevante para o menos relevante). Não obstante a subdivisão deste item “4.1 - Fatores de Risco”, determinados fatores de risco que estejam em um subitem podem também se aplicar a outros subitens.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento referente a qualquer valor mobiliário de emissão da Companhia, os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas neste Formulário de Referência, os riscos mencionados a seguir e as demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas da Companhia.

Os riscos descritos a seguir são, na data deste Formulário de Referência, aqueles que a Companhia conhece e que acredita que podem afetá-la adversamente. Além disso, riscos adicionais não conhecidos pela Companhia atualmente, ou que a Companhia considera irrelevantes na data deste Formulário de Referência, também podem vir a afetá-la adversamente.

a. riscos relacionados à Companhia

A Eletrobras, suas controladas, subsidiárias e administradores são e poderão vir a ser parte em processos judiciais e administrativos, e poderão incorrer em prejuízos e despesar tempo e recursos em sua defesa.

A Eletrobras, suas controladas e subsidiárias são parte, e provavelmente no futuro se tornarão parte, em diversas ações judiciais, processos administrativos e termos de ajuste de conduta relacionados a matérias cíveis, criminais, fiscais, trabalhistas (incluindo reclamações movidas por trabalhadores terceirizados), ambientais, regulatórias e societárias. Administradores da Eletrobras também são, e podem vir a ser no futuro, partes em processos legais. Essas ações envolvem montantes substanciais em dinheiro e outras indenizações, sob tribunais judiciais, administrativos e arbitrais.

Quaisquer provisões feitas pela Companhia relacionadas a processos judiciais, bem como as garantias oferecidas à Justiça, como depósitos judiciais ou seguro fiança, podem ser insuficientes para atenuar qualquer perda advinda de decisões adversas. Caso estes processos ou investigações criminais não sejam decididos em favor da Eletrobras, a Companhia pode ter efeitos materiais adversos reputacionais e em sua posição financeira consolidada, seus resultados operacionais e em seu fluxo de caixa no futuro e no valor de mercado das suas ações. A Eletrobras não pode garantir que novos procedimentos ou investigações relevantes não ocorram contra ela, suas afiliadas, executivos, funcionários ou membros de seu conselho de administração. Para mais informações, veja o item 4.4 deste Formulário de Referência e a nota explicativa 27 às demonstrações financeiras consolidadas da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024.

Decisões desfavoráveis em ações judiciais e processos administrativos movidos contra os diretores e executivos da Companhia, podem afetar a reputação e negócios, bem como impedir que eles continuem a exercer suas funções como diretores ou executivos da Eletrobras.

Os administradores da Eletrobras podem ser obrigados a dedicar tempo e atenção para a defesa contra estas causas, o que pode prejudicar seu foco nos negócios da Companhia. Dependendo do resultado de determinados litígios, podem ocorrer restrições nas operações da Companhia e efeitos adversos relevantes em determinados negócios.

A Eletrobras e suas subsidiárias também são parte em processos administrativos e judiciais, envolvendo questões ambientais. Se algum desses processos for decidido de forma desfavorável para a Companhia ou suas subsidiárias, estas podem, direta ou indiretamente, estar sujeitas a penalidades financeiras, bem como a suspensão ou revogação da licença ambiental relevante ou suspensão das operações da Companhia, o que poderá ter um efeito material adverso na condição financeira e operacional da Companhia.

Além disso, a Companhia e suas subsidiárias também podem ser responsabilizadas criminalmente por atos cometidos por empresas previamente controladas envolvendo questões ambientais. Como resultado, a Eletrobras pode estar sujeita a possíveis multas e sanções impostas sob a Lei de Crimes Ambientais, juntamente com danos à reputação. Para maiores detalhes, vide itens 4.4 a 4.7 deste Formulário de Referência.

Com a consumação da Desestatização da Eletrobras, a Companhia permanece sujeita a determinadas obrigações que a expõe a determinados riscos.

A Lei nº 14.182/2021 (Lei de Desestatização da Eletrobras) e a regulamentação relacionada preveem certas obrigações que a Companhia e suas subsidiárias devem cumprir como parte do processo de desestatização e dos novos contratos de concessão de geração por um período de 30 anos, decorrentes da desestatização (Desestatização). Na data deste Formulário de Referência, a Companhia segue cumprindo com certas condições precedentes como: (i) o aporte na conta CDE, o Acordo de Investimentos Eletronuclear (atualmente suspenso) e aportes nos Fundos Regionais, obrigações já discutidas no item 1.16 desse Formulário de Referência; e (ii) o aproveitamento ótimo das usinas nos termos dos novos contratos de concessão, a Companhia e suas subsidiárias devem realizar estudos de viabilidade para modernização, repotencialização e hibridização dessas usinas.

Com relação aos estudos de aproveitamento ótimo das usinas da Companhia, que devem ser desenvolvidos em até 36 meses, os projetos economicamente viáveis devem ser implantados em até 132 meses, contados da data de assinatura dos novos contratos de concessão. Caso a Companhia não cumpra tal obrigação, o respectivo contrato de concessão poderá ser rescindido.

O cumprimento dessas condições requer investimentos significativos, o que pode ter um efeito adverso nos fluxos de caixa futuros da Companhia. Além disso, certas premissas utilizadas como parte do cálculo do valor adicionado às novas concessões podem não se concretizar, o que poderia impactar negativamente as receitas e custos projetados para essas concessões. Se a Companhia não gerar caixa suficiente ou suas linhas de crédito forem insuficientes, a Companhia poderá não ser capaz de cumprir todas essas obrigações, o que pode afetar adversamente seus resultados operacionais, condição financeira e a cotação de suas ações, ADRs e demais valores mobiliários negociados pela Companhia e por suas subsidiárias no mercado de capitais, bem como resultar na rescisão antecipada de certas concessões.

A Desestatização da Eletrobras está sendo contestada na Justiça e foi objeto de mediação com o governo brasileiro.

A Desestatização da Eletrobras, bem como o processo legislativo que resultou na edição da Lei de Desestatização da Eletrobras, poderão ser contestados por entidades públicas ou privadas, órgãos reguladores, grupos de consumidores ou outros, ou ser suspensos por tribunais brasileiros, o que poderia ter efeitos jurídicos e reputacionais adversos sobre a Companhia. Adicionalmente, a reestruturação societária, especialmente a mudança de controle da Eletronuclear, também pode ser questionada na Justiça. A Companhia é parte em 18 processos em andamento que questionam sua desestatização, incluindo ações relacionadas ao processo, atos preparatórios e lei que aprovam a Desestatização da Eletrobras, além de contestações diretas à própria Desestatização. A Eletrobras considera o risco de perda possível em relação a essas ações.

Demais aspectos da Desestatização podem ser contestados, como já ocorrido em relação às disposições estatutárias da Companhia que limitam o exercício do direito de voto dos acionistas a até 10% do seu capital social, independentemente do número de ações ordinárias detidas por tal acionista. Em maio de 2023, o Presidente da República ajuizou Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) junto ao Supremo Tribunal Federal (STF) sobre essas disposições. Em agosto de 2023, a Procuradoria Geral da República (PGR) opinou, por meio de parecer não vinculante, pela procedência dessa ADI, mas sugeriu a abertura de um processo de mediação. Em 19 de dezembro de 2023, o ministro do Supremo Tribunal Federal relator do processo suspendeu sua tramitação por 90 dias para que as partes chegassem a uma resolução amigável. Em janeiro de 2024, iniciou-se o processo de mediação e conciliação perante a

Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal (CCAF), que foi concluído em fevereiro de 2025.

A Companhia e o Governo Brasileiro concordaram em manter as disposições da Lei de Desestatização da Eletrobras e o estatuto social da Companhia que limita os direitos de voto de qualquer acionista a até 10% e o Governo Brasileiro reconhecerá os acionistas do seu grupo de acionistas como aqueles definidos no atual estatuto social da Companhia. A Companhia também concordou em conceder ao Governo Brasileiro o direito de nomear três membros do Conselho de Administração e um membro do Conselho Fiscal, desde que a sua participação no capital social se mantenha acima de 30%. O Governo Brasileiro também concordou que futuras mudanças na composição do Conselho de Administração exigirão renegociações adicionais e, enquanto detiver esses direitos, o Governo Brasileiro e o seu grupo não participarão em eleições para as demais posições do Conselho de Administração nem requisitarão processo de voto múltiplo.

O Acordo de Investimento da Eletronuclear está suspenso após a assinatura do Termo de Conciliação na CCAF e de termo próprio com este objetivo, e será rescindido caso as autoridades competentes decidam pela retomada da construção da usina nuclear de Angra 3. Exceto conforme descrito abaixo, a Companhia não terá mais obrigações de novas contribuições ou garantias à Eletronuclear.

O Governo Brasileiro poderá solicitar ao BNDES que desenvolva um novo modelo para a conclusão do projeto de Angra 3, envolvendo todos os acionistas como parte de um novo processo de mediação, que terá como objetivo garantir a viabilidade econômico-financeira do projeto de Angra 3, considerando as atuais condições de mercado e o potencial impacto nos consumidores. Esse novo processo de mediação é independente e não afetará a homologação do Termo de Conciliação da CCAF pelo STF.

O Governo Brasileiro também se comprometeu a colaborar com uma eventual decisão da Companhia de alienar a sua participação na Eletronuclear. A Eletronuclear emitirá debêntures no valor de R\$ 2,4 bilhões, a serem subscritas pela Companhia para financiar a extensão da vida útil da usina nuclear de Angra 1. Essas debêntures terão prazo de dez anos, com quatro anos de carência, e sua precificação será vinculada às Notas do Tesouro Nacional Série B (NTN-B). Essas debêntures serão obrigatoriamente conversíveis em ações da Eletronuclear se determinadas condições forem atendidas, incluindo a redução das despesas operacionais da Eletronuclear ao nível regulatório definido pela ANEEL, a obtenção de recursos adicionais para a extensão da vida operacional de Angra 1 e a retomada da construção de Angra 3. R\$ 500 milhões dessas debêntures não serão convertidos em ações caso haja consenso sobre o modelo de conclusão do projeto das obras de Angra 3 nos termos do parágrafo anterior. A rescisão do Acordo de Investimento da Eletronuclear não alterará as garantias existentes que a Companhia forneceu para o financiamento da Eletronuclear antes da privatização da Companhia, e os recebíveis de Angra 1 que não sejam necessários ao financiamento integral da extensão da vida útil da usina nuclear de Angra 1 deverão ser usados como garantia adicional aos financiamentos já contratados para a conclusão de Angra 3. A Companhia não se oporá a futuros aumentos de capital na Eletronuclear pelo Governo Brasileiro, observando a legislação societária e as proteções aos direitos dos acionistas minoritários.

O Termo de Conciliação firmado entre as partes no âmbito da CCAF foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 29 de abril de 2025 e, em 30 de abril de 2025, foi peticionado em conjunto com a União, no STF, o pedido de homologação do acordo, a ser apreciado pelo relator da ADI nº 7.385.

Se a Desestatização continuar sendo contestada, isso poderá afetar negativamente a capacidade da Companhia de financiar as suas operações a taxas favoráveis e de manter seus investimentos e a atual participação de mercado. Além disso, tais contestações poderão ter efeitos negativos sobre o *rating* e sobre a cotação das ações, dos títulos de dívida negociados no mercado de capitais brasileiro, *bonds* e ADRs emitidos pela Companhia.

Falhas nos sistemas de tecnologia da informação, de segurança da informação e de telecomunicações, ou mesmo ataques cibernéticos, podem afetar adversamente as operações e a reputação da Eletrobras e suas controladas ou subsidiárias.

As operações da Eletrobras e de suas controladas ou subsidiárias são altamente dependentes de tecnologia da informação, sistemas de dados e serviços de telecomunicações, tanto no segmento corporativo como operacional. Na esfera corporativa, a Companhia utiliza extensivamente sistemas de planejamento de recursos corporativos e outros sistemas interligados, bem como infraestruturas de rede e de nuvem. Operacionalmente, a Companhia depende de sistemas que monitoram e operam em seu

ambiente industrial, e da infraestrutura de centros operacionais e equipamentos que enviam ou recebem dados do Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) e de outros agentes.

Interrupções nesses sistemas, causadas por obsolescência, falhas técnicas e atos intencionais, ou a descontinuidade de serviços críticos, podem atrapalhar ou até mesmo paralisar os negócios e impactar negativamente as operações e a reputação da Companhia. Além disso, falhas de segurança relacionadas a informações confidenciais podem ocorrer, devido a ações intencionais ou não, como ataques cibernéticos ou ações internas, incluindo negligência ou má conduta de empregados.

A Companhia pode não ser capaz de assegurar que conseguirá lidar com futuros ataques. Ainda, a prática de trabalho remoto aumentou sua dependência de sistemas e infraestrutura da tecnologia da informação, e pode expandir ainda mais sua vulnerabilidade a este risco. Nesses casos, a Companhia, seus clientes e terceiros podem ser expostos a potenciais litígios, ações regulatórias e responsabilizações ou medidas governamentais, danos à marca e reputação e outras perdas financeiras. Além disso, se a Companhia não for capaz de evitar violações de segurança, poderá sofrer danos financeiros e de reputação ou penalidades devido à divulgação não autorizada de informações confidenciais, pertencentes a Companhia ou a seus parceiros, clientes ou fornecedores, podendo incorrer em custos significativos para eliminar ou resolver quaisquer vulnerabilidades de segurança antes ou depois de um incidente cibernético e este custo pode não ser abarcado pela apólice do seguro.

A Eletrobras está sujeita a sanções por sua gestão dos recursos relativos a fundos setoriais e programas governamentais.

A Eletrobras administrou o Fundo RGR e os fundos setoriais como a Conta CDE e a Conta CCC até 30 de abril de 2017. Com a desestatização, os programas governamentais Proinfa, Procel, Luz para Todos e Mais Luz para a Amazônia foram transferidos para a ENBpar, conforme detalhado no item 1.16 deste Formulário de Referência.

Após as transferências para a ENBPar, a Eletrobras continuará responsável por um período de cinco anos por quaisquer atos praticados por ela durante seu período de gestão nos termos do prazo prescricional previsto na Portaria nº 344/2022 do Tribunal de Contas da União (TCU). O processo ajuizado nos termos desta Portaria poderá permanecer inativo por até três anos. Ambos os prazos de prescrição estão sujeitos a regras de impedimento, suspensão e interrupção.

A Companhia recebeu recursos financeiros associados aos contratos celebrados para cobrir os custos administrativos incorridos na operação dos programas Luz para Todos e Mais Luz para a Amazônia. Com relação às despesas do programa Procel, a Companhia foi reembolsada por meio das receitas obtidas com esse programa de acordo com a Lei nº 13.280/2016 e seu plano anual de investimentos (PAR Procel). Para o programa Proinfa, seus custos administrativos foram cobertos por receitas obtidas com a conta Proinfa (Conta Proinfa), cujo orçamento é aprovado anualmente pela ANEEL, de acordo com o Decreto nº 5.025/2004.

Se as autoridades brasileiras concluírem que a Companhia, de alguma forma, administrou mal estes programas governamentais, elas podem requerer o ressarcimento e a Companhia poderá estar sujeita a responsabilidade criminal e civil, o que poderá afetar negativamente os seus resultados operacionais e financeiros. A esse respeito, em julho de 2019, a ANEEL aplicou uma multa à Companhia de R\$ 51,7 milhões pela não conformidade com a gestão da Conta CCC (Processo nº 48500.001106/2014-20). Na data deste Formulário de Referência, não há decisão do tribunal nos autos do recurso interposto pela Companhia.

Os resultados da Eletrobras são dependentes dos resultados de suas subsidiárias, afiliadas e SPEs nas quais participa e investe e para as quais atua como fiadora em relação a determinados empréstimos relacionados a projetos.

A Eletrobras conduz os seus negócios por meio de suas subsidiárias de geração e transmissão, sendo que alguns dos negócios, incluindo diversos projetos, são conduzidos por meio de Sociedades de Propósito Específico (SPEs). Usualmente as SPEs são estruturadas em parcerias com outras empresas, para a exploração de novas fontes de energia ou a construção de linhas de transmissão. Nos últimos anos, no entanto, com base em análises técnicas relevantes e alinhadas à estratégia de negócios, a maior parte das SPEs passou a ser constituída como subsidiárias integrais das empresas do grupo.

As receitas da Companhia e sua capacidade em cumprir com suas obrigações financeiras está relacionada, em parte, com o fluxo de caixa e as receitas advindas das suas subsidiárias, afiliadas, e

SPEs, bem como à distribuição ou outras formas de transferência de rendimentos na forma de dividendos ou outros adiantamentos e pagamentos.

A Companhia também está sujeita a certos riscos em relação às SPEs em virtude das garantias de financiamento que a Eletrobras oferece em vários projetos conduzidos por meio de SPEs, vide nota explicativa nº 22.2 das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024.

Além disso, a Desestatização estava condicionada à manutenção do controle direto ou indireto do Governo Brasileiro sobre a Eletronuclear por meio da transferência do controle para a ENBPar, tornando-se assim uma afiliada. Parte desse acordo exigia que a Eletrobras continuasse como garantidora de certos financiamentos celebrados antes da Desestatização. Em relação à Eletronuclear, a Companhia é garantidora de certos empréstimos concedidos pelo Santander e pelo BNDES, dos quais R\$ 75,74 milhões e R\$ 3,21 bilhões, respectivamente, estavam em aberto em 31 de dezembro de 2024. A Companhia também é parte de contratos de *equity support* celebrados em favor da Caixa Econômica Federal, com relação a dívidas das quais R\$ 2,82 bilhões estavam em aberto em 31 de dezembro de 2024. Com isso, as garantias que foram prestadas em financiamentos celebrados anteriormente à Desestatização, em bases não consolidadas, somam R\$ 6,12 bilhões.

Se alguma das SPEs ou afiliadas não cumprir com suas obrigações, as garantias que foram fornecidas poderão ser acionadas. Mesmo que ocorra um descumprimento com apenas um mutuante, esse descumprimento poderá desencadear cláusulas de inadimplemento cruzado (*cross-default*) em outros contratos de financiamento, o que poderia levar outros credores a solicitarem a aceleração dos seus empréstimos.

Qualquer *cross-default* ou vencimento antecipado impactaria a execução das garantias prestadas e poderia afetar adversamente a situação financeira da Companhia.

A construção, expansão e operação das instalações e equipamentos de geração e transmissão de eletricidade da Companhia envolvem riscos significativos, que podem resultar em perda de receita ou aumento de despesas da Companhia.

A construção, expansão e operação de instalações para geração e transmissão de eletricidade estão expostas a diversos riscos incontroláveis, que incluem:

- dificuldade em obter autorizações e aprovações governamentais apropriadas, levando a atrasos e impactos na receita;
- mudanças regulatórias que possam atrasar a conexão dos projetos de geração ou afetar as tarifas de transmissão e distribuição;
- mudanças regulatórias nas obrigações de segurança de barragens;
- atrasos na obtenção da aprovação do operador nacional para a desconexão da rede elétrica, com impacto nos prazos dos projetos;
- problemas com o desempenho do contratado e e atrasos no fornecimento de equipamento ou materiais, afetando as operações;
- roubos e assaltos nas instalações e/ou canteiros de obras de contratadas;
- problemas de engenharia imprevistos e falhas ocultas na construção do projeto;
- atrasos na construção ou estouros de custos imprevistos;
- indisponibilidade de financiamento adequado;
- fechamentos ou paralisações temporárias de instalações, devido ao controle de epidemias, pandemias ou desastres públicos;
- impactos resultantes de conflitos com comunidades tradicionais durante a fase de implementação do projeto;
- condições macroeconômicas que possam comprometer financeiramente os projetos; e

- comprometimento da capacidade de produção dos fabricantes de equipamentos, reduzindo a competitividade ou inviabilizando parcerias.

Se a Eletrobras vier a sofrer qualquer um desses riscos imprevisíveis, ela pode não ser capaz de implementar as obras de construção em tempo hábil e ao custo planejado, bem como gerar e transmitir eletricidade em quantidades consistentes com suas estimativas. Além disso, a Companhia pode estar sujeita a multas ou outras penalidades regulatórias, o que pode ter um efeito material adverso em sua situação financeira e em seus resultados operacionais.

A Eletrobras pode não ser capaz de prevenir, detectar e implementar medidas corretivas em tempo hábil em relação a eventuais condutas ilegais cometidas por sua administração, funcionários, SPEs nas quais detenha participação e por terceiros contratados.

A Companhia está sujeita ao risco de que seus administradores, empregados, contratados ou qualquer pessoa que faça negócios com ela possam se envolver em atividades fraudulentas, corrupção ou suborno, burlar ou anular seus controles e procedimentos internos ou se apropriar indevidamente ou manipular seus ativos para seu benefício pessoal ou de terceiros, contra o interesse da Companhia. Além disso, essas partes podem fazer uso indevido de informações privilegiadas ou agir em situações de conflito de interesses, onde seus interesses pessoais conflitam com os interesses legítimos da Companhia. Nesse sentido, a Companhia não pode garantir que todos os seus funcionários e contratados cumpram seus princípios e regras de comportamento ético e conduta profissional destinados a orientar seus administradores, funcionários e prestadores de serviços. Qualquer falha, real ou percebida, em seguir seus princípios éticos ou em cumprir as obrigações regulatórias ou de governança pode prejudicar a reputação da Companhia, limitar sua capacidade de obter financiamento e ter um efeito material adverso sobre os resultados e a condição financeira da Companhia, se não identificado em tempo hábil.

A Eletrobras possui passivos financeiros substanciais, o que poderia dificultar a obtenção de financiamento para os investimentos planejados.

As principais fontes de financiamento da Companhia são emissões nos mercados de capitais e empréstimos de instituições multilaterais e bancos comerciais, bancos de desenvolvimento e agências similares, tanto no mercado local como internacional. Considerando que podem ocorrer restrições de liquidez nos mercados local ou internacional, a Companhia pode enfrentar dificuldades em financiar os investimentos planejados e em reembolsar o capital e os juros nos termos dos créditos existentes.

Reduções na classificação de crédito da Companhia, bem como dos *ratings* soberanos do Brasil ou fatores macroeconômicos adversos, também podem trazer consequências adversas em sua capacidade de obter financiamento no mercado através de dívida ou títulos de capital, ou pode afetar o custo de financiamento, tornando também mais difícil ou oneroso o refinanciamento de obrigações vencidas. O impacto sobre a capacidade de obter financiamento e o custo do financiamento da Companhia pode afetar adversamente seus resultados de operações e sua condição financeira.

A Eletrobras está sujeita a certas obrigações cujo descumprimento pode permitir aos credores a aceleração de dívidas.

A Eletrobras é parte em diversos instrumentos de financiamento internacionais e locais na qualidade de devedora ou garantidora.

Os títulos emitidos pela Companhia nos mercados de capitais internacionais, as debêntures/notas comerciais emitidas no mercado local, bem como contratos de financiamento existentes, exigem que cumpramos várias obrigações não financeiras, podendo incluir a preparação de demonstrações financeiras e relatórios de auditoria e o cumprimento de leis e licenças ambientais, entre outros. Em outros casos, a Companhia deve obter *waivers* (consentimentos) de credores aplicáveis para determinados atos, como ações que resultem em uma mudança de controle ou na venda de ativos conforme determinados critérios de relevância.

A Eletrobras, suas subsidiárias e as SPEs nas quais participam, possuem, em certos contratos, *covenants* financeiros particularmente associados ao cumprimento de índices conforme descrito no item 2.1(f)(iv) deste Formulário de Referência.

Em termos de cláusulas restritivas negativas, há restrições em alguns financiamentos para realização de eventuais vendas de ativos, porém havendo permissão para realizar alienações de acordo com

determinados critérios de relevância e/ou exceções permitidas nos instrumentos contratuais aplicáveis. Alguns contratos de empréstimos e/ou financiamento, sendo a Eletrobras tomadora ou garantidora, contêm cláusulas, comuns no mercado, de aceleração que podem ser acionadas em caso de determinados eventos de inadimplemento constatados.

Certos inadimplementos ou aceleração de determinados contratos também podem conceder direito a outros credores de acelerar o pagamento de seus respectivos contratos (*cross-default* ou *cross-acceleration*). Consequentemente, a aceleração do vencimento de alguns contratos de financiamento poderia hipoteticamente afetar adversamente a condição financeira da Companhia e os resultados de suas operações.

A Companhia e suas subsidiárias podem ser obrigadas a fazer contribuições substanciais para os planos de previdência de seus atuais e antigos funcionários.

Se houver um descasamento entre as reservas técnicas e o montante de recursos disponíveis para os planos, caso estes sejam planos de benefício definido, a Companhia (como patrocinadora) e os beneficiários dos planos poderão ser obrigados a fazer contribuições adicionais para completar o saldo e atingir o montante exigido, conforme previsto pelas regulamentações específicas, estabelecidas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

Além disso, a Companhia pode precisar reconhecer passivos atuariais materiais, se o patrimônio dos fundos de previdência que a Companhia e suas subsidiárias patrocinam oscilar devido a uma diminuição da atividade econômica e seu impacto nos mercados financeiro e de capitais e/ou em decorrência de alterações nas premissas biométricas dos planos.

Em 31 de dezembro de 2024, a Companhia registrou um déficit de R\$3,7 bilhões, em seus fundos de pensão e de suas subsidiárias. No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, a Companhia e suas subsidiárias fizeram contribuições de R\$441 milhões para seus respectivos planos de aposentadoria. A implementação de um plano de remediação pode resultar no pagamento de contribuições extraordinárias pelos participantes e patrocinadores para restaurar o equilíbrio do plano. Esses valores poderiam ser objeto de litígio por parte dos participantes, devido a uma possível discordância em relação aos valores. A realização de tais pagamentos poderia ter um efeito adverso material nos fluxos de caixa e na condição financeira da Companhia.

A Eletrobras é parte em diversos processos judiciais com relação a empréstimos compulsórios feitos entre os anos de 1962 e 1993 e pode ter sua condição financeira e resultados operacionais negativamente afetados no caso de decisões judiciais desfavoráveis.

Em 1962, a Lei nº 4.156/1962 estabeleceu o programa de empréstimos compulsórios para o consumo de eletricidade, com o intuito de expandir o setor elétrico brasileiro. A primeira fase do programa de empréstimos compulsórios ocorreu de 1964 a 1976, e, após as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 1.512/1976, a segunda fase ocorreu de 1977 a 1993.

A Companhia é parte em inúmeras ações judiciais relativas a uma variedade de questões relacionadas a empréstimos compulsórios. Estes processos abrangem várias jurisdições dentro do Brasil, e muitos estão em andamento há vários anos. O litígio é complexo, e os demandantes coletivamente buscam danos totais significativos. Não é possível prever, com exatidão, como este litígio irá progredir ou se resolver, uma vez que os tribunais chegaram, na prática, e podem continuar a chegar, a conclusões diferentes ou mesmo conflitantes sobre uma série de questões-chave. A condição financeira e os resultados das operações da Companhia podem ser negativamente afetados, no caso de decisões judiciais desfavoráveis. O *status* e provisões com relação a tais processos evoluíram consideravelmente e, muitas vezes, isso ocorreu de forma imprevisível, incluindo, entre outros andamentos, a emissão de novas decisões judiciais desfavoráveis. Assim, é impossível prever os resultados exatos dos processos com assertividade, e a Eletrobras não pode garantir o curso das ações em andamento e futuras. Além disso, as divulgações sobre esse tema estão sujeitas a alterações ao longo do tempo à medida em que novas informações se tornem disponíveis.

As provisões registradas em relação a litígios de empréstimos compulsórios exigem julgamento significativo, bem como monitoramento e análise de diversos processos individuais. Essas provisões podem não ser suficientes para cobrir perdas futuras, inclusive na hipótese de o andamento futuro dos processos divergir das expectativas da Companhia. Além disso, é continuamente avaliada a exposição da Companhia a esse litígio e são ajustadas as provisões de tempos em tempos, inclusive, entre outras

coisas, em resposta a novas decisões judiciais. A Companhia modificou no passado, e poderá modificar novamente no futuro, as suas provisões de risco de perda de forma significativa.

A Eletrobras também não pode garantir que novas demandas não poderão ser interpostas ou que novas decisões judiciais (incluindo por tribunais superiores) sobre os empréstimos compulsórios não serão adversas à Companhia. O custo agregado de processos ou decisões desfavoráveis pode ter um efeito adverso relevante sobre a condição financeira e resultados operacionais da Eletrobras.

Riscos associados ao descumprimento das leis de proteção de dados aplicáveis e à imposição de multas e outros tipos de sanção podem afetar adversamente a Companhia

Não é possível garantir que as atividades de tratamento de dados pessoais serão sempre seguras e não estarão sujeitas a multas e outros tipos de sanções relacionadas ao cumprimento das leis de proteção de dados, como a Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e a Lei Geral Brasileira de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) (LGPD) e seus regulamentos relacionados.

O descumprimento da LGPD poderá sujeitar a Companhia a certas sanções administrativas, que poderão ser aplicadas de forma individual ou cumulativa e incluem advertências, obrigatoriedade de divulgação de incidentes, bloqueio temporário ou exclusão de dados pessoais, suspensão ou proibição de atividades de tratamento de dados e multas sobre o faturamento da Companhia, conforme legislação aplicável.

Além disso, o descumprimento da LGPD e de outras leis de proteção de dados poderá expor a Companhia à responsabilidade por danos materiais, morais, individuais ou coletivos, estando sujeito a riscos de: (i) ajuizamento de ações judiciais reivindicando danos decorrentes de violações, com base não apenas na LGPD, mas também em outras legislações setoriais; e (ii) aplicação de penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor e no Marco Civil da Internet pelos órgãos competentes de defesa do consumidor, como qualquer Ministério Público Federal ou Estadual e a Secretaria Nacional do Consumidor. O descumprimento da LGPD ou de quaisquer leis ou regulamentos de privacidade também poderá representar o risco de ações judiciais individuais ou coletivas e pedidos de indenização por danos, especialmente em casos de incidentes de segurança da informação que resultem em acesso não autorizado a dados pessoais.

A aplicação de penalidades e a divulgação de infrações ou obrigações de compensar falhas na proteção de dados pessoais ou no cumprimento da LGPD poderão impactar negativamente a reputação, os resultados e, conseqüentemente, o valor das ações e ADS da Eletrobras.

Com a conclusão da Desestatização, a Eletrobras está sujeita à Lei de Falências e Recuperação Judicial. No entanto, se algum de seus ativos for considerado ativo dedicado à prestação de um serviço público essencial, ele não estará disponível para liquidação e não estará sujeito a penhora.

Como uma empresa privada, a Eletrobras está sujeita à Lei n.º 11.101/2005 (Lei de Falências e Recuperação Judicial).

No entanto, a Companhia entende que uma parte substancial de seus ativos, incluindo seus ativos de geração e sua rede de transmissão, seria considerada pelos tribunais brasileiros como relacionada à prestação de um serviço público essencial. Dessa forma, mesmo que não estejam relacionados a contratos de concessão, esses ativos não estariam disponíveis para liquidação ou penhora para garantir uma sentença envolvendo a Eletrobras ou suas subsidiárias, uma vez que a Lei nº 12.767/2012 estabelece que a recuperação judicial e extrajudicial não se aplica às concessionárias de energia elétrica até a rescisão dos seus contratos de concessão. A Eletronuclear, na qual detemos 35,90% do capital votante e 67,95% do capital social total, também não estaria sujeita à Lei de Falências Brasileira.

Em caso de falência esses ativos reverteriam para o Governo Brasileiro e os contratos de concessão da Companhia seriam rescindidos. Nesse sentido, a Companhia não pode garantir que qualquer compensação que receber por tais ativos será igual ao valor de mercado de tais ativos e, conseqüentemente, a condição financeira da Companhia pode ser negativamente afetada.

As apólices de seguros da Eletrobras podem ser insuficientes para cobrir potenciais perdas.

As atividades desenvolvidas pela Eletrobras e suas subsidiárias estão sujeitas, de forma geral, a diversos riscos, incluindo acidentes operacionais, disputas trabalhistas, condições geológicas ou hidrológicas inesperadas, mudanças no ambiente regulatório, riscos ambientais e meteorológicos, além de outros fenômenos naturais. Além disso, as Empresas Eletrobras são responsáveis por perdas e danos causados a terceiros em decorrência de falhas da prestação dos serviços de geração e transmissão.

Os seguros contratados pelas Empresas Eletrobras cobrem somente parte das perdas que podem ocorrer. Se a Eletrobras for incapaz de eventualmente renovar suas apólices de seguro ou surgirem perdas ou outros sinistros que não estejam cobertos por seguro ou que excedam o limite segurado, a Companhia poderá estar sujeita a despesas inesperadas em valores substanciais.

Greves, paralisações ou movimentos trabalhistas realizados por seus empregados ou pelos empregados de fornecedores ou contratados podem afetar adversamente os resultados operacionais e os negócios da Eletrobras.

Greves, paralisações de trabalho ou outras formas de transtorno trabalhista na Companhia, suas subsidiárias ou SPEs ou qualquer um dos principais fornecedores e empreiteiros poderia prejudicar a capacidade de a Companhia operar seus negócios, completar grandes projetos e impactar adversamente os resultados de suas operações, condição financeira e capacidade de atingir seus objetivos de longo prazo. Para maiores informações sobre greves e paradas de trabalho, veja o item 10.4. deste Formulário de Referência.

Na data deste Formulário de Referência, todos os empregados da Eletrobras são representados por sindicatos, conforme determinado por lei. A Companhia enfrenta greves e paralisações de trabalho de tempos em tempos. Desacordos sobre questões envolvendo desinvestimentos ou mudanças na estratégia comercial, reduções de funcionários, bem como potenciais contribuições e benefícios de funcionários, podem gerar o ajuizamento de ações trabalhistas. Não é possível garantir que greves e paralisações futuras não afetarão as operações ou rotinas administrativas da Companhia.

O estatuto social da Eletrobras contém certas disposições que limitam os direitos de voto dos acionistas e que podem desencorajar aquisições ou impedir ou atrasar a aprovação de certos assuntos, o que poderia afetar negativamente o preço das ações e ADRs de emissão da Companhia.

O estatuto social da Companhia contém disposições destinadas a evitar a concentração de mais de 10% do capital votante em um único ou grupo de acionistas. Consequentemente, o exercício do direito de voto por qualquer acionista ou grupo de acionistas é limitado a 10% do número total de ações representativas do capital votante da Companhia, independentemente de o acionista ou o grupo de acionistas deter ações ordinárias acima desse limite de 10%. Para mais informações veja o fator de risco sob o título “A Desestatização da Eletrobras está sendo contestada na justiça e foi objeto de mediação com o governo brasileiro.”

Além disso, certas disposições contidas no estatuto social, referida como *poison pill*, sujeitam qualquer acionista que adquira mais de 30% ou 50% das ações da Companhia a uma obrigação de aquisição e ao pagamento de um prêmio de 100% ou 200%, respectivamente, sobre o preço de compra das ações. Tais disposições podem ter o efeito de desencorajar ou impedir incorporações, participação acionária, aquisição de controle e/ou formação de um grupo de acionistas controladores, o que, por sua vez, pode afetar negativamente o preço das ações e ADRs de emissão da Eletrobras.

A ausência de um único acionista controlador, ou grupo de acionistas controladores, também pode criar dificuldades para que os acionistas da Companhia aprovelem certas questões ou transações, uma vez que os quóruns legais de votação para a aprovação de certas questões podem não ser atingidos e também pode aumentar o risco de mudança repentina e inesperada na administração, nas políticas corporativas ou no direcionamento estratégico.

Além disso, como a Companhia não mais possui um acionista controlador, seus acionistas não poderão se valer de determinadas proteções previstas na Lei das Sociedades por Ações, como, por exemplo, a capacidade dos acionistas minoritários de eleger membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal em eleição em separado, ou, ainda, o direito dos acionistas minoritários de buscarem reparação dos danos causados pelos acionistas controladores, na forma da referida lei.

Se a Eletrobras emitir novas ações ou se os acionistas venderem ações futuramente, o preço de mercado das ações pode ser reduzido.

A venda de uma quantidade substancial de ações, ou a suposição de que isto possa ocorrer, poderá diminuir o preço de mercado das ações ordinárias e preferenciais e ADRs da Eletrobras, em razão de sua diluição. Caso a Eletrobras emita novas ações ou se os acionistas da Companhia optarem por vender as ações de sua titularidade, o preço das ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia pode apresentar redução significativa. Essas emissões ou vendas ainda poderão tornar mais difícil a emissão de ações ou ADS futuramente, em uma data e com um preço considerados apropriados pela Eletrobras, podendo também dificultar a venda dessas ações por seus titulares por preço igual ou maior do que o preço que pagaram por elas.

A Eletrobras poderá não pagar dividendos caso incorra em prejuízo ou seu lucro líquido não atinja certos níveis.

De acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com o estatuto social da Companhia, a Eletrobras precisa distribuir a seus acionistas o dividendo obrigatório mínimo correspondente a 25% de seu lucro líquido ajustado, referente ao exercício social anterior. Os acionistas titulares de ações preferenciais possuem prioridade no recebimento de dividendos distribuídos pela Eletrobras. O estatuto social da Eletrobras prevê, ainda, que as classes de ações preferenciais de sua emissão terão prioridade sobre as ações ordinárias na distribuição de dividendos, nos termos do referido estatuto social.

A Eletrobras pode vir a não pagar o dividendo mínimo obrigatório, mesmo tendo sido apurado lucro líquido, caso a administração da Companhia informe à assembleia a impossibilidade de realizar o pagamento. Neste caso, o dividendo mínimo obrigatório pode ser retido em uma reserva de lucros especial e pagos quando a situação financeira da Companhia permitir.

Exceto pelo dividendo mínimo obrigatório, a Eletrobras poderá reter lucros em reservas estatutárias para investimento e/ou reservas de capital. Se a Eletrobras incorrer em prejuízo líquido ou lucro líquido em montante insuficiente para permitir o pagamento de dividendos, incluindo o dividendo mínimo obrigatório, a administração da Eletrobras poderá recomendar o pagamento de dividendos por meio do uso da reserva estatutária de lucros, após a compensação do prejuízo líquido do exercício corrente e de exercícios anteriores, se houver. Caso a Eletrobras tenha condições de declarar dividendos, a administração poderá decidir diferir o pagamento dos dividendos ou, em circunstâncias limitadas, não declarar dividendos. A Eletrobras não pode declarar dividendos a partir de determinadas reservas nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Adicionalmente, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, caso a Eletrobras apresente lucro para determinado exercício que seja caracterizado, integral ou parcialmente, como não tendo sido financeiramente realizado, de acordo com os parâmetros legais, a administração da Companhia poderá optar por criar uma reserva para lucros a realizar. Qualquer valor remanescente após a absorção de prejuízos deverá ser distribuído aos acionistas da Companhia como dividendo, e, o montante dos lucros atribuídos a tal reserva deverá ser pago aos acionistas adicionalmente ao primeiro pagamento de dividendos no exercício no qual este lucro seja realizado financeiramente.

A Companhia poderá precisar levantar fundos adicionais no futuro e emitir ações ordinárias adicionais, o que pode resultar em uma diluição da participação dos acionistas atuais, nas ações ordinárias subjacentes aos ADRs. Além disso, essa diluição pode ocorrer no caso de fusão, consolidação ou qualquer outra transação societária semelhante, em relação a empresas que a Companhia venha a adquirir no futuro.

É possível que a Companhia tenha que levantar fundos adicionais no futuro (a fim de financiar, por exemplo, os gastos e valores devidos em relação as novas concessões), através de ofertas públicas ou privadas de ações ou outros títulos conversíveis em ações, emitidos por ela. Os fundos que a Companhia capta, através da distribuição pública de ações ou títulos conversíveis em ações, podem ser obtidos com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, incluindo acionistas de ações ordinárias subjacentes aos ADRs, conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações, o que pode diluir a participação dos atuais investidores da Companhia. Além disso, uma diluição de participação dos investidores nas ações ordinárias subjacentes aos ADRs da Companhia, pode ocorrer no caso de fusão, consolidação ou qualquer outra transação societária de efeito semelhante em relação a empresas que a Companhia venha a adquirir no futuro.

Mudanças na legislação tributária ou contábil, incentivos fiscais e benefícios ou interpretações divergentes das leis tributárias ou das práticas contábeis podem afetar adversamente os resultados da Companhia.

As autoridades fiscais brasileiras implementam com frequência mudanças nos regimes tributários que podem afetar a Eletrobras, bem como a demanda de seus clientes pelos produtos que ela vende. A Companhia não pode garantir que poderá manter suas estimativas de fluxo de caixa e rentabilidade após quaisquer aumentos nos impostos brasileiros que se apliquem a ela própria ou às suas operações. Se a Eletrobras perder os incentivos fiscais que possui atualmente, devido ao não cumprimento de suas obrigações atuais e/ou exigências futuras ou se os programas e acordos fiscais atuais, dos quais se beneficia, forem modificados, suspensos, cancelados ou não renovados, a Companhia poderá ser material e negativamente afetada.

O sistema tributário brasileiro é complexo e pode ser afetado por mudanças legislativas ou interpretações das leis tributárias pelas autoridades fiscais, o que pode elevar a carga tributária. Essas mudanças legais podem incluir ajustes à alíquota aplicável e a imposição de impostos temporários, com os valores sendo alocados pelo Governo Brasileiro para fins específicos. Não é possível quantificar os efeitos da reforma tributária, ainda imprevisíveis, mas existe a possibilidade de as obrigações fiscais sofrerem aumento, adversamente afetando a Companhia. Também é possível que a Eletrobras venha a ser obrigada a pagar mais impostos em vista de processos administrativos em potencial abertos por várias autoridades fiscais após a realização de inspeções, o que pode abranger tópicos como controle de estoque, amortização de ágio, entre outros. A Eletrobras não pode garantir que os valores estimados em suas provisões serão suficientes para cobrir o desembolso relacionado a processos desse tipo ou que não estará sujeita a uma exposição tributária adicional que possa exigir a criação de maiores reservas fiscais.

Recentemente, o Congresso Nacional brasileiro aprovou a Emenda Constitucional nº 132/23 e a Lei Complementar nº 214/25, que fazem parte de uma ampla reforma tributária que inclui a mudança completa do sistema de tributação sobre o consumo, unificando o Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS), um imposto estadual, e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), um imposto municipal, em um único novo imposto sobre operações de mercadorias e serviços conhecido como Imposto sobre Operações com Bens e Serviços (IBS). A reforma também levou à criação de uma contribuição social sobre operações com bens e serviços conhecida como CBS (Contribuição Social sobre Operações com Bens e Serviços), que substitui a Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), ambos impostos federais. Essa reforma tributária ainda necessita da edição de nova legislação para entrar em vigor e há um período de transição até que as primeiras alterações na legislação tributária entrem em vigor. Adicionalmente, existem outras alterações relacionadas com a legislação do imposto sobre o rendimento e das contribuições sociais atualmente em discussão no Congresso brasileiro. Essas reformas fiscais e potenciais alterações adicionais nas leis e regulamentos fiscais aplicáveis podem afetar a Companhia negativamente.

Em 31 de dezembro de 2024, a Companhia se beneficiou de uma redução de 75% no Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) aplicável ao lucro da exploração de determinadas empresas do grupo localizadas nas áreas da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) e da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM). No caso de (i) estes ou outros incentivos fiscais não serem mantidos ou serem limitados, suspensos ou terminados por qualquer razão, (ii) a Companhia não conseguir cumprir os requisitos e condições para manter esses incentivos, ou (iii) as leis que preveem esses incentivos fiscais mudarem, a Companhia poderá ser afetada negativamente por um aumento da carga tributária.

Alterações nas leis fiscais brasileiras podem ter um impacto adverso nos impostos aplicáveis a negociações com as ações ou os ADRs da Companhia.

A Lei n.º 10.833/2003 prevê que a alienação de ativos no Brasil, de um não residente para um residente ou não brasileiro, estará sujeita à tributação no Brasil, independentemente se a alienação ocorrer fora ou dentro do Brasil. Esta disposição resulta na incidência do imposto de renda retido na fonte sobre os ganhos resultantes de uma alienação das ações ordinárias ou preferenciais de um não residente do Brasil para outro. Não há orientação judicial quanto à aplicação da Lei nº 10.833/2003 neste caso e, portanto, não é possível prever se os tribunais brasileiros entenderão que a Lei se aplica às disposições dos ADRs da Companhia, entre não-residentes no Brasil. Entretanto, caso a disposição dos bens seja

interpretada de forma a incluir a previsão dos ADRs, esta lei tributária resultaria na imposição de impostos retidos na fonte sobre os ADRs, por um não-residente no Brasil a outro não-residente no Brasil.

b. riscos relacionados aos seus acionistas, em especial os acionistas controladores

A Companhia não possui um acionista controlador ou grupo controlador específico, o que pode tornar a Companhia suscetível a alianças entre acionistas, conflitos entre acionistas e outros eventos decorrentes da ausência de acionista controlador ou um grupo de controle.

A ausência de um acionista controlador, ou grupo de controle, pode dificultar o processo decisório no âmbito das atividades da Companhia, propiciando o surgimento de conflitos entre acionistas e outros eventos decorrentes da ausência de acionista controlador ou grupo de controle, inclusive com relação à aprovação de matérias que exigem quórum mínimo, seja por lei e/ou pelo novo estatuto social da Companhia.

Além disso, a Companhia e seus acionistas poderão ter maiores dificuldades para identificar os responsáveis em relação a situações de abuso do direito de voto e conflito de interesses e, consequentemente, gozar da proteção conferida pela Lei das Sociedades por Ações para tais situações, hipóteses em que poderão experimentar maiores obstáculos para obterem a reparação dos danos causados.

Ademais, a ausência de acionista controlador ou grupo de controle poderá deixar a Companhia suscetível ao surgimento de grupo de acionistas agindo em conjunto (mesmo que sem a celebração de um acordo de acionistas formal), que passe a exercer o controle e, consequentemente, deter o poder decisório das atividades da Companhia. Caso isso ocorra, a Companhia poderá vivenciar instabilidade ou sofrer mudanças repentinas e inesperadas das políticas corporativas e estratégicas, inclusive por meio da substituição dos seus administradores.

Qualquer instabilidade ou mudança repentina ou inesperada na administração da Companhia, no seu plano de negócios e direcionamento estratégico ou disputa entre acionistas concernentes aos seus respectivos direitos, podem afetar adversamente os negócios e resultados operacionais da Companhia.

A Eletrobras possui ações preferenciais com direito a voto limitado e investir nessas ações pode não ser ideal ao investidor caso o direito de voto seja importante para uma decisão de investimentos.

De acordo com a Lei das Sociedades por Ações e o estatuto social da Eletrobras, os titulares de ações preferenciais e de ADSs representando as referidas ações preferenciais não têm direito a voto nas assembleias de acionistas, exceto em circunstâncias muito limitadas. Isso significa que, entre outras coisas, um acionista preferencial não tem direito a votar em operações societárias, incluindo fusões ou consolidações com outras companhias. Embora o estatuto social da Companhia geralmente restrinja os acionistas de votarem individualmente ou em conjunto a ponto de somarem mais que 10% de suas ações com direito a voto, caso uma maioria de titulares de ações ordinárias esteja alinhada, eles poderão tomar certas decisões societárias em assembleias de acionistas que podem ir contra a vontade dos titulares de ações preferenciais e sem necessitar de sua aprovação, o que pode afetar adversamente e em nível substancial o preço de negociação de tais ações. Assim, investir nas ações preferenciais da Eletrobras pode não ser ideal ao investidor caso o direito de voto seja importante para uma decisão de investimentos.

O Governo Brasileiro possui uma golden share que lhe confere poder de veto nas deliberações sociais que visem à modificação do Estatuto Social com a finalidade de remoção ou modificação da limitação ao exercício do direito de voto e de celebração de acordo de acionistas. Os interesses da União podem ser conflitantes com os interesses dos demais titulares de ações e ADRs de emissão da Companhia.

No âmbito da Desestatização da Eletrobras, foi atribuída ao Governo Brasileiro (União) a titularidade de uma ação preferencial de classe especial, a *Golden Share*, que lhe confere poder de veto com relação às modificações do Estatuto Social que visem à remoção ou modificação dos mencionados dispositivos estatutários que regulam a limitação ao exercício do direito de voto e de celebração de acordo de acionistas. Assim, a União pode vetar reformas estatutárias que possam ser do interesse dos demais titulares de ações ou ADRs de emissão da Eletrobras, o que pode prejudicar os demais acionistas na tomada de decisões relevantes para Companhia.

c. riscos relacionados às suas controladas e coligadas

Até a conclusão da construção de Angra 3, a Companhia pode incorrer em passivos financeiros substanciais, bem como em despesas inesperadas.

A construção da usina nuclear de Angra 3, iniciada em 2009, foi suspensa em 2015, em razão da dificuldade da Eletronuclear em aportar os montantes relativos às contrapartidas de contratos de financiamento celebrados com o BNDES. Em 2015, investigações foram iniciadas para avaliar possíveis ilegalidades, cometidas por empresas que prestaram serviços de engenharia na construção de Angra 3 e o TCU determinou a suspensão da construção devido a essas alegações, acarretando rescisão dos contratos e suspensão de pagamentos a esses fornecedores além de processos cíveis movidos contra a Eletronuclear.

Em 2020, a Eletrobras aprovou um plano para retomar a construção de Angra 3. Ainda que a Companhia não seja mais a acionista controladora da Eletronuclear, a Lei de Desestatização da Eletrobras estabeleceu que a Companhia deve continuar a garantir todas as obrigações existentes da Eletronuclear com relação ao desenvolvimento da usina nuclear de Angra 3, conforme detalhado na descrição do Acordo de Investimentos no item 1.16 deste Formulário de Referência.

No primeiro trimestre de 2025, celebrou-se o Termo de Conciliação entre Eletrobras e a União, elaborado no âmbito da CCAF, com o objetivo de extinguir, com resolução de mérito, a ADI nº 7.385. Esse Termo suspendeu a validade do respectivo Acordo de Investimentos de Angra 3, desobrigando a Eletrobras do fornecimento de novas garantias ou aportes financeiros para a conclusão do Projeto. O Termo de Conciliação foi aprovado pelos acionistas da Eletrobras em Assembleia Geral e agora aguarda a consequente homologação pelo STF. Nesse cenário, não é possível afirmar que a Eletronuclear será capaz de obter os recursos necessários para cumprir suas obrigações de investimento ou que a ENBPar, acionista majoritária da Eletronuclear, nessa nova configuração, como única responsável em prover recursos e garantias para Angra 3, possam levar a cabo a finalização do empreendimento, atualmente com 68,7% concluído, bem como tenham capacidade de alavancar e garantir novos projetos.

Em setembro de 2024, o BNDES entregou à Eletronuclear estudos com os investimentos e o cronograma para a retomada das obras de Angra 3, além de um modelo tarifário atualizado. Os estudos indicam a necessidade de um investimento adicional de R\$ 23,77 bilhões para conclusão e operação, com tarifa de R\$ 653,31/MWh, com base em valores de dezembro de 2023. A data prevista nesse cronograma para a conclusão do projeto é o final do ano de 2031. Para a retomada de Angra 3 e a definição das condicionantes, é necessária a aprovação do CNPE, após o que a Eletronuclear lançará edital para contratação de empresa ou consórcio para conclusão das obras civis e montagem eletromecânica.

Com base na Resolução CNPE nº 23/2021, presume-se que a tarifa aprovada para Angra 3 irá determinar o valor presente líquido do projeto em zero. A Companhia não pode garantir que os investimentos definidos e a contingência serão suficientes para tornar o projeto operacional, nem pode assegurar que não haverá desequilíbrio econômico-financeiro. Em caso de ultrapassagem de custos, a ANEEL poderá não aprovar uma revisão tarifária para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro. Caso isso ocorra, a viabilidade do projeto poderá ser comprometida, levando a resultados operacionais significativamente adversos para a Eletronuclear e para a Companhia.

As obras da usina Angra 3 estão suspensas desde setembro de 2023. Caso haja novos atrasos no início da operação comercial de Angra 3, gerando insuficiência de caixa na Eletronuclear e inadimplemento dessas obrigações por parte da Eletronuclear, a Companhia poderá ser obrigada a pagar antecipadamente um financiamento concedido pelo BNDES à Eletronuclear (dos quais R\$3,2 bilhões estavam em abertos em 31 de dezembro de 2024), tendo em vista que é garantidora da dívida. A Companhia também pode ter dificuldades para quitar um empréstimo concedido pela Caixa Econômica Federal (dos quais R\$2,8 bilhões estavam em aberto em 31 de dezembro de 2024), o que pode levar a Eletronuclear a registrar novas provisões para *impairments*, além de outros passivos que a Companhia pode ter que registrar. O custo total projetado de conclusão é de aproximadamente R\$23 bilhões. Em 31 de dezembro de 2024, a Eletronuclear mantinha um total de *impairments* acumulados de R\$4,4 bilhões em seu balanço patrimonial. Embora a Companhia não reconheça mais nenhum *impairment* relacionado a Angra 3 em seu balanço patrimonial, uma vez que não consolida mais a Eletronuclear linha por linha, quaisquer impactos na demonstração de resultados da Eletronuclear continuam a afetar a Eletrobras, uma vez que reconhece seus resultados usando o método de equivalência patrimonial.

Por fim, os custos totais de abandono, incluindo as dívidas com os bancos, ou interrupção do projeto Angra 3 e desmobilização da usina, que poderão ser suportados pelos acionistas foram estimados pelo BNDES em um valor entre R\$ 8,9 a R\$ 15,2 bilhões (em agosto de 2024). A ocorrência de qualquer um desses eventos pode afetar adversamente a condição financeira da Companhia.

A Eletrobras pode não receber o valor total da dívida que a Amazonas Energia deve à Companhia e à sua subsidiária Eletronorte.

Em 2019, a Eletrobras concluiu a transferência de controle de sua antiga subsidiária Amazonas Energia. Nessa época, a Amazonas Energia devia R\$4,3 bilhões à Companhia.

Em 31 de dezembro de 2024, a Companhia era parte em acordos de confirmação de dívida entre (i) Eletrobras e Amazonas Energia, para os quais a Companhia provisionou R\$4,6 bilhões; e (ii) Eletronorte e Amazonas Energia, para os quais a Companhia provisionou R\$2,7 bilhões.

Entre dezembro de 2021 e dezembro de 2023, a Amazonas Energia entrou em inadimplemento parcial com suas obrigações relacionadas a determinados contratos de comercialização de energia celebrados com a Eletronorte. Em 31 de dezembro de 2024, o valor devido é de R\$1,3 bilhão, para o qual foi provisionado R\$1,0 bilhão.

Em decorrência de suas reiteradas inadimplências, em novembro de 2023, a Eletronorte registrou a Amazonas Energia no cadastro de inadimplentes da ANEEL, conforme Resolução Normativa ANEEL nº 917/2021. A ANEEL recomendou ao MME a decretação de caducidade da concessão de energia elétrica da Amazonas Energia, apesar de a Amazonas Energia ter solicitado a transferência do controle societário como alternativa à caducidade da concessão.

Em julho de 2023, o Ministério de Minas e Energia - MME instituiu um grupo de trabalho com a finalidade de avaliar a sustentabilidade das concessões de serviço público de distribuição de energia elétrica nos Estados do Amazonas e Rio de Janeiro (GT CDAR). Em 22 de fevereiro de 2024, o GT-CDAR apresentou o relatório, abordando a situação econômico-financeira da concessão de distribuição no Estado do Amazonas e recomendou uma série de medidas regulatórias para a sustentabilidade da concessão e a mudança do controle societário. A revisão do relatório pelo MME levou à publicação da Medida Provisória nº 1.232/2024, que alterou a Lei nº 12.111/2009 e a Lei nº 12.783/2013, que regulamenta os serviços de energia elétrica no Sistema Isolado e as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, respectivamente. Embora essa Medida Provisória, publicada em junho de 2024, não tenha sido regulamentada ou convertida em lei, ela vigorou até 10 de outubro de 2024, tendo promovido efeitos prospectivos durante esse período.

Durante sua vigência, a medida provisória permitiu a conversão de contratos bilaterais de energia em contratos de energia de reserva celebrados com a CCEE, representando os consumidores finais de energia. Essa conversão eliminou o risco de inadimplência da Amazonas Energia a partir da data da medida provisória em relação à maior parte da exposição de crédito da Companhia à Amazonas Energia. A ANEEL autorizou a conversão sub judice, em cumprimento a uma decisão liminar da Justiça, e ela tem sido efetiva na liquidação de contratos no âmbito da CCEE desde então.

Em 10 de junho de 2024, anunciamos um acordo com a Âmbar Energia S.A. (Âmbar Energia) para a venda dos ativos de geração de energia térmica da Companhia, que incluíam as usinas térmicas da Eletronorte cuja energia era anteriormente vendida à Amazonas Energia e agora é vendida à CCEE. Esse acordo previa, a partir da sua assinatura, a cobertura pela Âmbar Energia de quaisquer potenciais inadimplências ou obrigações de dívida relacionadas aos contratos dos ativos térmicos. A operação foi parcialmente concluída em 14 de maio de 2025, efetivando a transferência de todos os ativos térmicos da Eletronorte, contrapartes dos novos contratos de energia de reserva. Desta forma, a companhia eliminou em definitivo o risco de crédito relacionado diretamente à geração de energia dos ativos envolvidos na transação, tendo sua exposição corrente à Amazonas Energia limitada à venda de energia da UHE Balbina.

Assim, como divulgado no fato relevante de 10 de Junho de 2024, a Companhia possui acordo com o grupo J&F para, na hipótese de uma operação subsequente em que o grupo assuma o controle da Amazonas Energia, a Eletrobras/Eletronorte cederá a totalidade de seus créditos contra a distribuidora, tendo em contrapartida a possibilidade de recuperação de parte dos valores desses créditos através de uma opção de compra de participação na própria distribuidora.

A recuperabilidade dos créditos contra Amazonas Energia pode ser afetada caso a operação subsequente supramencionada não atinja as condições precedentes necessárias para sua conclusão, porém com impacto limitado na Companhia, uma vez que a maior parte desses créditos já se encontram provisionados em suas demonstrações financeiras.

Algumas das subsidiárias da Companhia aderiram a programas de parcelamento de dívidas fiscais e devem cumprir regras especiais, caso contrário, esses programas podem ser encerrados e os benefícios podem ser cancelados.

As subsidiárias Eletrobras Furnas, incorporada pela Companhia, e Eletrobras Eletronorte, assim como a subsidiária indireta SAESA, aderiram a programas de parcelamento promovidos pelas autoridades fiscais em relação a certos débitos. Caso as subsidiárias da Companhia acima mencionadas, ou quaisquer outras subsidiárias que venham a aderir a programas similares, não cumpram o plano estipulado, os programas de parcelamento podem ser encerrados e, consequentemente, os benefícios podem ser cancelados. Neste caso, as dívidas fiscais poderiam ser cobradas pelas autoridades fiscais, com aumentos legais, de acordo com a legislação aplicável no momento dos fatos geradores. Isto poderia ter um impacto adverso nos resultados e condição financeira da Companhia.

A Companhia pode ser indiretamente responsável por danos relacionados a acidentes envolvendo a Eletronuclear.

Atualmente a Eletrobras detém uma participação de 67,95% na Eletronuclear, que é operadora de usinas nucleares. A Eletronuclear está sujeita à responsabilidade objetiva nos termos da legislação brasileira por danos em caso de acidente nuclear causado pelas operações das usinas nucleares Angra 1 e Angra 2, nos termos da Convenção de Viena sobre Responsabilidade Civil por Acidentes Nucleares.

As usinas Angra 1 e Angra 2 operam sob a supervisão da CNEN e estão sujeitas a inspeções periódicas de órgãos internacionais, como a Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA) e a Associação Mundial de Operadores Nucleares (WANO).

Como os acidentes nucleares são geralmente catastróficos, qualquer acidente poderá afetar significativamente a situação financeira e reputação da Companhia, inclusive resultar em responsabilidade criminal. Em caso de acidente, a Companhia não pode fornecer qualquer garantia quanto ao seu impacto sobre ela ou se a cobertura do seguro será suficiente para cobrir todos os custos associados. Além disso, a Eletronuclear poderá deixar de receber valores suficientes, ou qualquer valor, de acordo com as apólices de seguro contratadas para Angra 1 e Angra 2 para pagar por eventuais danos.

Como resultado da participação atual na Eletronuclear, a Companhia pode ainda ser obrigada a contribuir com quantias para cobrir quaisquer deficiências em qualquer indenização devida ou poderá ser responsabilizada por tais deficiências ou danos decorrentes de acidentes nucleares de acordo com a legislação brasileira.

Uma decisão recente de um tribunal brasileiro permitiu a inclusão de acionistas como réus sem romper a personalidade jurídica em ações que buscam indenização por danos ambientais. Os acionistas foram incluídos como réus junto com a empresa nas ações, sem a necessidade de os autores comprovarem a falta de recursos da empresa. Esse precedente poderá ser usado contra a Eletrobras caso suas subsidiárias ou afiliadas sejam acusadas de danos ambientais.

d. riscos relacionados a seus administradores

O sucesso das operações e a implementação da estratégia da Companhia dependem, em grande parte, da habilidade da Companhia em reter funcionários-chave e cultivar uma cultura de elevado desempenho focada em resultados.

A capacidade da Companhia de implementar com êxito os seus objetivos estratégicos depende da retenção dos membros da sua administração e de determinados funcionários-chave, bem como da promoção de uma cultura de elevado desempenho focada nos resultados. As qualificações técnicas, os conhecimentos e os esforços da direção da Companhia e de determinados funcionários-chave são cruciais para as suas operações. Caso algum destes indivíduos deixe a Companhia, poderá haver

dificuldade em substituí-lo rapidamente por profissionais igualmente qualificados, o que poderá prejudicar as iniciativas estratégicas da Companhia.

A estratégia da Companhia para se posicionar como uma empresa inovadora de energia limpa exige o desenvolvimento de uma cultura de alto desempenho caracterizada por uma gestão otimizada, maior competitividade e redução de custos. Isto requer mudanças operacionais e de gestão significativas nas empresas do grupo, juntamente com a implementação de indicadores-chave de desempenho para melhorar a eficiência e a segurança operacionais. Essas mudanças podem incluir a implementação de novos processos, novos sistemas de gestão empresarial ou versões atualizadas dos sistemas existentes, o que exige o envolvimento da administração e a participação de profissionais de diferentes áreas e pode afetar negativamente as operações comerciais da Companhia.

A Companhia enfrenta uma intensa concorrência por pessoal qualificado (incluindo no setor de TI), e as restrições regulamentares relativas à remuneração dos trabalhadores podem dificultar ainda mais a capacidade da Companhia de atrair e reter talentos. Além disso, o alinhamento da força de trabalho com uma cultura centrada no desempenho e nos resultados é um processo complexo que pode não ser alcançado rapidamente.

A incapacidade de reter o pessoal essencial ou de cultivar uma cultura de eficiência e excelência pode afetar negativamente as operações comerciais da Companhia, a sua situação financeira e as perspectivas de crescimento, podendo afetar a sua rentabilidade e o valor de mercado das ações e ADS.

e. riscos relacionados a seus fornecedores

A Companhia entende que os riscos relacionados a seus fornecedores já estão abarcados nos demais subitens deste item 4.1.

f. riscos relacionados a seus clientes

O desempenho financeiro e operacional da Eletrobras pode ser adversamente afetado por epidemias, pandemias, desastres naturais ou catástrofes.

As operações da Eletrobras podem ser adversamente afetadas por epidemias, pandemias, desastres naturais ou outras catástrofes.

As receitas de geração da Eletrobras derivam das vendas realizadas (i) no Ambiente de Contratação Regulada (ACR), incluindo as usinas sob o regime de cotas e que vem sendo descotizadas desde a Desestatização; (ii) no Ambiente de Contratação Livre (ACL); e (iii) no Mercado de Curto Prazo (MCP). No caso de surto de epidemia, desastre natural ou catástrofe, não é possível garantir que a demanda por energia permanecerá estável ou crescerá no futuro. Em particular, não há garantia de que o preço da energia que a Companhia vende no Mercado Livre não diminuirá, ficando abaixo do preço pelo qual a Companhia obteve energia (como resultado de uma redução na demanda ou não). Em tal situação, devido a epidemias, desastres naturais e catástrofes, as margens e resultados operacionais da Companhia podem ser afetados adversamente.

Epidemias, pandemias, desastres naturais e outras catástrofes podem afetar a disponibilidade das usinas de geração e dos ativos de transmissão da Companhia e a construção de novas infraestruturas, podendo esta última conduzir a um descumprimento, por parte das usinas, das obrigações decorrentes dos respectivos contratos de compra e venda de energia, assim como no descumprimento de obrigações regulatórias aplicáveis por parte dos ativos de transmissão. Também não é possível assegurar que as empresas de distribuição não sofrerão um aumento de inadimplência dos consumidores. Tal cenário pode ter um impacto negativo nas condições financeiras de empresas de distribuição e, conseqüentemente, pode levá-las a inadimplir suas obrigações com as empresas de geração de energia. Qualquer um destes fatores pode afetar adversamente as receitas da Companhia.

Para além disso, vários riscos da cadeia de abastecimento podem limitar o fornecimento de produtos e/ou equipamentos utilizados nas operações e instalações da Companhia. Esses riscos incluem, entre outros: greves ou bloqueios, perda ou danos no equipamento ou nos seus componentes durante o transporte ou armazenamento, desastres naturais, doenças contagiosas que impeçam a livre circulação e guerras, incluindo guerras comerciais e a imposição de tarifas sobre a importação de mercadorias.

Além disso, se uma parte significativa da força de trabalho da Companhia ou dos seus fornecedores ou vendedores não puder trabalhar eficazmente devido a doenças, quarentenas, decisões governamentais, encerramento de instalações ou outras razões relacionadas com pandemias ou outras emergências de saúde pública, as operações e a capacidade de servir os clientes da Companhia podem ser afetadas de forma significativa.

g. riscos relacionados aos setores da economia nos quais o emissor atue

A crescente dependência da Companhia na comercialização de energia no Mercado Livre a expõe a certos riscos que podem ter um efeito adverso em suas receitas, resultados operacionais e condição financeira.

Com a privatização da Eletrobras, foram outorgadas novas concessões para as usinas que estavam sob o regime da Lei 12.783/13, as quais passaram a ser gradualmente descontratadas a uma taxa de 20% por ano, a partir de 1º de janeiro de 2023. Esse montante passa a ser disponível para novas contratações, seja no mercado regulado ou livre.

Ao contrário do Mercado Regulado, onde as tarifas são fixas e as receitas tendem a ser relativamente estáveis, a comercialização de energia no Mercado Livre é muito mais dinâmica e complexa, e depende da realização de análise e adoção de premissas pela Companhia sobre vários fatores, incluindo tendências hidrológicas, expectativas sobre oferta e demanda, comportamento histórico de preços e variáveis de mercado.

Dessa forma, o aumento gradativo da comercialização de energia no Mercado Livre expõe a Companhia a diversos riscos, tais como:

- projeções de curvas futuras de preços de energia que não se concretizem;
- a introdução ou extensão de incentivos legais para outras fontes de energia (como usinas termelétricas a gás, eólicas ou solares) que possam deslocar o fornecimento de energia gerada por usinas hidrelétricas;
- riscos de mercado;
- riscos de liquidez;
- riscos de contraparte; e
- condições hidrológicas (GSF e flutuações de preço de curto prazo).

O planejamento de comercialização da Companhia considera as principais condições aplicáveis ao mercado e ao seu portfólio, delineando uma estratégia de comercialização mais abrangente para as empresas Eletrobras. No entanto, se as premissas adotadas não se concretizarem ou a estratégia adotada não for bem-sucedida, a Companhia poderá sofrer um efeito material adverso em suas receitas, resultados operacionais e condição financeira.

Relativamente à exposição ao risco de contraparte, a Companhia está expandindo a sua base de clientes no Mercado Livre, inclusive para empresas de menor porte, que podem estar mais propensas à inadimplência. Como a Companhia atua em todas as regiões do Brasil, condições macroeconômicas do país têm um impacto significativo na liquidez e na inadimplência dos consumidores, o que pode afetar negativamente os resultados operacionais e condição financeira da Companhia.

A cada cinco anos, as garantias físicas das usinas hidrelétricas detidas pela Eletrobras podem ser reavaliadas, o que pode acarretar custos adicionais com a compra de energia para cumprir os contratos existentes.

O Decreto n.º 2.655/1998 dispõe que as revisões ordinárias da garantia física de usinas hidrelétricas devem ocorrer a cada cinco anos, com a possível redução da garantia física, limitada a 10% do valor original do contrato de concessão. Além disso, a cada revisão, a redução da garantia física da usina não pode exceder 5% em comparação à definida na revisão anterior.

Como parte do processo de Desestatização da Eletrobras, foram outorgadas novas concessões para as usinas, que tiveram suas garantias físicas redefinidas pelas Portarias GM/MME nº 544/2021 e GM/MME nº 570/2021, o que representou uma redução média de 7% em suas garantias físicas. Em 2022, o MME realizou uma nova revisão ordinária das garantias físicas a serem aplicadas a partir de 2023. As garantias físicas das usinas (incluindo algumas das SPEs) que foram revisadas foram reduzidas, em média, em 4%.

Uma vez que as garantias físicas são revisadas periodicamente, os valores atribuídos às usinas da Companhia podem vir a ser reduzidos no futuro. A próxima revisão está programada para ocorrer em 2027, com os valores revistos de garantia física passando a valer a partir de 2028.

Qualquer redução adicional da energia assegurada pode impactar negativamente as receitas da Companhia e a levar a incorrer em despesas decorrentes da necessidade de compra de energia para cumprimento de contratos de compra e venda já vigentes.

h. riscos relacionados à regulação dos setores em que o emissor atue

Os pagamentos de indenizações pelos investimentos em concessões renovadas nos termos da Lei nº 12.783/2013 e que ainda não foram amortizados ou depreciados, podem não ser suficientes para a Companhia recuperar tais investimentos.

Em relação às concessões de geração, a Companhia não tem mais direito a receber pagamentos de indenização por essas usinas, uma vez que foi acordada a renúncia a esses pagamentos como parte do processo de Desestatização da Companhia.

Em relação às concessões de transmissão renovadas pela Lei 12.783/2013 a Eletrobras apresentou requerimentos de indenização perante a ANEEL em relação aos ativos da Rede Básica de Sistemas Existentes (RBSE) e aos ativos da Rede Básica – Novas Instalações (RBNI). Os valores de indenização relacionados aos ativos da RBNI foram pagos entre 2013 e 2015. Os valores relacionados aos ativos da RBSE foram incluídos na tarifa de transmissão em julho de 2017. Parte desse valor foi questionado judicialmente, o que atrasou o cronograma de recebimento desses pagamentos pela Eletrobras. Como resultado das medidas liminares judiciais, em 2017, parte da compensação foi excluída da tarifa de transmissão pela ANEEL (denominado “componente financeiro”). Entretanto, essas liminares foram posteriormente revogadas e a compensação voltou a ser incorporada à receita das empresas de transmissão em 2020.

Na reunião de diretoria da ANEEL em 22 de abril de 2021, uma proposta para o reperfilamento do componente financeiro da RBSE foi aprovada. Essa decisão provocou uma redução da curva de pagamento desses montantes entre julho de 2021 e junho de 2023, e um aumento do fluxo de pagamentos após julho de 2023, ampliando o prazo de pagamento das parcelas até julho de 2028.

Posteriormente, após decisão da ANEEL, os usuários do sistema de transmissão apresentaram pedidos de reconsideração, alegando que identificaram inconsistências nos valores aprovados pela agência. Até o momento, alguns estudos já foram realizados pelas equipes técnicas da ANEEL, mas nenhuma decisão final foi tomada pela administração da agência. Se a ANEEL julgar os referidos pedidos de reconsideração procedentes, pode haver impactos adicionais nas receitas de transmissão, e consequentemente ao fluxo de caixa da Companhia. O pagamento da RBSE também está sujeito à análise do TCU no processo TCU nº 012.715/2017-4. Até a data deste Formulário de Referência, nem o TCU nem a ANEEL emitiram decisão sobre esses assuntos.

No dia 21 de maio de 2024, durante a 17ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria da ANEEL, houve dois votos no sentido de acatar parcialmente esses pedidos de reconsideração, no entanto, houve pedido de vista deste processo. Desta forma, tal processo permanece sem deliberação até a data deste Formulário de Referência.

Ressalta-se que, em 31 de dezembro de 2024, a Companhia registrou, em suas demonstrações financeiras, R\$ 32,9 bilhões a serem recebidos a título de direito às contraprestações originadas pela infraestrutura não depreciada da RBSE. No entanto, a Companhia não pode garantir que receberá o valor total ou que tais pagamentos serão feitos no prazo devido, assim como não é possível garantir que não ocorrerão alterações posteriores no fluxo de pagamento pela ANEEL.

O atual regime de revisão tarifária das concessões de geração e transmissão pode não assegurar o recebimento pela Eletrobras da totalidade dos custos incorridos na operação e manutenção destas concessões e as despesas relacionadas aos ativos a elas vinculados.

Os contratos de concessão das transmissoras são remunerados anualmente pela RAP - Receita Anual Permitida, que é calculada de acordo com o regime de receita teto (*revenue cap*), por meio da qual é garantida aos agentes o recebimento da receita regulatória, por disponibilidade, independente do uso efetivo do sistema para a prestação do serviço de transmissão. Neste regime, a ANEEL estima o investimento necessário e o limite máximo da receita correspondente, baseado em custo operacional, custo de capital e impostos. Tais tarifas são ajustadas anualmente pela inflação e podem passar por um processo de revisão tarifária periódico a depender das previsões contratuais relevantes. Durante a revisão tarifária, a ANEEL estabelece novos parâmetros para investimentos, custo de capital e custos eficientes de operação e manutenção da rede gerenciada pela transmissora. Além desses aspectos, a receita pode ser reduzida por meio da chamada “parcela variável”, que pode ser aplicada em casos de indisponibilidade do serviço. Dependendo da revisão pela ANEEL das tarifas a serem cobradas pelas suas transmissoras, a Companhia poderá não ser adequadamente compensada pelos custos e pelas despesas de seus investimentos nos seus ativos de transmissão, o que poderá impactar negativamente sua situação financeira e seus resultados operacionais.

Também cabe à ANEEL determinar as receitas que serão cobradas pelas concessionárias de geração que tenham renovado suas concessões em observância à Lei n.º 12.783/2013. A RAG - Receita anual de Geração é o montante atribuível às empresas geradoras de energia pela geração de energia nas usinas hidrelétricas, que é reajustado anualmente em função da inflação. Esta receita regulatória é fixada com base em estudo de benchmarking dos custos hidrelétricos de O&M, e as empresas podem não ser totalmente compensadas pelos seus próprios custos. Da mesma forma, a RAG pode diminuir de acordo com a disponibilidade das usinas de energia. Como parte do processo de Desestatização da Eletrobras, uma regra de transição vem sendo aplicada desde 2023, para a descotização dos contratos de concessão que foram renovados, nos termos da Resolução CNPE n.º 15/2021, conforme alterada pela Resolução CNPE n.º 30/2021. Essa regra determina a redução anual de 20% na RAG durante um período de 5 anos (até 2027).

Para mais informações sobre esse tema, consulte a seção 1 deste Formulário de Referência.

As atividades de geração e transmissão são reguladas e supervisionadas pela ANEEL. Os negócios da Eletrobras podem ser adversamente afetados por mudanças regulatórias.

A ANEEL tem competência para regular e fiscalizar as atividades das concessionárias de geração e transmissão de energia elétrica, inclusive investimentos, despesas adicionais, tarifas cobradas e repasse do preço da energia comprada às tarifas cobradas por essas concessionárias. A legislação aplicável autoriza a ANEEL a intervir nas concessões de energia elétrica e a punir as concessionárias que não fornecerem níveis adequados de serviço, bem como descumprirem os termos e condições do contrato de concessão, regulamentos e outras obrigações legais pertinentes. Caso ocorra intervenção regulatória em suas concessões, a Companhia e suas subsidiárias poderão estar sujeitas a uma reorganização interna conforme plano de recuperação estabelecido pela ANEEL, o que pode afetar adversamente a Companhia. Adicionalmente, o pedido de novas licenças e a participação da Companhia em licitações públicas pode estar sujeito a um exame mais rigoroso por parte da ANEEL.

Se não conseguirmos remediar adequadamente as violações e falhas, as concessões podem ser terminadas antes do prazo de concessão por encampação ou caducidade, ou pela transferência obrigatória do controle acionário pela concessionária.

O poder concedente pode promover a encampação em razão de interesse público, nos termos da lei, quando retoma a prestação do serviço público pelo período remanescente da concessão.

É importante ressaltar que parcela significativa dos equipamentos atualmente em operação está chegando ao fim de sua vida útil regulatória, o que poderá representar um desafio em termos de manutenção e substituição desses ativos e que poderá impactar os resultados de operações e resultados financeiros.

A Companhia não pode garantir que não será penalizada pela ANEEL por uma violação futura de seus contratos de concessão ou que seus contratos de concessão não serão rescindidos no futuro, o que poderia ter um impacto adverso em sua situação financeira e nos resultados de suas operações. Além disso, a ANEEL pode introduzir mudanças regulatórias que podem ser aplicáveis aos ativos de

transmissão e geração da Eletrobras. Nesse contexto, os negócios da Companhia também podem ser afetados adversamente.

Decisões adversas tomadas pelo órgão regulador relevante em relação ao contrato de Uso da Infraestrutura de Transmissão com a Eletronet nº ECE-1.166/199 poderão ter efeitos adversos nas receitas de transmissão da Companhia.

Em 1999, as subsidiárias CGT Eletrosul, Chesf, Eletronorte e Furnas celebraram o Contrato de Uso da Infraestrutura de Transmissão nº ECE-1.166/1999 com a Lightpar (atual Eletropar), com vistas à cessão por esta do uso desta infraestrutura à Eletronet. Os contratos de concessão exigem que uma parcela das receitas adicionais obtidas com a utilização da infraestrutura de transmissão objeto da concessão seja destinada à redução das tarifas a usuários do sistema de transmissão.

Atualmente está em andamento um processo administrativo movido pela ANEEL para determinação de eventuais penalidades e apuração dos valores resultantes da assinatura do Contrato nº ECE 1.166/1999 que deverão ser destinados à modicidade das tarifas. A ANEEL também poderá ampliar o escopo desse processo administrativo para analisar outros aspectos do Contrato de Uso da Infraestrutura de Transmissão. Uma decisão adversa resultante desse processo administrativo poderá ter um efeito material adverso nas receitas provenientes do segmento de transmissão.

i. riscos relacionados aos países estrangeiros onde o emissor atue

A Companhia entende não estar exposta a quaisquer riscos relacionados a países estrangeiros, visto que sua atuação se restringe ao território brasileiro.

j. riscos relacionados a questões sociais

Dada a natureza das atividades de geração e transmissão de energia da Eletrobras, a Companhia está sujeita a riscos associados à violação de direitos humanos.

Na condução de suas atividades, seja na fase de construção ou de operação, bem como nas atividades administrativas e parcerias com fornecedores e outros agentes, a Eletrobras pode ser associada direta ou indiretamente a violações de direitos humanos em razão de fatores como:

- (i) desafios logísticos para monitorar e avaliar sua ampla rede de fornecedores e parceiros comerciais;
- (ii) operações diretas e indiretas em locais de instabilidade política, vulnerabilidade socioeconômica e falta de segurança social e proteções aos direitos humanos robustas;
- (iii) projetos (tais como grandes barragens hidrelétricas) que podem envolver o delicado processo de realocação de comunidades locais;
- (iv) interações com grupos vulneráveis no entorno de suas operações; e
- (v) perfil demográfico corporativo e cultura organizacional que não enfatiza a diversidade e igualdade.

Além disso, os projetos da Companhia podem ter impacto negativo direto e indireto nas comunidades locais e indígenas, como o deslocamento de moradias. Podem também afetar negativamente os resultados econômicos das comunidades locais e indígenas, levar à perda da identidade cultural ou aumentar a demanda por serviços governamentais.

A Companhia pode não ser capaz de evitar determinados impactos negativos financeiros e reputacionais derivados de violações indiretas dos direitos humanos. Ato de violação ou percepção de violação de direitos humanos podem impactar adversamente a condição financeira e resultados das operações da Eletrobras.

Caso a Eletrobras não seja bem-sucedida no endereçamento de questões relacionadas a saúde e segurança do trabalho de seus empregados e das instalações onde conduz suas atividades, seus resultados e operações podem ser adversamente afetadas.

As operações da Eletrobras estão sujeitas a uma ampla legislação federal, estadual e municipal sobre saúde e segurança do trabalho, cuja implementação é supervisionada por órgãos governamentais.

Falhas na observância dessas leis e regras podem resultar em penalidades administrativas e criminais, além de repercussões judiciais nos âmbitos trabalhistas, cível, tributário e/ou criminal, mesmo que sejam implantadas medidas de reparação dos danos ou realizado o pagamento de indenizações pelos danos causados que sejam irreversíveis, no âmbito cível e trabalhista.

Considerando os riscos inerentes às atividades de geração e transmissão de energia em um sistema com equipamentos que operam em alta voltagem, o que torna qualquer acidente de contato direto ou proximidade com sistemas energizados potencialmente fatais ou capazes de causar sequelas, existe a real possibilidade de acidentes graves, caso as recomendações técnicas e legais não sejam propriamente adotadas pela Eletrobras, envolvendo seus empregados e seus trabalhadores terceirizados.

A Companhia também é obrigada a cumprir uma cota para pessoas com deficiências, que varia de 2% a 5% dependendo do número total de funcionários, bem como a adaptação de suas instalações para oferecer acessibilidade e acomodações razoáveis para estes funcionários.

k. riscos relacionados a questões ambientais

A Companhia está exposta a riscos por não conformidades relacionadas a leis e regulamentos ambientais afetos às suas operações, bem como riscos ambientais derivados de acidentes e ocorrências naturais e pode ser solidariamente responsável por danos ambientais causados por terceiros.

As operações da Eletrobras a expõem a riscos ambientais, especialmente durante a construção de suas usinas de geração e linhas de transmissão de energia elétrica. Dois dos riscos socioambientais mais pertinentes para a Eletrobras envolvem (i) a coleta de dados precisos para quaisquer estudos relativos ao desenvolvimento de novos projetos; e (ii) a identificação correta e o cumprimento das exigências ambientais para a criação e operação de um projeto. Quaisquer erros ou imprecisões com relação a essas duas atividades pode levar a erros substanciais no desenvolvimento e nas situações operacional e financeira de seus projetos. Caso as licenças necessárias não sejam obtidas, pode haver aumento nos custos dos projetos por conta de atrasos, receitas em potencial não realizadas, sanções penais e uma suspensão das atividades, podendo afetar a Eletrobras de forma substancial.

Outro aspecto relevante é a gestão ambiental dos processos operacionais. Falhas na gestão ambiental podem ocorrer por falta e/ou incompletude dos sistemas de controle e processos operacionais, e pela insuficiência de recursos humanos e financeiros necessários para atender aos requisitos legais e operacionais impostos às atividades da Companhia. Essas falhas podem causar impactos ambientais como o tratamento inadequado dos resíduos e a consequente contaminação do solo e da água das áreas do entorno dos empreendimentos, perda da biodiversidade local, aumento da emissão de gases tóxicos, custos decorrentes da necessidade de implantação de medidas corretivas e compensatórias, o que resultaria em impactos adversos relevantes nos resultados operacionais e financeiros da Companhia, bem como impactos adversos em sua reputação.

Além desses riscos, a legislação brasileira regula a responsabilidade civil por danos causados ao meio ambiente e estabelece a responsabilidade objetiva e/ou solidária nesses casos. Todas as partes que, direta ou indiretamente, contribuem para o dano ambiental podem ser responsabilizadas pela sua reparação, independentemente de dolo ou culpa. Consequentemente, no caso de os empreiteiros não cumprirem a legislação ambiental, a Companhia pode ser considerada conjunta ou subsidiariamente responsável por quaisquer danos ambientais que possa ter causado. Pode, também, ser incluída como ré em processos judiciais ou administrativos ambientais decorrentes de ações ajuizadas por terceiros e pode ser obrigada a pagar multas judiciais e outras penalidades, para além de incorrer em potenciais custos associados ao cumprimento, por parte dos empreiteiros, das obrigações ambientais e à implementação de medidas de reparação de danos. Se a Companhia for considerada corresponsável por danos causados por empreiteiros, os seus resultados operacionais e a reputação podem ser afetados negativamente.

Alguns incidentes envolvendo subsidiárias da Companhia já ocorreram e poderão vir a ocorrer, já tendo acarretado e podendo acarretar, no futuro, em multas e outras sanções, sujeitando a Companhia a ações administrativas, cíveis e/ou criminais, litígios e outros processos.

Adicionalmente, qualquer não conformidade com as leis e regulamentações ambientais, tais como o descumprimento de condicionantes previstas nas licenças ambientais e/ou falhas na utilização de

materiais e no descarte de resíduos sólidos, contaminação, uso inadequado dos recursos hídricos, possíveis impactos causados em áreas protegidas e a supressão de vegetação sem prévia autorização, pode levar a graves penalidades, como a suspensão da licença, o desligamento de uma usina e sua consequente indisponibilidade ao sistema, pagamento de multas, danos à sua imagem, responsabilização civil, administrativa e, em certos casos, criminal.

Além disso, a Companhia também pode estar sujeita a riscos materiais de reputação relacionados com a forma como aborda os direitos das comunidades e reassentamentos. Geralmente, estas matérias são endereçadas por medidas de controle como parte do processo de licenciamento ambiental. Entretanto, uma vez que diversos projetos da Companhia foram desenvolvidos antes da legislação de licenciamento ambiental, há algumas discussões em andamento sobre a necessidade de adoção de medidas adicionais. Adicionalmente, a suficiência de certas medidas de controle, como parte dos procedimentos de licenciamento ambiental também estão em discussão, assim como a suficiência da Consulta Livre, Prévia e Informada (CLPI) das comunidades, cujo processo, embora consagrado na Constituição Brasileira, ainda não foi totalmente regulamentado na legislação, colocando assim incertezas processuais, potenciais riscos e controvérsias aos recentes e futuros projetos que deveriam realizar a CLPI nas comunidades indígenas e tradicionais, quando se estima que estas partes interessadas serão impactadas. O não cumprimento de qualquer uma das regras que regulamentam essas questões pode resultar em perdas financeiras e operacionais, além de impacto reputacional.

A Eletrobras e suas subsidiárias são parte em processos administrativos e judiciais envolvendo questões ambientais. Qualquer decisão desfavorável nestes processos, pode levar a penalidades financeiras, assim como a suspensão ou revogação de licenças ambientais e/ou atividades, causando efeitos materiais adversos para a Companhia. Consulte o item 4.4 deste Formulário de Referência.

A Eletrobras pode ser responsabilizada por impactos sociais e ambientais no caso de um acidente envolvendo as barragens de suas usinas hidrelétricas.

As usinas hidrelétricas sob concessão da Eletrobras possuem grandes estruturas, como barragens e comportas, que são usadas no armazenamento de água e no controle do nível de seus reservatórios. Tais estruturas atendem a vários padrões técnicos e de segurança, determinados por leis e regulamentos específicos, tais como a Lei n.º 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens, e a Resolução ANEEL n.º 696/2015, que estabelece a metodologia para classificação de risco de barragens, padrões de segurança e inspeções anuais de barragens. A Resolução ANEEL n.º 696/2015 foi revisada, dando origem à Resolução ANEEL 1064/2023, publicada em 12 de maio de 2023 e que entrou em vigor em 01 de junho de 2023.

Em 30 de setembro de 2020, a Lei n.º 14.066/20 foi promulgada, atualizando a Lei n.º 12.334/2010, a qual, dentre outros assuntos, ampliou as obrigações relativas à segurança de barragens, incluindo previsões sobre novas obrigações técnicas e financeiras.

Qualquer acidente com as barragens das subsidiárias, ou as estruturas a elas relacionadas, pode ter consequências socioambientais significativas, incluindo a população que vive próxima ou ao redor das barragens, nas Zonas de Autossalvamento (ZAS) e Zonas de Segurança Secundária (ZSS), podendo impactar materialmente os resultados operacionais, a condição financeira e a imagem e reputação da Eletrobras. Também poderia levar à aceleração dos financiamentos, dos quais a Companhia é parte como devedora ou garantidora. Além disso, um tribunal pode considerar uma controladora, como a Eletrobras, responsável por danos ambientais causados por suas controladas, sem precisar demonstrar falta de recursos no nível da subsidiária, o que também poderia ter um impacto financeiro adverso na Companhia.

I. riscos relacionados a questões climáticas, incluindo riscos físicos e de transição

As mudanças climáticas poderão ter impacto significativo nos negócios da Eletrobras envolvendo suas atividades de geração e transmissão, de forma que os custos relacionados ao cumprimento das alterações nas exigências ambientais poderão ser significativos.

Os efeitos das alterações climáticas, incluindo alterações dos índices pluviométricos, padrões e fluxos de ventos, aumento da quantidade e da intensidade de eventos extremos e alterações regulatórias podem afetar diretamente as atividades de geração e transmissão de energia da Eletrobras, o que pode levar a impactos financeiros, perda de competitividade, risco de desinvestimento e dano reputacional.

Os principais riscos identificados para o negócio da Companhia estão relacionados às mudanças nas chuvas, que podem afetar o fluxo de água e impactar adversamente os custos e resultados operacionais, inclusive elevando o preço da eletricidade como resultado de longos períodos de seca. O fornecimento de energia pode também ser interrompido por incêndios e outros fatores climáticos que causem tensões socioambientais extremas no entorno das usinas ou linhas de transmissão da Companhia. A Companhia pode falhar na implementação efetiva de programas ou ter certificações ambientais ou de sustentabilidade adequadas, relacionadas à redução de sua exposição às mudanças climáticas, o que pode afetar adversamente os negócios e resultados operacionais da Companhia no futuro. Ademais, a Companhia pode ser obrigada a desembolsar quantias significantes em razão dessas regulamentações, considerando, ainda, as recentes regras climáticas sob implementação e discussão na SEC.

As operações da Eletrobras estão sujeitas a inúmeras leis e regulamentos federais, estaduais, locais e estrangeiras de proteção do meio ambiente. Com isso, é possível que a Eletrobras tenha que realizar gastos adicionais podendo incorrer em provisões para o cumprimento com tais normas e regulamentos ambientais, o que pode afetar adversamente suas demonstrações financeiras.

A Eletrobras está sujeita aos impactos das condições hidrológicas, que podem resultar em baixa geração de energia hidroelétrica e afetar gravemente os negócios da Companhia.

Como as usinas hidrelétricas dependem do fluxo de água, estão sujeitas a variações sazonais substanciais nos fluxos mensais e anuais, que por sua vez são resultantes do volume de chuva durante a estação chuvosa.

O funcionamento do sistema elétrico brasileiro é coordenado pelo ONS, que garante a operação otimizada dos recursos disponíveis, minimizando o custo operacional e os riscos de falta de energia elétrica. No entanto, esses mecanismos não são capazes de absorver toda as consequências adversas de uma escassez hidrológica prolongada, o que significa que a Eletrobras está exposta a riscos hidrológicos, que incluem interrupções devido ao clima e condições hidrológicas, especialmente devido ao aumento de eventos climáticos extremos. Quando a geração sistêmica está abaixo da garantia física de todas as usinas hidrelétricas do sistema, o Mecanismo de Realocação de Energia (MRE) é ativado e o *Generation Scaling Factor* (GSF), ou fator de ajuste de garantia física é aplicado para todas as usinas do sistema. Nessa situação, as empresas devem liquidar suas posições contratuais de saldo negativo no mercado de curto prazo pelo Preço de Liquidação de Diferenças (PLD) em vigor na CCEE, que é o preço de mercado de curto prazo e pode ser muito volátil, variando principalmente em razão das alterações nas condições hidrológicas e nos níveis dos reservatórios das usinas hidrelétricas do SIN.

Se a Companhia não for capaz de administrar adequadamente esse risco, seus resultados operacionais e condições financeiras podem ser adversamente afetados.

m. riscos relacionados a outras questões não compreendidas nos itens anteriores

Os negócios da Companhia podem ser afetados por eventos políticos, guerras, terrorismo e outras incertezas geopolíticas.

Os negócios da Companhia podem ser significativamente afetados por acontecimentos políticos, guerras, terrorismo e outras incertezas geopolíticas. Os conflitos em curso, particularmente entre a Rússia e a Ucrânia e no Oriente Médio, aumentaram as tensões globais e causaram perturbações no mercado internacional, nas cadeias de abastecimento industrial e nos transportes. Estes conflitos também levaram a uma maior volatilidade dos preços de mercado, especialmente no setor da energia, e aumentaram as incertezas regulamentares e contratuais, o que pode afetar negativamente as operações comerciais da Companhia.

As sanções econômicas impostas pelos Estados Unidos, União Europeia, Reino Unido e outros países em resposta a esses conflitos impactaram ainda mais o cenário financeiro global. Tais sanções prejudicaram as cadeias de suprimentos e levaram à volatilidade significativa nos preços das commodities e no sistema financeiro global, inclusive instabilidade no mercado de crédito e de capitais.

Como resultado, custos de suprimento e despesas financeiras podem aumentar, consequentemente impactando a situação financeira e/ou resultados operacionais da Companhia. Além disso, as tensões geopolíticas foram exacerbadas pelo potencial de novos conflitos devido à nova administração na sequência das eleições nos Estados Unidos, o que poderia introduzir incertezas adicionais no ambiente

econômico global, incluindo a imposição de tarifas recentemente divulgada pelo governo norte-americano.

A nova administração dos Estados Unidos impôs ou ameaçou impor tarifas sobre uma variedade de países e produtos. Além disso, os Estados Unidos ameaçaram implementar tarifas recíprocas sobre aqueles países que impõem tarifas ou impostos desiguais sobre as exportações dos Estados Unidos. Embora a administração tenha anunciado uma suspensão de 90 dias nas tarifas abrangentes anunciadas em 2 de abril de 2025, não há garantia de que esses ou outros aumentos de tarifas ameaçados não se tornem efetivos no futuro. Essa incerteza contribuiu para uma turbulência significativa nos mercados globais e flutuações no valor do dólar americano. Dada a atual incerteza em torno da ameaça de aumentos de tarifas, não é possível estimar o efeito potencial ou determinar o nível de materialidade para a economia brasileira e, conseqüentemente, para os resultados operacionais da Companhia.

A duração e o impacto das guerras e das sanções nos mercados globais e nas condições macroeconômicas permanecem incertos. Os episódios de volatilidade econômica e de mercado, a ameaça de imposição de tarifas e a pressão sobre as cadeias de abastecimento e a inflação podem continuar a ocorrer e podem se agravar se estes conflitos persistirem ou aumentarem de gravidade. Conseqüentemente, a atividade da Companhia, seus resultados operacionais e situação financeira podem ser afetados negativamente por qualquer um destes fatores direta ou indiretamente decorrentes das tensões e conflitos geopolíticos.

Acontecimentos políticos, econômicos e sociais, bem como a percepção de riscos no Brasil e em outros países, incluindo os Estados Unidos, a União Europeia e países de economia emergente, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros, inclusive das ações da Eletrobras.

O mercado de capitais brasileiro é influenciado pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo os Estados Unidos, a União Europeia e países de economia emergente, como o conflito entre Rússia e Ucrânia. Embora a conjuntura econômica nesses países possa ser significativamente diferente da conjuntura econômica no Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de emissores brasileiros, especialmente aqueles listados em bolsa de valores. Crises nos Estados Unidos, União Europeia e em outros países de economia emergente podem reduzir o interesse dos investidores nos emissores brasileiros, incluindo a Eletrobras. Por exemplo, os preços das ações listadas na B3 foram historicamente afetados por flutuações da taxa de juros dos Estados Unidos, bem como por variações dos principais índices de ações norte-americanas. Eventos em outros países e em outros mercados de capitais podem afetar adversamente o valor de mercado das ações da Eletrobras, e, no futuro, isto poderia dificultar ou impedir o acesso da Eletrobras ao mercado de capitais ou à obtenção de financiamento para investimentos em termos aceitáveis.

A economia do Brasil é vulnerável a choques externos e internos, o que pode ter um efeito adverso significativo sobre o crescimento econômico do Brasil e sobre os mercados de valores mobiliários.

A economia do Brasil é vulnerável a choques externos, incluindo eventos econômicos e financeiros em outros países. Por exemplo, um aumento significativo nas taxas de juros nos mercados financeiros internacionais pode afetar adversamente os mercados de títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros. Além disso, uma queda no preço das commodities produzidas pelo Brasil ou um declínio na demanda por exportações de qualquer um dos seus principais parceiros comerciais, também pode ter um impacto adverso significativo nas exportações brasileiras e afetar negativamente o crescimento econômico do Brasil.

Como as reações dos investidores aos eventos ocorridos em um país emergente podem produzir um efeito de “contágio”, no qual uma região inteira ou classe de investimento é também desfavorecida, o Brasil pode ser adversamente afetado por fatores econômicos ou financeiros negativos ocorridos em outros países. O Brasil sofreu tais efeitos em diversas ocasiões, inclusive nas crises de dívida nos países emergentes durante a década de 1990 e na crise econômica global de 2008.

A Eletrobras não pode assegurar que quaisquer das situações descritas acima não afetarão negativamente a confiança do investidor em mercados emergentes, incluindo o Brasil.

Em decorrência das tensões geopolíticas, os mercados globais estão apostando em volatilidade econômica. As sanções econômicas recentemente impostas pelos Estados Unidos, pela União Europeia, pelo Reino Unido e por outros países, como consequência direta destes conflitos, podem ter impacto nas cadeias de abastecimento, provocar perturbações no mercado, incluindo uma volatilidade significativa nos preços das matérias-primas e no sistema financeiro global, nomeadamente através da instabilidade nos mercados de crédito e de capitais.

A escalada das tensões geopolíticas em todo o mundo pode causar mais perturbações no comércio internacional, nas cadeias de abastecimento industrial e nos transportes, aumentar a volatilidade dos preços de mercado, o que pode afetar negativamente o negócio da Companhia e o custo das operações, bem como limitar a sua capacidade de obter financiamento estrangeiro para financiar as suas operações e despesas de capital.

O Governo Brasileiro também intervém frequentemente na economia do país e, ocasionalmente, faz mudanças significativas nas políticas monetária, de crédito, fiscal, regulatória e outras para influenciar a economia, o que pode afetar adversamente os negócios e condição financeira da Companhia.

A economia do Brasil também está sujeita a riscos decorrentes da evolução de fatores macroeconômicos domésticos. Isso inclui as condições econômicas e comerciais gerais do país, a demanda dos consumidores, as taxas de câmbio atuais e futuras, o nível da dívida interna, a inflação, taxas de juros e o nível de investimento estrangeiro direto e de carteira.

As operações da Companhia foram e continuarão sendo afetadas pela taxa de crescimento do PIB no Brasil, devido à grande correlação entre essa variável e a demanda por energia. Portanto, qualquer alteração no nível de atividade econômica pode afetar adversamente as operações da Companhia. Adicionalmente, esse cenário também pode afetar a liquidez e o mercado dos valores mobiliários da Companhia e, consequentemente, impactar sua condição financeira.

A incerteza política pode levar a uma desaceleração econômica e à volatilidade dos valores mobiliários emitidos por empresas brasileiras.

A política brasileira historicamente influencia o desempenho da economia brasileira, e as crises políticas do passado afetaram a confiança dos investidores e do público, geralmente resultando em uma desaceleração econômica e na volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras.

O Brasil experimentou uma elevada instabilidade econômica e política, além de uma maior volatilidade, como resultado de várias investigações do Ministério Público Federal, da Polícia Federal, da CVM e de outras entidades públicas brasileiras, responsáveis pelas investigações de corrupção. Além disso, certas entidades estrangeiras, como o *Department of Justice* (DoJ) e a SEC, também conduziram suas próprias investigações. Essas investigações impactaram negativamente a economia e o ambiente político brasileiro e contribuíram para o declínio da confiança do mercado no Brasil.

Além disso, o Presidente tem o poder de impor políticas e emitir atos governamentais relativos à economia brasileira que possam afetar as operações e o desempenho financeiro da Eletrobras. A Companhia não pode prever quais políticas o Presidente imporá, muito menos se tais novas políticas ou mudanças nas políticas atuais terão um efeito adverso sobre seus negócios ou a economia brasileira. Adicionalmente, as incertezas quanto à capacidade do governo brasileiro de implementar mudanças relacionadas às políticas monetárias, fiscais e previdenciárias, especialmente considerando que o governo e seus aliados não detêm a maioria no poder legislativo federal, poderão resultar em um impasse no Congresso Nacional, bem como dificuldades políticas e manifestações e/ou greves, que poderiam afetar adversamente as operações. Essas incertezas e quaisquer novas medidas que possam ser implementadas poderão aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro.

Historicamente, a crise política afetou a confiança dos investidores, bem como a opinião pública, e qualquer um dos fatores acima poderá criar incerteza política adicional, o que poderia prejudicar a economia brasileira e, consequentemente, os negócios, os resultados operacionais, a situação financeira e o preço de negociação de títulos, ações e ADS da Companhia.

A volatilidade do real brasileiro e as taxas de inflação podem ter impacto nas operações e fluxos de caixa da Eletrobras.

Nos últimos anos, o real brasileiro se valorizou em relação ao dólar norte-americano. Em 2023, o dólar norte-americano desvalorizou 8,06%, fechando a R\$4,85 e, em 2024, o dólar norte-americano valorizou 27,36%, encerrando o ano com taxa de câmbio de R\$6,26 por US\$1,00.

Em 2024, o real se desvalorizou em relação ao dólar norte-americano, devido a fatores como manutenção de taxas de juros relativamente altas nos EUA, juntamente com política fiscal incerta. A Companhia não pode garantir que o real não se desvalorizará novamente em relação ao dólar norte-americano no futuro.

O Brasil enfrenta um ano desafiador com expectativas desfavoráveis para as taxas de juros, inflação e câmbio, devido à percepção de risco em relação à estabilidade das contas públicas do país, contribuindo para uma previsão de menor crescimento econômico para 2025.

O cenário em 2025 é desafiador com incertezas geopolíticas significativas, incluindo a posse do novo presidente nos Estados Unidos, com possível aumento de tarifas de importação e alterações de preços em caso de mudanças na matriz energética. O mercado espera um aumento da inflação nos EUA, o que deverá pressionar a taxa de câmbio, já que o aumento dos preços tende a elevar as taxas de juros e o rendimento dos títulos do tesouro americano.

Considerando o novo sistema de metas contínuas para a inflação, espera-se que a meta de inflação no Brasil não seja atingida em junho de 2025, destacando as questões fiscais e cambiais como riscos para a convergência da inflação para a meta. Diante disso, é provável que o Comitê de Política Monetária (COPOM) mantenha uma política contracionista, que é uma ação que ajuda a reduzir a atividade econômica a fim de convergir a inflação para o centro da meta.

Uma desvalorização do real frente ao dólar norte-americano pode resultar em pressões inflacionárias no Brasil e levar o Governo Brasileiro a, entre outras medidas, aumentar as taxas de juros. Qualquer desvalorização do real pode resultar, em geral, em restrição de acesso aos mercados internacionais de capitais e reduzir o valor em dólar norte-americano dos resultados das operações da Companhia. Como a Eletrobras contrata serviços de fornecedores estrangeiros, mudanças no valor do dólar norte-americano, em comparação às demais moedas, podem afetar o custo desses serviços.

Políticas macroeconômicas restritivas também podem prejudicar os resultados de operações e lucratividade. Além disso, reações a níveis nacional e internacional às políticas econômicas restritivas podem ter impacto negativo na economia brasileira. Isso pode dificultar o acesso a mercados financeiros estrangeiros e resultar em maior intervenção governamental.

A incerteza sobre os fatores que podem impactar a taxa de câmbio torna difícil prever suas variações no futuro. Também é possível que o Governo Brasileiro altere sua política cambial. Qualquer intervenção governamental ou implementação de mecanismos de controle cambial ou transferência de dívida podem influenciar a taxa de câmbio e os investimentos no Brasil. Os diferentes cenários de taxa de câmbio podem ter efeitos adversos sobre nós porque podem afetar: (i) quaisquer dívidas em dólares norte-americanos; (ii) o desenvolvimento da usina nuclear Angra 3, cujos equipamentos são geralmente adquiridos no exterior com contratos em Euro; e (iii). determinadas vendas de energia realizadas pela Eletronorte, atreladas a commodities cotadas em dólar.

Em 31 de dezembro de 2024, 22% do total dos financiamentos, empréstimos e debêntures da Companhia, em torno de R\$75,6 bilhões, estava em moedas estrangeiras, e o total das dívidas consolidadas em moedas estrangeiras chegava a R\$16,8 bilhões. Em comparação, em 31 de dezembro de 2023, 11,4% do total dos financiamentos, empréstimos e debêntures, em torno de R\$ 60,8 bilhões, estava em moedas estrangeiras, e o total das dívidas consolidadas em moedas estrangeiras chegava a R\$6,9 bilhões.

Qualquer rebaixamento da classificação de crédito do Brasil poderá afetar negativamente o preço das ações de emissão da Companhia e o custo de financiamento nos mercados de capitais.

As classificações de risco de crédito afetam a percepção de risco dos investidores e, como resultado, o valor de negociação de títulos e as taxas de juros exigidas para futuras emissões nos mercados financeiros. As agências de classificação de risco avaliam regularmente o Brasil e seus *ratings*

soberanos, que se baseiam em vários fatores, incluindo tendências macroeconômicas, condições fiscais e orçamentárias, métricas de endividamento e a perspectiva de mudanças em qualquer um desses fatores. Em 2015, o Brasil perdeu sua condição de “grau de investimento” atribuída pelas três principais agências de classificação de risco, o que afetou negativamente os preços de negociação de títulos de dívida e ações emitidos por emissores brasileiros. Na data deste Formulário de Referência, a nota soberana concedida para o Brasil por Standard & Poor’s, Moody’s e Fitch era, respectivamente, BB (estável), Ba2 (positiva) e BB (estável). Agora que a Eletrobras não é mais de propriedade do Governo Brasileiro, sua nota está abaixo do *rating* soberano.

Eventual instabilidade política, juntamente com a recessão econômica, poderia levar a novos rebaixamentos de *ratings*. Qualquer rebaixamento adicional dos *ratings* de crédito soberano do Brasil poderia aumentar a percepção de risco dos investidores e, como resultado, afetar negativamente o *rating* da Eletrobras. Isso pode aumentar o custo futuro de emissões no mercado de capitais e afetar adversamente o preço das ações e ADRs emitidos pela Companhia.

4.2. Indicar os 5 (cinco) principais fatores de risco, dentre aqueles enumerados no campo 4.1, independentemente da categoria em que estejam inseridos

- 1) A crescente dependência da Companhia na comercialização de energia no Mercado Livre a expõe a certos riscos que podem ter um efeito adverso em suas receitas, resultados operacionais e condição financeira.
- 2) As mudanças climáticas poderão ter impacto significativo nos negócios da Eletrobras envolvendo suas atividades de geração e transmissão, de forma que os custos relacionados ao cumprimento das alterações nas exigências ambientais poderão ser significativos.
- 3) A Eletrobras, suas controladas, subsidiárias e administradores são e poderão vir a ser parte em processos judiciais e administrativos, e poderão incorrer em prejuízos e despende tempo e recursos em sua defesa.
- 4) Os pagamentos de indenizações pelos investimentos em concessões renovadas nos termos da Lei n.º 12.783/2013 e que ainda não foram amortizados ou depreciados, podem não ser suficientes para a Companhia recuperar tais investimentos.
- 5) Os negócios da Companhia podem ser afetados por eventos políticos, guerras, terrorismo e outras incertezas geopolíticas.

4.3. Descrever, quantitativa e qualitativamente, os principais riscos de mercado a que o emissor está exposto, inclusive em relação a riscos cambiais e a taxas de juros.

No exercício de suas atividades a Companhia é impactada por eventos de riscos que podem comprometer os seus objetivos estratégicos. O gerenciamento de riscos tem como principal objetivo antecipar e minimizar os efeitos adversos de tais eventos nos negócios e resultados econômico-financeiros da Companhia.

Para a gestão de riscos financeiros, a Eletrobras definiu políticas e estratégias operacionais e financeiras, aprovadas por comitês internos e pela Administração, que visam conferir liquidez, segurança e rentabilidade a seus ativos e manter os níveis de endividamento e perfil da dívida definidos para os fluxos econômico-financeiros.

As análises de sensibilidade abaixo foram elaboradas tendo como objetivo mensurar o impacto das mudanças nas variáveis de mercado sobre cada instrumento financeiro da Companhia. Tratam-se, portanto, de projeções baseadas em avaliações de cenários macroeconômicos, não significando que as transações terão os valores apresentados no prazo de análise considerado.

Os principais riscos financeiros identificados no processo de gerenciamento de riscos são:

Risco de taxa de juros

O risco de taxa de juros está associado à possibilidade de a Companhia incorrer em perdas devido a oscilações nas taxas de juros de mercado e outros índices, impactando negativamente seus demonstrativos financeiros por meio da elevação das despesas financeiras relacionadas a contratos de captação externa.

A seguir, está a análise de sensibilidade relativa aos indexadores nacionais.

Tabela 4.3.1 - Risco de apreciação das taxas de juros (valores em R\$ mil)

		CONSOLIDADO			
		Saldo em 31/12/2024	Efeito no resultado		
			Cenário I - Provável 2025¹	Cenário II (+25%)¹	Cenário III (+50%)¹
CDI	Empréstimos, financiamentos e debêntures	(44.428.113)	(6.619.789)	(8.274.736)	(9.929.683)
	Financiamentos e empréstimos a receber	450.000	67.050	83.813	100.575
	Impacto no resultado	(43.978.113)	(6.552.739)	(8.193.122)	(9.829.108)
SELIC	Empréstimos, financiamentos e debêntures	(114.955)	(17.243)	(21.554)	(25.865)
	Ressarcimento AIC	112.816	16.922	21.153	25.384
	Impacto no resultado	(2.139)	(321)	(401)	(481)
TJLP	Empréstimos, financiamentos e debêntures	(2.873.003)	(251.100)	(313.876)	(376.651)
	Impacto no resultado	(2.873.003)	(251.100)	(314.019)	(376.651)
IPGM	Arrendamentos	(182.583)	(8.618)	(10.772)	(12.927)
	Impacto no resultado	(182.583)	(8.618)	(10.772)	(12.927)
	Obrigações da Lei nº 14.182/2021	(42.022.123)	(2.252.386)	(2.815.482)	(3.378.579)
IPCA	Empréstimos, financiamentos e debêntures	(26.215.920)	(1.405.173)	(1.756.467)	(2.107.760)
	Direito de ressarcimento	1.500.519	80.428	100.535	120.642
	Financiamentos e empréstimos a receber	502.585	26.939	33.673	40.408
	Impacto no resultado	(66.234.939)	(3.550.192)	(4.437.741)	(5.325.289)
Impacto no resultado em caso de apreciação nos indexadores nacionais			(10.362.970)	(12.956.055)	(15.544.456)
	(¹) Premissas adotadas:	31/12/2024	Provável	+25%	+50%
	CDI (%)	12,15	14,9	18,625	22,35
	SELIC (%)	12,25	15	18,75	22,5
	TJLP (%)	7,43	8,74	10,925	13,11
	IGPM (%)	6,54	4,72	5,9	7,08
	IPCA (%)	4,89	5,36	6,7	8,04

Risco de liquidez

O risco de liquidez refere-se à possibilidade de a Companhia não conseguir honrar suas obrigações previstas nas datas estabelecidas, o que pode gerar impactos financeiros negativos.

Conforme amplamente listado na seção 4.1 deste Formulário de Referência, foram destacados alguns riscos aos quais a Eletrobras e suas subsidiárias podem estar sujeitas e que podem impactar o caixa, como: certas obrigações cujo descumprimento pode permitir aos credores a aceleração de dívidas; participação em processos judiciais e administrativos que podem resultar em prejuízos e demandar recursos para defesa; insuficiência de apólices de seguros para cobrir perdas potenciais; e possibilidade de incorrer em passivos substanciais e despesas inesperadas.

A tabela abaixo analisa, em valores nominais, os passivos financeiros não derivativos da Companhia por faixas de vencimento, correspondentes ao período remanescente no balanço patrimonial até a data final

do contrato. O vencimento contratual baseia-se na data mais recente em que a Companhia deve quitar obrigações e inclui os respectivos juros contratuais relacionados, quando aplicável.

Tabela 4.3.2 - Passivos financeiros não derivativos por faixas de vencimento (valores em R\$ mil)

	31/12/2024				
	Fluxo de pagamento nominal				
	Até 1 Ano	De 1 a 2 Anos	De 2 a 5 Anos	Mais de 5 Anos	Total
Passivos Financeiros (Circulante / Não Circulante)	22.599.741	22.968.512	41.394.062	97.366.345	184.328.660
Obrigações da Lei nº 14.182/2021	2.953.184	3.439.353	12.906.745	62.908.147	82.207.429
Empréstimos, financiamentos e debêntures	13.769.529	18.913.993	28.317.110	34.133.371	95.134.002
Fornecedores	2.756.329	7.959	–	–	2.764.288
Devoluções RGR	492.276	439.974	–	–	932.250
Obrigações de Ressarcimento	55.517	15.286	–	–	70.803
Remuneração aos Acionistas	2.490.668	–	–	–	2.490.668
Arrendamentos	31.192	20.183	29.536	41.971	122.882
Concessões a Pagar UBP	51.046	131.764	140.671	282.856	606.337

4.4. Processos Judiciais, Administrativos ou Arbitrais Não Sigilosos e Relevantes

As Empresas Eletrobras são parte em diversos processos judiciais, administrativos e arbitrais, abrangendo principalmente as esferas trabalhista, ambiental, criminal, tributária e cível, conforme detalhado a seguir.

Os processos descritos foram selecionados com base em sua capacidade de causar impacto significativo ao patrimônio, na capacidade financeira ou nos negócios da Eletrobras e suas subsidiárias, podendo influenciar a decisão de investimento. Além disso, foram considerados os riscos de imagem associados a determinadas condutas atribuídas à Companhia, bem como os riscos jurídicos relacionados à discussão judicial de encargos tributários.

a. Ações Cíveis

Em 31 de dezembro de 2024, as Empresas Eletrobras eram parte em ações judiciais cíveis cujos valores envolvidos totalizavam R\$ 6.054.651 mil, com prognóstico de perda considerado provável, e R\$ 23.860.703 mil, com prognóstico de perda considerado possível.

Nos processos cíveis, são discutidos principalmente os seguintes temas: reclamação de correção monetária sobre o Empréstimo Compulsório, processos decorrentes de pagamentos, multas e encargos por supostos atrasos e inadimplementos, ações coletivas de títulos putativos, e ações cíveis ligadas à relação de consumo. Estas últimas envolvem indenizações por danos morais e materiais, principalmente devido a irregularidades na medição de consumo e cobranças indevidas, conforme descrito nos principais processos a seguir.

Eletrobras

Ação Cível Originária Processo n.º 3024	
Juízo	Supremo Tribunal Federal
Instância	Final
Data de instauração	25/07/2017
Partes no processo	Autor: ESTADO DO PIAUÍ Réus: União, BNDES e Eletrobras
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor indicado pelo autor em cumprimento provisória de sentença: R\$ 3.595.706.590,88.
Principais fatos	Trata-se de Ação Cível Originária, ajuizada pelo ESTADO DO PIAUÍ, perante o Supremo Tribunal Federal, para ressarcimento de supostos prejuízos decorrentes do processo de federalização da CEPISA, que contou com a participação do BNDES, União e ELETROBRAS. Em 03/05/2023, o STF condenou, solidariamente, as rés ao pagamento de indenização correspondente à diferença entre o preço mínimo em 06/06/2000 e os valores recebidos de forma antecipada pelo Estado, estes últimos atualizados pelo mesmo critério contratual até a data-base de 06/06/2000, acrescido de percentual de ágio correspondente à média dos ágios obtidos por empresas similares à época do feito. Porém, julgado improcedente, o pedido de responsabilização da Eletrobras por abuso de poder de controle na qualidade de acionista controladora da CEPISA. Além disso, condenadas as partes ao pagamento de honorários sucumbenciais pendentes de fixação em liquidação de sentença. Em sede aclaratória, julgado improcedente o pedido formulado em face do BNDES por ilegitimidade passiva (teoria da asserção), e rejeitados os interpostos pela ELETROBRAS. Assim, requereu o ESTADO DO PIAUÍ cumprimento provisório de sentença, para recebimento de seu crédito. Após interposição e rejeição de novos embargos declaratórios pela ELETROBRAS, e de ter sido suspenso o cumprimento provisório de sentença até o trânsito em julgado da ação, a mesma interpôs terceiros embargos declaratórios, sustentando que a impossibilidade de controle do processo de desestatização, fundamento que ensejou a exclusão do BNDES da ação, também ensejaria mesma solução com relação a mesma. Tais embargos foram julgados e rejeitados.

Resumo das decisões de mérito proferidas	Condenação solidária das rés ao pagamento de indenização ao ESTADO DO PIAUÍ, no montante de avaliação de 2000, subtraído dos valores antecipados ao Estado, atualizados. Sobre o valor desta diferença, o acórdão também fixou a incidência de ágio, a ser apurado de acordo com a média de outras privatizações de companhias energéticas nas regiões Norte e Nordeste. Porém, julgado improcedente o pedido formulado em face do BNDES, por ilegitimidade passiva (teoria da asserção).
Estágio do processo	Liquidação de sentença
Chance de perda	Provável
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Risco de condenação expressiva envolvida e consolidação de tese desfavorável à Companhia.
Análise do impacto em caso de perda	Há um risco de condenação pecuniária expressiva envolvida e consolidação de tese desfavorável à companhia.

Ação Cível Originária	
Processo n.º 3132	
Juízo	Supremo Tribunal Federal
Instância	Final
Data de instauração	05/06/2018
Partes no processo	Autor: Estado de Alagoas Réus: UNIÃO, BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL-BNDES e CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRA S/A – ELETROBRAS
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor ilíquido
Principais fatos	Trata-se de Ação Cível Originária, ajuizada pelo ESTADO DE ALAGOAS, perante o Supremo Tribunal Federal. A ação diz respeito ao processo de federalização da CEAL, que contou com a participação do BNDES, União e ELETROBRAS. Por meio da demanda, o autor alega que as rés teriam violado obrigação assumida contratualmente de promover os atos necessários à privatização da CEAL, em momento posterior à aquisição do controle acionário. Esse atraso na privatização, também em sua narrativa, teria gerado prejuízos decorrentes de um pagamento adicional — que seria efetuado ao ESTADO DE ALAGOAS — quando ocorresse o referido leilão, a depender do valor da oferta vencedora.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Em 27/06/2018, foi proferida decisão pelo Min. Ricardo Lewandowski, suspendendo a realização de leilão de privatização da CEAL, posteriormente revogada, em 29/11/2018, por perigo da demora inverso.
Estágio do processo	Por determinação do novo Ministro Relator, Cristiano Zanin, em 14/11/2024, o Núcleo de Processos Estruturais e Complexos (NUPEC) do Supremo Tribunal Federal apresentou nota técnica apontando possíveis cenários para atualização dos valores.
Chance de perda	Possível.
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	A ação é relevante tanto em virtude da consolidação da tese objeto da demanda, quanto em razão do valor envolvido na disputa que, apesar de ilíquido, pode ser elevado.
Análise do impacto em caso de perda	Risco de condenação expressiva envolvida e consolidação de tese desfavorável à Companhia.

Ação Ordinária	
Processo n.º 0018587-42.2004.4.01.3500	
Juízo	Vara Federal de Uruacu-GO
Instância	TRF1
Data de Instauração	13/2/2007
Partes no processo	Autores: IBAMA, MPF Réus: CPFL Geração de Energia S.A., Estado de Goiás, Fundação Nacional do Índio - FUNAI, Eletrobras, em razão da incorporação de Furnas, Semesa S.A., VBC Energia S.A.
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor histórico atribuído à causa: R\$ 550.000.000,00.
Principais fatos	Ação Civil Pública para condenação dos réus na obrigação de mitigar e compensar os danos causados ao meio ambiente pelo barramento do Rio Tocantins e construção e operação da Usina Hidrelétrica (UHE) Serra da Mesa. Pedido julgado improcedente por meio de sentença ainda pendente de revisão pelo TRF-1
Resumo das decisões de mérito proferidas	Pedido julgado improcedente por meio de sentença ainda pendente de revisão pelo TRF-1
Estágio do processo	Aguardando julgamento de Apelação.
Chance de perda	Possível
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Trata-se de processo relevante à medida que discute a licença de operação e funcionamento da unidade.
Análise do impacto em caso de perda	O impacto de eventual perda não é objetivamente mensurável, mas tende a ser expressivo.

Ação Ordinária	
Processo n.º 0073249-42.2016.4.01.3400	
Juízo	TRF1
Instância	2ª instância
Data de instauração	06/12/2016
Partes no processo	Autor: Eletrobras, em razão da incorporação de Furnas. Réu: ANEEL e CCEE
Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 230.456.969,44
Principais fatos	Trata-se de ação ajuizada para aplicação do art. 47 da Convenção de Comercialização da CCEE (regra de compartilhamento de perdas entre os agentes), a fim de que seus créditos lhe sejam pagos, ainda que proporcionalmente, por ocasião das liquidações financeiras no âmbito do Mercado de Curto Prazo, por conta de suposto descumprimento pela CCEE da referida convenção, pois mesmo diante da insuficiência da arrecadação, estaria priorizando determinados credores (protegidos por decisões judiciais em especial relacionadas àquelas decisões limitadoras de GSF), em detrimento do pagamento do seu crédito. Pendente de julgamento o recurso de apelação interposto por Furnas contra a sentença que extinguiu o processo sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Julgado extinto o feito sem resolução do mérito, fulcro no art. 485, VI, do CPC, por falta de interesse de agir, no sentido de que a CCEE vem dando cumprimento ao art. 47 da Convenção de Comercialização na medida do possível, uma vez que, por força de decisões judiciais, não consegue aplicar seus termos na totalidade.
Estágio do processo	Recursal
Chance de perda	Possível
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Impacto financeiro
Análise do impacto em caso de perda	Frustração no recebimento de créditos no valor de R\$ 230.456.969,44

Mandado de Segurança	
Processo n.º 0018333-44.2005.4.01.3400	
Juízo	TRF-1
Instância	2ª instância
Data de instauração	20/06/2005
Partes no processo	Autor: Eletrobras, em razão da incorporação de Furnas. Réu: Diretor Geral da ANEEL
Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 296.311.084,55
Principais fatos	Mandado de Segurança impetrado contra o ato do diretor geral da ANEEL que determinou o pagamento de encargos advindos da assinatura do CUST, CCT e CUSD, no âmbito do processo administrativo n.º 48.500.001016/05-95 da ANEEL, referente à UTE Cuiabá. A contingência é baseada em reflexos pecuniários na hipótese de não ser concedida a segurança e a Eletrobras ser obrigada a assinar tais contratos. A liminar, inicialmente deferida para suspender a cobrança administrativa por parte da ANEEL, foi revogada em razão da sentença que denegou a segurança pretendida por Furnas, incorporada pela Eletrobras. Assim, Furnas, incorporada pela Eletrobras, interpôs recurso de apelação (ainda pendente de julgamento) e, paralelamente, conseguiu o efeito suspensivo no aludido recurso para impedir a cobrança administrativa da ANEEL dos citados encargos. Processo aguardando julgamento perante o TRF-1.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Por meio da sentença pela qual foi denegada a ordem pretendida, entendeu o juízo que corretamente observadas pela ANEEL as cláusulas referentes ao Contrato SUP. 1.7.5.0130, celebrado entre a EPE e a Eletronorte, a quem Furnas sucedeu.
Estágio do processo	Recursal
Chance de perda	Possível
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Impacto financeiro
Análise do impacto em caso de perda	R\$ 296.311.084,55

Eletrobras Eletronorte

Ação de Indenização	
Processo n.º 0001386-33.2016.8.03.0006	
Juízo	Vara Única de Ferreira Gomes, Amapá
Instância	1ª instância
Data de instauração	28/11/2016
Partes no processo	Autor: Ministério Público do Estado do Amapá Réus: Eletronorte, Empresa de Energia Cachoeira Caldeirão S.A, Ferreira Gomes Energia S.A., Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá
Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 180.866.722,47
Principais fatos	Ação de indenização proposta pelo Ministério Público do Estado do Amapá por danos materiais decorrentes de alagamentos no Município de Ferreira Gomes, combinado com pedido referente à recuperação da área degradada. Após apresentação de defesa pelas rés e réplica pelo Ministério Público, o juízo aproveitou laudo pericial produzido na já encerrada ação cautelar de n.º 0000535-28.2015.8.03.0006, favorável à Eletronorte, no sentido de ausência de culpabilidade para as usinas a jusante da UHE Cachoeira Caldeirão. Nesse sentido, enquanto as rés requereram o julgamento antecipado da lide, autorizou o juízo a produção de prova testemunhal requerida pelo Ministério Público.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Sem decisões de mérito até o momento.
Estágio do processo	Não julgado
Chance de perda	Remota
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Trata-se de demanda decorrente de evento ocorrido no Município de Ferreira Gomes, estado do Amapá, envolvendo alagamentos/danos ambientais.

Análise do impacto em caso de perda	O impacto de eventual perda não é objetivamente mensurável, mas há um risco de condenação pecuniária expressiva envolvida e consolidação de tese desfavorável à companhia.
--	--

Mandado de Segurança	
Processo n.º 0023903-64.2012.4.01.3400	
Juízo	TRF1
Instância	2ª instância
Data de instauração	21/05/2012
Partes no processo	Autor: Eletronorte Réus: Diretor Geral da ANEEL, Companhia Elétrica do Estado do Tocantins – CELTINS e outros
Valores, bens ou direitos Envolvidos	R\$ 206.123.239,52 (referente aos ainda não ocorridos repasses de energia aos consumidores, conforme REN n.º 3687/2009)
Principais fatos	Mandado de Segurança impetrado pela Eletronorte para reconhecer a ilegalidade e abusividade do ato coator, determinando-se a anulação do Despacho da ANEEL n.º 1.175/2012 e, conseqüentemente, do Despacho da ANEEL n.º 2.517/2010. Em primeira instância, foi denegada a segurança com fundamento no Acordo Geral do Setor Elétrico – AGSE: renúncia ao direito de discutir os valores eventuais de arrecadação. Apelação da Eletronorte pendente de julgamento.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Decisão denegatória da segurança sob fundamento de renúncia à discussão judicial que haveria sido definida no AGSE.
Estágio do processo	Processo em fase de apelação junto ao TRF1.
Chance de perda	Remota
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Trata-se de demanda com valor significativo.
Análise do impacto em caso de perda	R\$ 233.229.722,24

Processo n.º 0000341-15.2010.4.01.3200	
Juízo	7ª Vara da Seção Judiciária do Amazonas
Instância	1ª instância
Data de instauração	13/01/2010
Partes no processo	Autor: Ministério Público Federal Réus: Eletronorte; União Federal, FUNAI e Outros.
Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 423.859.325,61 (somatório do valor envolvidos em todos os processos de natureza fundiária que tratam da desapropriação da UHE Balbina).
Principais fatos	Trata-se de ação civil pública para (i) reconhecimento da ocupação das terras inundadas para formação do lago Balbina pela tribo Waimiri-Atroari, para recebimento de indenização pelos prejuízos decorrentes de sua migração (ii) declaração de nulidade dos títulos que ensejaram as desapropriações. Indeferido o pedido liminar para indisponibilidade dos créditos exequendos nas ações de desapropriação dos imóveis situados na área onde foi construída a UHE e o lago de Balbina, as rés apresentaram defesa, inclusive o Estado do Amazonas, posteriormente incluído no polo passivo. Em 14/11/2024, foi prolatada sentença reconhecendo que a área inserta no polígono declarado de utilidade pública para fins de desapropriação pelo Decreto 85.898/91, área hoje ocupada pelo reservatório de Balbina, é de ocupação tradicional do Povo Waimiri-Atroari, e, conseqüentemente, seus direitos são preexistentes à construção da usina e a área é de propriedade da União. Assim, decretada a nulidade dos títulos referentes aos lotes que ensejaram as ações de desapropriação no chamado Loteamento Pitinga. Além disso, condenas a Eletronorte, Funai e União Federal ao pagamento de indenização coletiva, de natureza moral, socioambiental e espiritual causados aos índios Waimiri-Atroari, pelos prejuízos decorrentes da sua remoção forçada da área discutida nos autos para a construção da UHE Balbina, bem como pela demora quanto à redefinição dos limites da terra indígena, em valores a serem definidos em fase de liquidação de sentença. Contra essa sentença, interpôs a Eletronorte recurso de embargos de declaração, ainda não apreciado pelo Juízo. A União e a Funai, por sua vez, interpuseram recursos de apelação, ainda não recebidos pelo juízo.

Resumo das decisões de mérito proferidas	Sentença reconhecendo a natureza indígena da área atualmente ocupada pela UHE Balbina, com a consequente nulidade dos títulos referentes aos lotes que ensejaram as ações de desapropriação no chamado Loteamento Pitinga. Além disso, condenas a Eletronorte, Funai e União Federal ao pagamento de indenização coletiva, aos índios Waimiri-Atroari, em valor a ser apurado em liquidação de sentença.
Estágio do processo	Aguardando recebimento dos recursos de embargos de declaração da Eletronorte, e dos recursos de apelação da União e Funai.
Chance de perda	Remota
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Trata-se de demanda relevante envolvendo comunidade indígena e há discussão de indenizações com valores significativos.
Análise do impacto em caso de perda	Risco de pagamento de valor expressivo, mas que tende a não ser superior ao valor envolvido acima, dados os efeitos possíveis de eventual decisão judicial e considerando o resultado líquido do processo.

Cumprimento Provisório de Sentença	
Processo n.º 1017924-62.2021.4.01.3700 (originário 0013166-38.2013.4.01.3700)	
Juízo	8ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Maranhão
Instância	1ª Instância
Data de instauração	27/04/2021
Partes no processo	Autor: Ministério Público Federal – MPF Réus: Eletronorte e IBAMA.
Valores, bens ou direitos envolvidos	Pedido Principal: R\$ 100.262,50 Pedido de Indenização: R\$ 17.422.680,00
Principais fatos	Trata-se de Ação Civil Pública (processo n. 0013166-38.2013.4.01.3700) para condenação da Eletronorte e IBAMA à realização de estudos de impacto ambiental e compensações pela interceptação da LT Tucuruí/Marabá/Imperatriz/Presidente Dutra/São Luís na Aldeia Indígena Canabrava/Guajajara. Julgado procedente o pedido inicial, condenando-se a Eletronorte à realização dos estudos sobre o componente indígena e implantação das medidas mitigatórias e compensatórias dele decorrentes. Apelação do IBAMA, para a renovação da licença conforme Portaria Interministerial n. 419/2011, sem descuidar da análise do componente indígena segundo os termos da mesma norma O MPF iniciou cumprimento provisório de sentença (processo nº. 1017924-62.2021.4.01.3700), para imediata implementação, pela Eletronorte (i) das medidas mitigatórias e compensatórias decorrentes da instalação/operação da LT Tucuruí/Marabá/Imperatriz/Presidente Dutra/São Luís no prazo de até 06 meses; (ii) de medidas emergenciais demandadas pelos indígenas, antes da finalização do estudo do componente indígena, conforme apuração pela FUNAI. Acordada, em audiência de conciliação, a contratação, pela Eletronorte, de pessoa jurídica responsável pela elaboração de Projeto Básico Ambiental-PBA, e a apuração, pela FUNAI, das medidas antecipatórias necessárias. Há divergência por parte da comunidade indígena acerca do estudo da componente indígena, bem como quanto às medidas antecipatórias que devem ser adotadas. Após comprovar documentalmente, a Eletronorte iniciou os trabalhos de campo para elaboração do Plano Básico Ambiental do Componente Indígena (PBA-CI) do empreendimento.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Julgado procedente o pedido do MPF, para realização do estudo sobre o componente indígena e a implantação das medidas mitigatórias e compensatórias dele decorrentes.
Estágio do processo	Cumprimento provisório de sentença pelo MPF, a despeito da pendência de julgamento da apelação interposto pelo IBAMA.
Chance de perda	Provável – para o pedido principal – elaboração do PBA-CI Possível – para o pedido de indenização
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Trata-se de demanda relevante envolvendo comunidade indígena.
Análise do impacto em caso de perda	Há risco à operação do empreendimento, tendo em vista pedido formulado no processo que objetiva a suspensão da atual licença ambiental, bem como a proibição de concessão de novas licenças ou de eventuais pedidos de renovação.

Ação Civil Pública	
Processo n.º 0000406-42.2018.4.01.3907 (Processo originário 0009149-40.2010.4.01.3901)	
Juízo	Vara Única Federal de Tucuruí
Instância	Primeira Instância
Data de instauração	04/12/2018
Partes no processo	Autor: MPF Réu: Eletronorte
Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.203.983,31
Principais fatos	Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público Federal contra a Eletronorte, em razão de supostos danos causados à comunidade indígena Trocará do Povo Assurini em virtude dos impactos provocados pela barragem da Usina Hidrelétrica de Tucuruí. Após a Eletronorte ter apresentado sua contestação, foi realizada audiência de conciliação em 26/09/2018, na qual foi homologado acordo entre as partes para a execução do Programa Assurini como medida de compensação socioambiental dos danos causados à Terra Indígena Trocará e à comunidade indígena Assurini do Tocantins. Além disso, ficou estabelecido o prazo de 40 dias para os ajustes relacionados às minutas do Termo de Ajustamento de Conduta e do Programa de Ações e Medidas Mitigadoras. A partir de então, a ação foi convertida em cumprimento de sentença, sendo certo que, em 2020, em decorrência do atraso na execução do Programa Assurini, foi celebrado aditivo ao acordo firmado para prorrogar o prazo de execução do referido programa. Além disso, no curso do feito, foi realizada perícia judicial para aferir a real condição das obras entregues, bem como a adequação das soluções implementadas pela Eletronorte. Em 20/10/2025, o Juízo acolheu parcialmente as conclusões e recomendações de laudo pericial elaborado pela UFPA – Universidade Federal do Pará e determinou que o documento servisse como diretriz obrigatória para o integral cumprimento do acordo judicial. Em 22/01/26, o juízo entendeu necessária a atuação de técnico equidistante das partes com atribuição de acompanhar de forma contínua e especializada as etapas de reformulação, análise e execução dos projetos objeto do acordo firmado. O técnico foi nomeado e, atualmente, discutem-se obrigações que ainda devem ser cumpridas pelas partes para o cumprimento integral do acordo.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Acordo celebrado na audiência de conciliação realizada entre as partes.
Estágio do processo	Cumprimento de sentença cujo objeto consiste no acordo celebrado entre as partes na audiência de conciliação realizada.
Chance de perda	Possível
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Trata-se de demanda relevante envolvendo comunidade indígena.
Análise do impacto em caso de perda	R\$ 1.203.983,31

Eletronorte Chesf

Ação Judicial Cível	
Processo n.º 0505839-74.1995.8.17.0001 RESP 726.446/PE	
Juízo	Superior Tribunal de Justiça
Instância	Tribunal Superior
Data de instauração	26/11/1995
Partes no processo	Autora e Reconvinda: Chesf Réus e Reconvinte: Consórcio Xingó, formado pela Companhia Brasileira de Projetos e Obras – CBPO (CBPO), CONSTRAN S.A. – Construções e Comércio (CONSTRAN) e Mendes Júnior Engenharia S.A. (Mendes Júnior)
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valores a serem delimitados em nova liquidação de sentença.

Principais fatos	Pretende a Chesf a nulidade parcial de aditivo (Fator K de correção analítica de preços) ao contrato de empreitada das obras civis da Usina Hidrelétrica Xingó, firmado com o Consórcio formado pela CBPO, CONSTRAN e Mendes Júnior, além da devolução, dobrada, de aproximadamente de R\$ 350.000 (valores da época, convertidos em reais), pago, a título de Fator K. As rés se defenderam e apresentaram pedido (reconvenção) de condenação da Chesf ao pagamento de valores decorrentes do mesmo aditivo contratual, não tempestivamente liquidados pela Chesf (glosa parcial do Fator K entre julho/1990 e dezembro/1993, conforme Lei n.º 8.030/90, além da suspensão integral do pagamento do Fator K, entre janeiro/94 e janeiro/96). O pedido inicial formulado pela Chesf foi julgado improcedente, o pedido reconvenicional das rés foi julgado procedente por meio de sentença mantida pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco. e também pelo Superior Tribunal de Justiça. As rés iniciaram cumprimento provisório de sentença, pelo qual provisoriamente apurado devidos aproximadamente R\$ 1.035 milhões em abril/2015, conforme cálculos judiciais. Houve penhora de aproximadamente R\$ 500 milhões em conta bancária da Chesf, após recusa do seguro garantia apresentado. O valor penhorado foi liberado, em janeiro/2017, por determinação do Superior Tribunal de Justiça (REsp 1.530.912/PE), que também suspendeu e ao final extinguiu o cumprimento provisório. Pendente de julgamento embargos declaratórios interpostos pelas executadas, para fixação de honorários decorrentes da extinção do cumprimento provisório de sentença. Em paralelo cientificado o juízo da 12ª Vara Cível de Pernambuco da cessão dos créditos de (i) R\$ 330.015.685,01, por Mendes Júnior em favor da Mendesprev Sociedade Previdenciária, e de (ii) R\$ 1.622.482,44, por Mendes Júnior em favor de Coimbra, Chaves e Batista Sociedade de Advogados.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Julgado improcedente o pedido de declaração de nulidade parcial de aditivo (Fator K de correção analítica de preços) e procedente o pedido reconvenicional das rés, de condenação da Chesf ao pagamento de valores decorrentes do mesmo aditivo contratual, não tempestivamente liquidados pela Chesf (glosa parcial do Fator K entre julho/1990 e dezembro/1993).
Estágio do processo	Recursal
Chance de perda	Provável
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Envolve valores expressivos.
Análise do impacto em caso de perda	O impacto será objeto de liquidação, mas o valor tende a ser expressivo.

Ação Indenizatória	
Processo n.º 0002490-83.2012.4.01.3306	
Juízo	TRF1
Instância	2ª Instância
Data de instauração	24/07/2012
Partes no processo	Autor: MPF Réu: Chesf
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor histórico atribuído à causa: R\$ 1.000.000.000,00.

Principais fatos	Ação civil pública proposta pelo Ministério Público Federal junto à subseção Judiciária de Paulo Afonso – BA (processo n.º 0002490-83.2012.4.01.3306) onde, em síntese, persegue a obtenção de decreto judicial que declare a inexistência do Aditivo ao Acordo de 1986, celebrado no ano de 1991, firmado entre a Chesf e os representantes do Polo Sindical dos Trabalhadores Rurais do Submédio São Francisco. O valor atribuído à causa foi de R\$ 1.000.000.000,00. Foi proferida sentença que declarou a nulidade do acordo de 1991, entre a Chesf e o Polo Sindical, que alterou a forma de cálculo da VMT para o equivalente a 2,5 salários mínimos; bem como determinou o pagamento das diferenças apuradas, desde 1991, entre a verba efetivamente paga e o valor de 2,5 salários mínimos, monetariamente corrigidos e acrescidos de juros moratórios para cada família que recebeu ou ainda recebe a VMT, pelo respectivo período que tenha recebido e que pertençam à competência territorial desta Subseção Judiciária, ressalvados os casos dos reassentados que celebraram os termos de acordos extrajudicial e a escritura pública de doação com a requerida, renunciando os benefícios da VMT, assim como afastou o direito dos interessados à percepção das parcelas atingidas pela prescrição quinquenal, a contar do ajuizamento da ação. Contra a sentença, foram interpostas apelações pela Chesf e pelo MPF, pendentes de julgamento pelo TRF1.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Foi proferida sentença que declarou a nulidade do acordo de 1991, entre a Chesf e o Polo Sindical, que alterou a forma de cálculo da VMT para o equivalente a 2,5 salários mínimos; bem como determinou o pagamento das diferenças apuradas, desde 1991, entre a verba efetivamente paga e o valor de 2,5 salários mínimos, nos termos do detalhamento acima.
Estágio do processo	Recursal
Chance de perda	Possível
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor estimado do processo.
Análise do impacto em caso de perda	O impacto de eventual perda não é objetivamente mensurável, mas há um risco de condenação pecuniária expressiva envolvida e consolidação de tese desfavorável à companhia.

Ação Indenizatória	
Processo n.º 0012492-28.2010.4.05.8300	
Juízo	5ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco
Instância	3ª Instância
Data de instauração	08/06/1999
Partes no processo	Autores: Consórcio formado pelas empresas CBPO/CONSTRAN/Mendes Júnior Réu: Chesf
Valores, bens ou direitos	Valor histórico do laudo pericial: 23.765.629,47.
Principais fatos	Ação de indenização ajuizada para a condenação da Chesf ao pagamento de compensação financeira adicional, pelo atraso no pagamento das faturas pós 30/04/90, referentes ao contrato da UHE Xingó. Apesar das defesas da Chesf, inclusive com pedido de ingresso da União Federal no feito, condenada a mesma com base em laudo pericial produzido, ao pagamento de R\$23.766 mil (setembro/04), A sentença foi anulada pelo Tribunal de Justiça, por ausência de remessa dos autos para a Justiça Federal, que manteve, integralmente a sentença proferida. A Chesf recorreu ao Superior Tribunal de Justiça, que parcialmente reconheceu a prescrição dos encargos cobrados sobre as tarifas pagas em atraso até 09/06/1999, uma vez que a ação foi ajuizada em 09/06/1999.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Condenada a Chesf, em primeira e segunda instâncias ao pagamento de indenização relativa aos encargos moratórios calculados incorretamente sobre as parcelas pagas com atraso.
Estágio do processo	Recursal
Chance de perda	Provável
Motivo pelo qual o processo é	Valor estimado do processo e fase processual.
Análise do impacto em caso de	O impacto de eventual perda tende a ser expressivo.

Ação Indenizatória	
Processo n.º 0048611-24.2014.8.07.0001	
Juízo	TJDF
Instância	2ª instância
Data de instauração	09/12/2014
Partes no processo	Autores: Energia Potiguar Geradora Eólica S.A., Torres de Pedra Geradora Eólica S.A., Ponta do Vento Leste Geradora Eólica S.A., Torres de São Miguel Geradora Eólica S.A., Morro dos Ventos Geradora Eólica S.A., Canto da Ilha Geradora Eólica S.A., Campina Potiguar Geradora Eólica S.A., Esquina dos Ventos Geradora Eólica S.A., Ilha dos Ventos Geradora Eólica S.A., Pontal do Nordeste Geradora Eólica S.A., e Ventos Potiguares Comercializadora de Energia S.A. Réu: Chesf
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor histórico atribuído à causa: R\$ 243.067.447,95.
Principais fatos	Ação ordinária para reparação de danos materiais (emergentes e lucros cessantes) de R\$ 243.067 mil, por suposto atraso na entrada em operação comercial da LT Extremoz II – João Câmara II e da SE João Câmara II. Com base em laudo pericial, em janeiro/2018, condenada a Chesf ao pagamento de atualizados R\$ 432 milhões. Interpostos os recursos pertinentes e ingressado a União Federal como assistente da Chesf, cujo recurso foi provido por 4 votos a um, em outubro/2019. Em outubro/2022, anulado o julgamento pelo Tribunal de Justiça, que em mesma sessão re julgou os apelos das partes, mantendo, integralmente, a condenação da Chesf. Porém, posteriormente anulado esse julgamento pelo Superior Tribunal de Justiça por vício processual, para re julgamento das apelações. Tal fato ensejou a emissão de comunicado ao mercado em 09/2023. Retornados os autos do Tribunal de Justiça, aguarda-se definição quanto ao desembargador responsável pelo julgamento da apelação, na qualidade de relator.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Condenada a Chesf ao pagamento de indenização por força dos prejuízos ocasionados pelo suposto atraso na entrega da linha de transmissão 230 kV Extremoz II – João Câmara II, integrante do Contrato de Concessão nº 019/2010. Tribunal de Justiça confirmou a sentença, mas o julgamento foi anulado pelo STJ. Ainda não houve re julgamento.
Estágio do processo	Recursal
Chance de perda	Possível
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor estimado do processo.
Análise do impacto em caso de perda	O impacto de eventual perda tende a ser expressivo.

Ação Indenizatória	
Processo n.º 0033328-13.2015.4.01.3400	
Juízo	TRF1
Instância	2ª instância
Data de instauração	15/06/2015
Partes no processo	Autor: ANEEL Réu: Chesf
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor histórico atribuído à causa: R\$ 1.470.885.159,61.
Principais fatos	Ação civil pública ajuizada pela ANEEL para cobrança de supostos prejuízos sofridos pelos consumidores finais de energia elétrica, avaliado em R\$ 1.471 milhões, por atrasos das obras referentes às chamadas Instalações de Geração Compartilhada – ICGs. Em 20/09/2019, foi proferida sentença condenando a Chesf ao ressarcimento dos valores pagos pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica. Porém, em razão do reconhecimento de culpa da União pelo atraso, limitada a responsabilidade da Chesf ao percentual de sua culpa pelos atrasos, a ser apurado em liquidação de sentença. A partir de então, as partes interpuseram os recursos pertinentes. Em 15/05/2023 redistribuído por sorteio em razão de criação de unidade judiciária para a 11ª Turma do TRF1.

Resumo das decisões de mérito proferidas	Sentença parcialmente procedente para condenar a Chesf ao ressarcimento dos valores pagos pela CCEE. O Juízo sentenciante consignou que teria havido culpa da União pelo atraso, de modo que a referida responsabilidade da Chesf, estaria limitada ao percentual de sua culpa pelos atrasos, o que seria aferido por perícia em fase de liquidação de sentença.
Estágio do processo	Recursal
Chance de perda	Possível
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor estimado do processo
Análise do impacto em caso de perda	Há um risco de condenação pecuniária expressiva envolvida, a ser definida em sede de liquidação de sentença.

Ação Civil Pública	
Processo n.º 0001209-58.2013.4.01.3306	
Juízo	Justiça Federal – 1ª vara de Paulo Afonso
Instância	2ª Instância
Data de instauração	30.04.2013
Partes no processo	Autor: MPF Réu: Chesf, Litisconsórcio Passivo: União Federal
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor histórico atribuído à causa: R\$ 1.000.000.000,00.
Principais fatos	Ação Civil Pública ajuizada para aproveitamento, pelos ocupantes da área inundada que não foram reassentados em projetos de irrigação, no Acordo de 1986, celebrado entre a Chesf e as comunidades envolvidas na construção da Barragem de Itaparica. Em março/2014, determinada a extensão, a todos os atingidos pela barragem cadastrados no Relatório de Famílias Relocadas, ou seus sucessores ainda não reassentados ou indenizados, do direito de pagamento de Verba de Manutenção Temporária- VMT, conforme acordo firmado em 1986 (2,5 salários mínimos), até a efetiva entrega da terra (Projeto Irrigado). Em janeiro/2019, o processo foi julgado extinto, com resolução de mérito, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão processual do MPF. Após manutenção da sentença pelo Tribunal de Justiça, aguarda-se pelo julgamento do caso junto ao Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Após decisão liminar determinando a extensão do pagamento de Verba de Manutenção Temporária- VMT, a todos os atingidos pela barragem, em janeiro/2019, o processo foi julgado extinto, com resolução de mérito, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão processual do MPF. Após manutenção da sentença pelo Tribunal de Justiça, aguarda-se pelo julgamento do caso junto ao Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal.
Estágio do processo	Recursal
Chance de perda	Possível
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O montante envolvido e a possibilidade de constituir um precedente desfavorável à Companhia.
Análise do impacto em caso de perda	O impacto de eventual perda não é objetivamente mensurável, mas há um risco de condenação pecuniária expressiva envolvida e consolidação de tese desfavorável à Companhia.

Ação Civil Pública	
Processo n.º 0000012-70.2005.8.05.0245 (após restauração dos autos)	
Juízo	Vara dos Feitos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais de Santo Sé
Instância	1ª Instância
Data de instauração	04/01/2005 (restauração dos autos)
Partes no processo	Autor: José Domingos Cordeiro e Outros Réu: Chesf
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor indicado em liquidação pelos autores: R\$ 2.935.733.934,06.
Principais fatos	Ação Judicial ajuizada por 128 Autores em 15/05/1980, argumentando danos decorrentes de perda de propriedade para construção da barragem de Sobradinho. Neste sentido, condenada a Chesf por meio de sentença transitada em julgado, ao pagamento de indenização aos Autores, a ser apurada em liquidação de sentença. Na fase de liquidação de sentença, autuada sob o nº 0000012-70.2005.8.05.0245, os Autores indicaram devidos R\$ 2.935.733.934,06, valor esse impugnado pela Chesf. Foi, então, produzido laudo pericial contábil, apurando devidos R\$ 2.712.057.132,18 aos Autores. Referido laudo foi impugnado pela Chesf, pleiteando-se a realização de nova perícia por um painel multidisciplinar de peritos, com expertise em análise registral, cartográfica e geográfica, além do refazimento da perícia contábil.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Sentença transitada em julgado, condenando a Chesf ao pagamento de indenização aos Autores, a ser apurada em liquidação de sentença.
Estágio do processo	Liquidação de Sentença
Chance de perda	Provável
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor envolvido.
Análise do impacto em caso de perda	O efetivo impacto tende a ser mensurado apenas ao final da liquidação, mas tende a ser expressivo.

Eletrobras CGT Eletrosul

Processo judicial – Cobrança de garantias contratuais	
Processo n.º 2-12 O 236/12	
Juízo	Tribunal Regional de Frankfurt - Alemanha
Instância	2ª instância
Data de instauração	16/10/2012 (data de expedição da carta rogatória)
Partes no processo	Autor: Kreditanstalt Fur Den Wiederauf – KfW (Banco KfW) Réu: CGT Eletrosul
Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 620.117.195,00
Principais fatos	O Banco KfW ajuizou ação judicial em que requer a condenação da CGTEE, atual CGT Eletrosul, no pagamento de valores assumidos como obrigações em instrumentos de garantia. A despeito da defesa apresentada, notadamente do fato de as referidas garantias não terem observado ritos internos de governança, e da condenação de ex-dirigentes da então CGTEE e de outros envolvidos em ação penal na justiça brasileira, a sentença foi favorável ao banco. Dessa sentença, a CGTEE interpôs recurso em 2016, o qual ainda aguarda julgamento.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Sentença de mérito favorável ao Autor, sob o entendimento de que os valores exigidos na ação são devidos.
Estágio do processo	Aguardando julgamento de recurso na segunda instância.
Chance de perda	Possível
Motivo pelo qual o processo é considerado relev	Processo é considerado relevante em razão do valor envolvido.
Análise do impacto em caso de perda	R\$ 620.117.195,00

Ação Civil Pública	
Processo n.º 5004525-47.2018.4.04.7117	
Juízo	1ª Vara Federal de Erechim/RS
Instância	1ª Instância

Data de instauração	14/10/2014
Partes no processo	Autor: MPF Réu: CGT Eletrosul, IBAMA e FUNAI
Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 13.927,46
Principais fatos	Trata-se de ação civil pública que tem por objeto, no que diz respeito à CGT Eletrosul, a cominação de obrigação de fazer, para conclusão em até 120 dias depois de provocado o IBAMA, os estudos ambientais que observem as prescrições do CONAMA para a avaliação de impacto ambiental em relação ao componente indígena e consulta às comunidades indígenas afetadas, bem como à eventual retificação da Licença Ambiental de Operação.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Não há decisão de mérito.
Estágio do processo	Em instrução, sem sentença.
Chance de perda	Possível
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Processo relevante por envolver ação civil pública, comunidade indígena e operações da Companhia, com risco de repercussão sobre a Licença Ambiental de Operação, caso os estudos demonstrem danos efetivos ou potenciais
Análise do impacto em caso de perda	Obrigação de fazer, com determinação para realizar estudo de impacto ambiental que considere o componente indígena, com risco de ampliação de medidas mitigatórias ou compensatórias nas condicionantes da Licença Ambiental de Operação.

Ação Civil Pública	
Processo n.º 5031392-61.2014.4.04.7200	
Juízo	Tribunal Regional Federal da 4ª Região
Instância	2ª Instância
Data de instauração	14/10/2014
Partes no processo	Autor: MPF Réu: CGT Eletrosul
Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 148.940,48
Principais fatos	Trata-se de ação civil pública que tem por objeto a condenação da ré na obrigação de regularização do licenciamento ambiental da Linha de Transmissão Campos Novos – Biguaçu – Blumenau, no que diz respeito aos impactos em comunidades indígenas.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Sentença de mérito determinou a complementação dos estudos de impacto ambiental, no tocante ao componente indígena, bem como a adoção das medidas mitigadoras e compensatórias. Não houve condenação no ônus de sucumbência. Mantida a sentença pelo Tribunal Regional Federal, a CGT Eletrosul interpôs recurso especial ao Superior Tribunal de Justiça, que após inadmissão, ensejou a interposição de recurso de agravo para sua apreciação.
Estágio do processo	Aguardando julgamento de recurso da Companhia no Superior Tribunal de Justiça
Chance de perda	Provável
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Processo relevante por envolver ação civil pública, impacto em comunidade indígena em decorrência de ativos de transmissão da Companhia.
Análise do impacto em caso de perda	Trata-se de obrigação de fazer que está em andamento sob gestão da área de meio ambiente da Companhia, e que envolve impacto em comunidade indígena. A perda da ação trará à Companhia obrigações de mitigação e de compensação de impactos, com possível repercussão financeira, não estimável nesse momento.

Ação Civil Pública	
Processo n.º 5011182-52.2015.4.04.7200	
Juízo	6ª Vara Federal de Florianópolis/SC
Instância	1ª Instância
Data de instauração	08/06/2015
Partes no processo	Autor: Ministério Público Federal Réu: CGT Eletrosul e FUNAI
Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$0,00

Principais fatos	Trata-se de ação civil pública que objetiva a adoção das providências necessárias para efetivação do direito (garantia) das comunidades indígenas de Biguaçu e Palhoça à realização de estudos antropológicos e socioeconômicos adequados, bem como informação e consulta específica a cada uma das comunidades indígenas interessadas, para estabelecer medidas de mitigação e de compensação dos impactos decorrentes das obras de implantação do Reforço Eletroenergético à Ilha de Santa Catarina. A Eletrosul apresentou os Planos Básicos Ambientais decorrentes do cumprimento do acordo firmado nos autos. O acordo foi, posteriormente, alterado em consenso com as demais partes, e homologado em juízo para incluir repasse financeiro de R\$ 627.720,00 à associação indígena. Ainda está pendente o cumprimento de obrigações pela FUNAI
Resumo das decisões de mérito proferidas	Decisão de homologação do acordo firmado entre as Partes.
Estágio do processo	Em fase de cumprimento de sentença, depois de acordo homologado em juízo. Pagamento realizado em dezembro/2023. Processo segue com interações entre MPF e FUNAI. Por precaução, a demanda segue sendo acompanhada pela Companhia, haja vista envolver medidas compensatórias decorrentes da implantação de linha de transmissão.
Chance de perda	Remota
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Processo relevante por envolver ação civil pública, impacto em comunidade indígena em decorrência de ativos de transmissão da Companhia
Análise do impacto em caso de perda	Ação judicial que envolve impacto em comunidade indígena. A perda do processo e consequente cumprimento de sentença impactou a Companhia, o que acarretou desembolso de valor R\$ 627.720,00, cujo pagamento foi realizado em dezembro/2023.

Ação Civil Pública	
Processo n.º 5021643-20.2014.4.04.7200	
Juízo	6ª Vara Federal de Florianópolis
Instância	1ª Instância
Data de instauração	23/06/2014
Partes no processo	Autor: MPF Réu: CGT Eletrosul, FATMA e FUNAI
Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$0,00
Principais fatos	Trata-se de ação que objetiva a regularização do licenciamento ambiental de linha de transmissão que adentra a terra indígena de Massiambú, com pedidos de realocação de torres, recuperação ambiental e implementação de medidas de mitigação de impactos ou compensação.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Sentença determinou a obrigação de realização de estudos do componente indígena e regularização do licenciamento. Decisões em grau recursal não alteraram o escopo da sentença de mérito.
Estágio do processo	A CGT Eletrosul comprovou o cumprimento da decisão judicial por meio de pagamento de valor ajustado em acordo judicial homologado em juízo e informações prestadas pela área de meio ambiente. Aguarda-se apreciação de pedido do Ministério Público Federal para que FUNAI e comunidade indígena se manifestem sobre as medidas endereçadas pela Companhia.
Chance de perda	Remota
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Processo é considerado relevante por envolver ação civil pública, impacto em comunidade indígena em decorrência de ativos de transmissão da Companhia.
Análise do impacto em caso de perda	A Companhia já adotou medidas para cumprimento da decisão judicial. Por precaução, segue acompanhando a demanda, haja vista avaliações pendentes pelas demais partes envolvidas no processo.

Ação Indenizatória	
Processo n.º 5005089-67.2015.4.04.7202	
Juízo	2ª Vara Federal de Chapecó - Seção Judiciária de Santa Catarina
Instância	Primeira
Data de instauração	26/06/2015
Partes no processo	Autor: FUNAI, Terra Indígena Chapecó e Gentil Belino Réu: CGT Eletrosul
Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 29.112.188,24

Principais fatos	Ação judicial que visa à condenação da CGT Eletrosul na obrigação de (i) implantar, no interior da Terra Indígena Xapecó, projeto econômico, projetos sociais e projetos de composição ambiental, visando a inserção dos indígenas nas compensações e nos programas ambientais, e (ii) indenizar a mencionada comunidade indígena pelo uso de recursos naturais de reserva, em razão de linha de transmissão. Em dezembro/2020, houve composição parcial das Partes quanto à análise e conclusão, pela FUNAI, do projeto de regularização do componente indígena.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Não há decisão de mérito.
Estágio do processo	Espera-se pela determinação de alegações finais pelas partes, para julgamento do caso.
Chance de perda	Possível
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Processo considerado relevante por envolver impacto em comunidade indígena em decorrência de ativos de transmissão da Companhia
Análise do impacto em caso de perda	Em caso de perda, a Companhia sofrerá impacto patrimonial relevante, e poderá ser condenada ao cumprimento da obrigação de fazer consistente em projetos sociais e ambientais

Ação Civil Pública	
Processo n.º 5023266-31.2014.4.04.7100	
Juízo	TRF1
Instância	2ª instância
Data de instauração	27/03/2014
Partes no processo	Autor: Ministério Público Federal (MPF) Réus: CGT Eletrosul e ANEEL
Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.849,35
Principais fatos	Trata-se de Ação Civil Pública que visa à condenação na reparação de danos ambientais e extrapatrimoniais coletivos em razão das operações da Usina Termelétrica São Jerônimo, outrora autorizada à CGTEE, atual CGT Eletrosul.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Sentença de mérito desfavorável à Companhia para condená-la ao pagamento de danos materiais causados pelas atividades sem licença de operação entre 01/12/2001 e 12/12/2013, em valor a ser apurado em liquidação, e ao pagamento de danos morais arbitrados em 10% dos danos materiais.
Estágio do processo	Aguardando julgamento do recurso pelo Superior Tribunal de Justiça.
Chance de perda	Provável
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Processo considerado relevante por envolver ação civil pública, operações da Companhia e reparação de danos ambientais.
Análise do impacto em caso de perda/ Razões da relevância do processo para a Companhia	O impacto será financeiro e dependerá de liquidação de sentença.

Ação Civil Pública	
Processo n.º 5050920-75.2023.4.04.7100	
Juízo	9ª Vara Federal de Porto Alegre – RS
Instância	1ª Instância
Data de instauração	06/07/2023
Partes no processo	Autor: Associação Gaúcha de Proteção ao Ambiente Natural e outras Réus: CGT Eletrosul, União Federal, IBAMA, ANEEL, FEPAM-RS, Estado do Rio Grande do Sul e Companhia Riograndense de Mineração - CRM
Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 10.590.356,33
Principais fatos	Trata-se de Ação Civil Pública com múltiplos pedidos. Os pedidos direcionados à CGT Eletrosul envolvem a apresentação de planos de adequação aos parâmetros de emissão de gases de efeito estufa e de planos de descomissionamento da UTE Candiota, bem como a garantia de estabilidade dos empregos e direitos dos trabalhadores. Há, também, pedido comum de reparação de danos ambientais. A UTE Candiota foi vendida pela Companhia. A liminar não foi deferida.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Não há decisão de mérito.
Estágio do processo	Em instrução, sem sentença

Chance de perda	Possível
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Processo considerado relevante por envolver ação civil pública, temática associada à emissão de gases de efeito estufa, por conta de ativo que foi outrora operado pela Companhia, e que foi vendido em 2023.
Análise do impacto em caso de perda	O impacto poderá ser financeiro e reputacional.

Ação Civil Pública	
Processo n.º 5064266-69.2018.4.04.7100	
Juízo	Superior Tribunal de Justiça
Instância	2ª Instância
Data de instauração	22/10/2018
Partes no processo	Autor: Ministério Público Federal Réus: CGT Eletrosul, União Federal e Estado do Rio Grande do Sul
Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 2.123.283,51 (provável) e R\$ 40.947.023,84 (possível)
Principais fatos	Trata-se de Ação Civil Pública com pedido de condenação das partes na reparação de danos ambientais e outras obrigações, em razão da construção de um porto no rio Jacuí com o propósito de transportar carvão para a operação da UTE São Jerônimo. Esta usina não está mais em operação. No momento, encontra-se pendente de julgamento, pelo Superior Tribunal de Justiça, o recurso especial interposto pela CGT Eletrosul contra o acórdão pelo qual foi mantida a sentença condenatória ao pagamento de multa por descumprimento de liminar, e de monitoramento da área, incluindo os pátios da UTE São Jerônimo, a área circunstante ao outrora existente porto e o trecho da rodovia construído com aposição de cinzas oriundas da operação da referida usina.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Sentença de mérito julgada procedente. Naquilo que envolveu a Companhia, houve reconhecimento de responsabilidade pelo suposto descumprimento de liminar com fixação de multa e responsabilidade pelo dever de monitorar a área, incluindo os pátios da Usina Termelétrica São Jerônimo, a área circunstante ao outrora existente porto e o trecho da rodovia construído com aposição de cinzas oriundas da operação da referida usina. Acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região negou provimento ao recurso da Companhia.
Estágio do processo	Recurso especial admitido. Aguarda-se julgamento no Superior Tribunal de Justiça.
Chance de perda	Provável / Possível
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Processo considerado relevante por envolver ação civil pública, operações da Companhia e reparação de danos ambientais.
Análise do impacto em caso de perda	O impacto poderá ser financeiro e reputacional.

Eletrobras, CGT Eletrosul, Eletronorte e Chesf

Ação de Desconstituição de Ato Administrativo	
Processo n.º 0026448-59.2002.4.01.3400	
Juízo	15ª Vara Federal da Seção Judiciária de Brasília
Instância	Recursal
Data de instauração	23/08/2002
Partes no processo	Autor: AES SUL Réus: ANEEL, CGT Eletrosul, Eletronorte, Chesf, Eletrobras, em razão da incorporação de Furnas, e outros como litisconsortes.
Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 927.638.713,68

Principais fatos	A ação tem como objeto a declaração da nulidade do despacho n.º 288/02, do diretor-geral da ANEEL, que revogou os itens 2.10.6, 2.11.1 (b), 2.11.2 e 8.3.2 das regras de mercado do extinto Mercado Atacadista de Energia (MAE), homologadas pela Resolução n.º 290/2000 da ANEEL. A ação foi ajuizada pela AES SUL visando o refazimento da contabilização e liquidação de suas operações, sem a aplicação das regras do Despacho n.º 288/02; considerando a exposição positiva (lucro) verificada em razão da não opção pelo alívio (seguro) feita em dezembro/2000. Processo foi julgado improcedente, mas a AES SUL recorreu e obteve êxito na reforma da sentença com a declaração de nulidade do Despacho n.º 288/02, por maioria, em sessão de julgamento realizada em 26/03/2014. Com a declaração de nulidade do Despacho n.º 288/02, a AES SUL passou de devedora do MAE a credora e, em razão disso, várias outras empresas geradoras de energia elétrica (entre elas, CGT Eletrosul, Eletronorte, Chesf, Furnas, incorporada pela Eletrobras) passaram a integrar o polo passivo da ação, na qualidade de devedoras da AES SUL. As partes opuseram Embargos Infringentes, com o objetivo de fazer prevalecer o voto vencido, os quais foram julgados procedentes.
Resumo das decisões de mérito proferidas	A sentença havia sido favorável à tese das empresas Eletrobras, de validade/legalidade do Despacho ANEEL n.º 288/02, porém houve a reforma em grau de apelação perante o TRF1.
Estágio do processo	O TRF-1 julgou procedentes os Embargos Infringentes das empresas do grupo Eletrobras.
Chance de perda	Possível.
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Trata-se de demanda com valor significativo e de repercussão sobre todas as controladas
Análise do impacto em caso de perda	Em caso de eventual perda, a condenação tende a ser expressiva.

b. ações trabalhistas

Em 31 de dezembro de 2024, as Empresas Eletrobras eram parte em ações judiciais trabalhistas com valores totais de R\$ 2.291.718 mil, cujo prognóstico de perda é considerado provável. Na mesma data, as Empresas Eletrobras eram parte em ações judiciais trabalhistas, com valores totais de R\$ 2.297.320 mil, cujo prognóstico de perda é considerado possível. Entre as ações trabalhistas em que as Empresas Eletrobras são partes, aquelas que são relevantes para os negócios da Companhia e que não estão sob sigilo estão descritas a seguir.

Eletrobras

Ação civil pública – privatização de Distribuidoras da Eletrobras	
Processo nº 0100071-78.2018.5.01.0049	
Juízo	Tribunal Superior do Trabalho (TST)
Instância	Instância Superior
Data de instauração	05/02/2018
Partes no processo	Autores: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Amazonas - STIU/AM, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Rondônia - SINDUR, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Acre - STIU/AC, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Alagoas - STIU/AL e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Piauí – SINTEPI (Sindicatos) Réus: Amazonas D, Ceron, Eletroacre, Ceal, Cepisa e Boa Vista Energia (Distribuidoras) e Eletrobras (em conjunto com as Distribuidoras, Reclamadas).
Valores, bens ou direitos envolvidos	Inestimável.

Principais fatos	Ação civil pública ajuizada pelos Sindicatos, requerendo, liminar e definitivamente, (i) a nulidade ou suspensão do ato de convocação da 170ª Assembleia Geral Extraordinária da Eletrobras (170ª AGE), determinando que as Reclamadas se abstenham de convocar qualquer outra assembleia com o mesmo objeto até a decisão definitiva desta ação; e (ii) apresentação de estudo sobre eventual impacto socioeconômico nos contratos de trabalho em razão da privatização das Distribuidoras. As tutelas de urgência requeridas foram indeferidas e a 170ª AGE ocorreu em 08.02.2018, sendo autorizada a venda das Distribuidoras, com assunção, pela Eletrobras, de dívidas das mesmas, de R\$11 bilhões. Em 04/06/2018, o juízo alterou seu posicionamento e deferiu tutela de urgência determinando que a Eletrobras se abstinhasse de privatizar as Distribuidoras e as Reclamadas apresentassem estudo sobre o impacto da privatização nos contratos de trabalho. Após incidentes processuais relacionados à concessão da tutela de urgência, o Tribunal Superior do Trabalho suspendeu a liminar que concedeu a tutela de urgência até o trânsito em julgado da presente ação e a privatização das Distribuidoras foi concluída.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Em 19/11/2018, foi proferida sentença julgando parcialmente procedentes os pedidos, tornando sem efeito a 170ª AGE e os atos posteriores decorrentes da 170ª AGE, determinando que a Eletrobras e as Distribuidoras apresentem estudo sobre o impacto da privatização nos contratos de trabalho em curso. As partes interpuseram recurso ordinário, requerendo que fosse afastada a nulidade da 170ª AGE e reconhecida a validade da privatização das Distribuidoras, já ocorrida. Em 24/09/2019, foi negado provimento aos recursos, mantendo-se a sentença. Atualmente aguarda-se julgamento de agravo de instrumento em recurso de revista interpostos pelas Reclamadas perante o TST.
Estágio do processo	Conclusos para voto/decisão (Gabinete do Ministro Alberto Bastos Balazeiro) desde 05/05/2022.
Chance de perda	Provável
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Relevância em virtude do objeto envolvido, qual seja, questionamento sobre desestatização das distribuidoras.
Análise do impacto em caso de perda	Inestimável nesta fase processual.

Eletrobras Eletronorte

Processo Trabalhista – Ação Civil Pública Amazonas	
Processo nº 0000545-51.2019.5.11.0009	
Juízo	9ª Vara do Trabalho de Manaus
Instância	1ª instância
Data de instauração	17/05/2019
Partes no processo	Autor: Ministério Público do Trabalho (MPT) Réus: Eletronorte, Amazonas D, Amazonas Energia S.A. (Amazonas Energia) e Amazon
Valores, bens ou direitos Envolvidos	R\$ 15.263.471,67

Principais fatos	O MPT ajuizou Ação Civil Pública alegando que ocorreu um processo de desverticalização na Amazonas Energia no qual foi criada a empresa Eletrobras Geração e Transmissão de Energia S.A. e a Amazonas Energia se transformou em Amazonas Distribuidora de Energia S.A., que, posteriormente, se tornaram as empresas Amazonas GT e Amazonas D. Após essa divisão, os empregados, que originalmente ingressaram com concurso público na empresa Amazonas D e foram transferidos para a Amazonas GT. O MPT alega que a transferência foi feita sem a devida publicidade dos critérios que envolveram as escolhas dos empregados e parte desses empregados teriam sido desligados sem justa causa, o que supostamente violaria a estabilidade adquirida pelos empregados que ingressaram através de concurso público na empresa Amazonas D. Adicionalmente, o MPT alega que todas as transferências foram feitas enquanto as empresas estavam sob a gestão e eram subsidiárias da Eletrobras. Por fim, o MPT alega que após a desestatização da Amazonas D e da Amazonas GT, alguns empregados transferidos foram desligados sem justa causa e sem passarem por processo que investigasse ato motivado da dispensa, na forma do procedimento estabelecido na norma interna já revogada, qual seja a DG –GP-01/N-13/2016. Deste modo, o MPT requereu que: a) seja reconhecido o direito de todos os empregados concursados da distribuidora privatizada Amazonas D de somente serem dispensados sem justa causa por ato motivado, na forma do procedimento estabelecido em sua própria norma interna já revogada, qual seja a DG –GP-01/N- 13/2016; b) haja imediata reintegração de todos os empregados dispensados sem justa causa; c) haja abstenção de demissão de empregados, salvo a pedido ou com justa causa. Em 20/08/2019, o Juízo deferiu tutela antecipada a fim de: a) reconhecer, liminarmente, como nula a dispensa dos empregados da ré Amazonas D, dispensados após 10/04/2019, isto é, após o procedimento finalizado de desestatização, desde que não tenham sido por justa causa ou a pedido; b) determinar ainda, liminarmente, a readmissão e a subsequente suspensão do contrato de trabalho dos empregados da ré Amazonas D, dispensados após 10/04/2019, desde que não tenham sido por justa causa ou a pedido. As datas da readmissão e suspensão contratual retroagirão à data da respectiva dispensa; c) determinar, liminarmente, que as rés, promovam a realização de um processo seletivo com base em critérios objetivos, formais, justos, imparciais e transparentes, e que oportunize aos empregados da ré Amazonas Energia, inclusive os reintegrados, o direito a disputar uma vaga nos quadros da empresa Amazonas GT, seleção essa que deveria ser promovida no prazo de 90 dias, sob pena de multa diária de R\$10.000,00), por dia de atraso, d) determinar que a empresa Amazonas Energia se abstenha de dispensar de forma imotivada seus empregados concursados, (limitando o poder potestativo do empregador), salvo por justa causa ou pedido de demissão, até que seja realizado o processo seletivo interno ora determinado, sob pena de multa coercitiva (astreintes), no valor de R\$10.000,00, por empregado dispensado. Após diversos incidentes processuais, inclusive com exceção de suspeição do juiz, houve a suspensão da decisão liminar anteriormente deferida, em virtude de decisão proferida pela Presidência do TST em SLAT (Suspensão de Liminar) proposta pela Amazonas GT. A exceção de suspeição oposta pelas reclamadas em desfavor do juiz do feito foi julgada improcedente pelo TST e mantida pelas instâncias superiores. Sendo superado o incidente, foi determinada a reinclusão do feito em pauta, com a designação de audiência para o dia 13/11/2024. Em sentença de primeiro grau, os pedidos foram julgados improcedentes. O MPT interpôs recurso ordinário, distribuído à 1ª Turma do TRT11, aguardando sessão de julgamento.
Resumo das decisões de mérito proferidas	O juízo de primeiro grau julgou o feito improcedente.
Estágio do processo	Aguardando sessão de julgamento.
Chance de perda	Possível.

Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O pedido do MPT é no sentido de que a Amazona GT e a Eletrobras, aproveitem integralmente o quadro dos funcionários da Amazonas D até a data anterior à efetiva privatização (10/04/2019), a extensão dos benefícios contidos no PDC de 2018 a todos os empregados da Amazonas D em atividade do período de 26/03/2018 a 27/04/2018, com o devido pagamento; pagamento pelas rés de todos os haveres trabalhistas e benefícios devidos aos empregados concursados dispensados sem justa causa, relativo ao período de reintegração ou que tiverem ocorrido após as suas demissões arbitrárias sem justa causa e, por fim, o deferimento de indenização por danos morais coletivos.
Análise do impacto em caso de perda	Inestimável.

c. ações tributárias

Em 31 de dezembro de 2024, as Empresas Eletrobras eram parte em ações tributárias, com valores totais de R\$ 784.408 mil, cujo prognóstico de perda é considerado provável. Na mesma data, as Empresas Eletrobras eram parte em ações judiciais tributárias, com valores totais de R\$ 11.176.242 mil, cujo prognóstico de perda é considerado possível. Os processos descritos a seguir merecem destaque.

Eletrobras

Ação Anulatória	
Processo n.º 10167245220184013400	
Juízo	TRF1
Instância	2ª Instância
Data de instauração	17/08/2018
Partes no processo	Autor: Eletrobras Réu: Fazenda Nacional
Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.048.784.950,93
Principais fatos	A ação busca anular os créditos tributários de COFINS incidente sobre receitas financeiras decorrentes de contrato de mútuo, alegando-se (i) cerceamento de defesa na esfera administrativa; (ii) alteração indevida do critério jurídico adotado no lançamento; (iii) aplicabilidade da isenção prevista no Tratado Brasil Paraguai às receitas relacionadas no auto de infração; e (iv) impossibilidade de tributação das receitas financeiras auferidas pela empresa a partir do contrato de mútuo. O pedido foi julgado improcedente por meio de sentença proferida em 20/05/2020. Em 01/08/2023, a 7ª Turma do TRF1 manteve a decisão que suspendeu os efeitos da sentença proferida, determinando-se a expedição de certidão de regularidade fiscal até o julgamento do recurso de apelação interposto, o que ainda não ocorreu.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Sentença de improcedência em 20/05/2020.
Estágio do processo	Após manutenção, em 01/08/2023, da decisão que suspendeu os efeitos da sentença proferida, aguarda-se julgamento do recurso de apelação interposto pela Eletrobras, o que ainda não ocorreu.
Chance de perda	Possível
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor substancial da demanda.
Análise do impacto em caso de perda	R\$ 1.048.784.950,93

Ação ordinária - Cumprimento de sentença	
Processo n.º 0747693-95.2022.8.07.0001	
Juízo	TJDFT
Instância	2ª Instância
Data de instauração	14/12/2022

Partes no processo	Autor: Cigás Réu: Eletrobras; Petrobras e Banco do Brasil
Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 737.471.289,00
Principais fatos	A Cigás ajuizou ação para declaração do seu direito de ter quitadas pelo Banco do Brasil, gestor da conta de pagamento, mediante a utilização dos valores depositados pela Amazonas Energia - as guias correspondentes ao recolhimento de PIS e COFINS, com vencimento em 25/05/2015 e nos meses subsequentes. O autor requer a utilização dos recursos depositados na Conta DJO Judicial nº 4.800.122.138.497 (R\$607.799.347,07) – vinculada a ação que deu origem ao presente cumprimento de sentença. São valores depositados pela Amazonas Energia na conta pagamento antes mesmo do ajuizamento da ação, mas que não foi distribuído pelo Banco do Brasil entre a Petrobras e Cigás em razão da controvérsia acerca da titularidade e da sua correta destinação.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Foi proferida sentença julgando procedentes os pedidos formulados na exordial. E, em sede de apelação a sentença proferida foi confirmada, sendo reformado apenas no que concerne à reconvenção apresentada pela Petrobras; ao valor da astreinte e ao ônus da sucumbência.
Estágio do processo	Processo suspenso aguardando o desfecho definitivo do processo nº 0616259-11-2015.8.04.0001 TJAM.
Chance de perda	Possível
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor substancial da demanda.
Análise do impacto em caso de perda	Impacto financeiro envolvendo valores expressivos.

Execução Fiscal	
Processo n.º 0207794-88.2009.8.04.0001	
Juízo	1ª Vara Especializada da Dívida Ativa Estadual
Instância	1ª Instância
Data de instauração	26/02/2009
Partes no processo	Autor: Estado do Amazonas Réu: Eletrobras
Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 228.810.191,14
Principais fatos	Execução fiscal que objetiva a cobrança do débito consubstanciado nos AINFs 502.330, 502.344, 502.345 e 502.346, lavrados em 2001, nos quais o fisco estadual alega que houve venda de energia elétrica sem recolhimento de ICMS. Os valores pagos a título de disponibilidade contratual de equipamento referem-se apenas à diferença entre a capacidade garantida e o consumo efetivo, funcionando como uma garantia contratual comum no setor elétrico, sem caracterizar circulação de mercadoria. Em sede de recurso repetitivo, o STJ decidiu que o ICMS incide apenas sobre a efetiva circulação de mercadoria, e não sobre operações meramente contratuais, sendo o caso análogo ao discutido nos autos. Embargos à execução fiscal nº 0212441-24.2012.8.04.0001 julgados procedentes.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Sentença nos autos dos embargos a execução julgou procedente o pedido de nulidade das CDAs impugnados, ora objeto da execução fiscal.
Estágio do processo	Aguardando julgamento do agravo interno interposto pelo Estado do Amazonas em face da decisão monocrática que negou provimento a apelação fazendária.
Chance de perda	possível
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor substancial da demanda.
Análise do impacto em caso de perda	R\$ 228.810.191,14

Execução Fiscal	
Processo n.º 5063616-49.2024.4.02.5101	
Juízo	6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro
Instância	1ª Instância
Data de instauração	22/08/2024
Partes no processo	Autor: União – Fazenda Nacional Réu: Eletrobras

Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 345.145.284,84
Principais fatos	Execução fiscal que visa à cobrança de débitos consubstanciados na CDA nº 70.6.24.039378-74, oriunda do processo tributário administrativo (PTA) nº 16682.721574/2021-66. O processo administrativo foi criado para controle e cobrança de multa de ofício aplicada isoladamente por alegado descumprimento de obrigação acessória denominada Escrituração Fiscal Digital (ECF). Oposição de embargos à execução fiscal nº 5078209-83.2024.4.02.5101.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Sem sentença de mérito proferida.
Estágio do processo	Conclusos para decisão
Chance de perda	possível
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor substancial da demanda.
Análise do impacto em caso de perda	R\$ 345.145.284,84

Processo Administrativo	
Processo n.º 17095.720047/2023-89	
Juízo	Delegacia de Julgamento da Receita Federal do Brasil
Instância	1ª instância
Data de instauração	18/01/2023
Partes no processo	Autuante: Fazenda Nacional Autuada: Eletrobras
Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.494.977.788,62
Principais fatos	Cobrança de IOF em relação a fatos geradores ocorridos de janeiro a dezembro de 2018, sobre os saldos devedores diários de contas contábeis contidas no subgrupo do ativo Financiamentos e Empréstimos, apurados mês a mês, acrescidos do adicional de 0,38% do parágrafo 15 do artigo 7º do RIOF (Decreto 6.306/2007). Impugnação aponta, entre outros, erro na autuação ao exigir IOF diário sobre saldos devedores de contas do ativo que sequer configuravam contas representativas de saldos de empréstimos, além de ter apurado, indevidamente, IOF sobre rubricas que não consistem em empréstimos. Determinada a realização de Diligência Fiscal para apuração dos fatos levantados pela Eletrobras e análise dos documentos comprobatórios.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Ainda não houve
Estágio do processo	Aguardando julgamento da Impugnação
Chance de perda	possível
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor substancial da demanda.
Análise do impacto em caso de perda	R\$ 1.494.977.788,62

Processo Administrativo	
Processo n.º 17227.739210/2024-15	
Juízo	Delegacia de Julgamento da Receita Federal do Brasil
Instância	1ª instância
Data de instauração	15/10/2024
Partes no processo	Autuante: Fazenda Nacional Autuada: Eletrobras
Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 530.262.795,83
Principais fatos	Cobrança de IOF em relação a fatos geradores ocorridos de janeiro a dezembro de 2021, sobre os saldos devedores diários de contas contábeis contidas no subgrupo do ativo Financiamentos e Empréstimos, apurados mês a mês, acrescidos do adicional de 0,38% do parágrafo 15 do artigo 7º do RIOF. Impugnação aponta, dentre outros, erro na autuação ao exigir IOF diário sobre saldos devedores de contas do ativo que sequer configuravam contas representativas de saldos de empréstimos, além de ter apurado, indevidamente, IOF sobre rubricas que não consistem em empréstimos. Determinada a realização de Diligência Fiscal para apuração dos fatos levantados pela Eletrobras e análise dos documentos comprobatórios.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Ainda não houve

Estágio do processo	Aguardando julgamento da Impugnação.
Chance de perda	Possível
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor substancial da demanda.
Análise do impacto em caso de perda	R\$ 530.262.795,83

Ação Anulatória	
Processo nº 5033017-06.2019.4.02.5101	
Juízo	Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2)
Instância	2ª instância
Data de instauração	22/05/2019
Partes no processo	Autora: Eletrobras, em razão da incorporação de Furnas. Réu: União Federal
Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 2.060.751.973,32
Principais fatos	A ação visa a anulação da cobrança de IRPJ e CSLL, baseada na exclusão da reversão do passivo atuarial da Fundação Real Grandeza (FRG) das referidas bases de cálculo. Por tratar-se de superávit atuarial, o valor foi excluído da base de cálculo no ano-calendário original e oferecido à tributação à medida de sua realização. Também foi apontada exclusão indevida de saldos negativos referentes a 2007, 2008 e 2009 sem apresentação do Pedido Eletrônico de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação (PER/DCOMP).
Resumo das decisões de mérito proferidas	Sentença de procedência do pedido inicial, para anular a cobrança.
Estágio do processo	Aguardando julgamento da Apelação da União.
Chance de perda	Possível
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor substancial e matérias envolvidas.
Análise do impacto em caso de perda	R\$ 2.060.751.973,32

Execução Fiscal	
Processo nº 0085231-98.2015.4.02.5101	
Juízo	TRF2
Instância	2ª Instância
Data de instauração	04/08/2015
Partes no processo	Exequente: União Federal Executada: Eletrobras, em razão da incorporação de Furnas.
Valores, bens ou direitos envolvidos	Possível (R\$ 857.526,14) Provável (R\$ 94.507.126,30)
Principais fatos	Exigência de IRPJ e CSLL por quitação mediante compensação contábil sem apresentação de instrumento hábil a tanto. Foi proferida sentença nos Embargos à Execução Fiscal julgando parcialmente procedente a Execução Fiscal, para excluir a incidência da multa isolada que fora aplicada concomitantemente à multa de ofício.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Sentença nos Embargos à Execução Fiscal julgando parcialmente procedente a Execução Fiscal, para excluir a incidência da multa isolada que fora aplicada concomitantemente à multa de ofício. O TRF2, em sede de Apelação, manteve a sentença em julgamento finalizado em maio/2023.
Estágio do processo	Recurso Especial da Companhia aguarda julgamento.
Chance de perda	Possível (R\$ 857.526.143) Provável (R\$94.507.126,3)
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor e matérias envolvidas
Análise do impacto em caso de perda	Possível (R\$ 857.526.14) Provável (R\$ 94.507.126,30)

Processo Administrativo	
Processo nº 16682.722.946/2015-23	
Juízo	CARF
Instância	Final Administrativa
Data de instauração	18/12/2015
Partes no processo	Autuante: Receita Federal Autuada: Eletrobras, em razão da incorporação de Furnas.
Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 852.516.560,92

Principais fatos	Glosa da utilização de despesa ocorrida em 2000 como prejuízo fiscal registrado em 2009 e, por conseguinte, compensado nos anos-calendário de 2009, 2010 e 2011. No litígio, discutem-se as despesas deduzidas no ano-calendário de 2010. O Recurso Voluntário foi julgado parcialmente procedente para reduzir a multa isolada. Contra a decisão a Fazenda Nacional interpôs Recurso Especial. O processo foi desmembrado para cobrança judicial da parcela relativa aos tributos não pagos em razão da empresa ter efetuado compensações sem a utilização do PER/DCOMP, por ter tido decisão final administrativa quanto a esse ponto, seguindo no CARF a discussão quanto à possibilidade de utilização como prejuízo fiscal de despesa tida em 2000 e registrada diretamente na parte B do LALUR em 2009.
Resumo das decisões de mérito proferidas	O Recurso Voluntário interposto por Furnas, incorporada pela Eletrobras, foi julgado parcialmente procedente para reduzir a multa isolada aplicada. Recurso Especial de Divergência da Fazenda julgado parcialmente procedente para manter a cobrança da multa isolada.
Estágio do processo	Aguardando julgamento dos Embargos de Declaração opostos pela Companhia.
Chance de perda	Possível
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor e matérias envolvidas
Análise do impacto em caso de perda	R\$ 852.516.560,92

Execução Fiscal	
Processo nº 5002123-76.2021.4.02.5101	
Juízo	12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro
Instância	1ª instância
Data de instauração	18/01/2021
Partes no processo	Exequente: União Federal Executada: Eletrobras, em razão da incorporação de Furnas.
Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.801.736.820,52
Principais fatos	Exigência de PIS/COFINS no período de 2007 a 2009 sobre receitas de (i) RGR; (ii) transmissão junto a Itaipu; (iii) receita financeira, no mês de dezembro 2007, da receita proveniente do passivo atuarial mantido junto à FRG; além de exigência de PIS e COFINS por procedimento de compensação sem apresentação do documento hábil. O mérito está sendo discutido na Ação Anulatória nº 5009668-03.2021.4.02.5101.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Ainda não foi proferida decisão de mérito na Ação Anulatória.
Estágio do processo	Produção de prova pericial.
Chance de perda	Possível
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor substancial e matérias envolvidas.
Análise do impacto em caso de perda	R\$ 1.801.736.820,52

Execução Fiscal	
Processo nº 5015422-23.2021.4.02.5101	
Juízo	TRF2
Instância	2ª Instância
Data de instauração	11/03/2021
Partes no processo	Exequente: União Federal Executada: Eletrobras, em razão da incorporação de Furnas.
Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 766.147.268,63
Principais fatos	Exigência de IRPJ e CSLL do período de 01/2012 a 12/2012, pela exclusão do valor recebido em razão da prorrogação por adiantamento ao Contrato de Concessão para transmissão de energia elétrica nº 062/2001 – ANEEL, de 04/12/2012, ante o caráter indenizatório dessa receita. O mérito está sendo discutido nos Embargos à Execução nº 5048320-89.2021.4.02.5101.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Nos Embargos, a sentença julgou procedente o pedido inicial para anular o débito.
Estágio do processo	Aguardando julgamento da Apelação.
Chance de perda	Possível
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor substancial e matérias envolvidas.
Análise do impacto em caso de perda	R\$ 766.147.268,63

Processo Administrativo	
Processo nº 166682.721.073/2014-51	
Juízo	Conselho de Administração de Recursos Fiscais (CARF)
Instância	Final Administrativa
Data de instauração	23/12/2014
Partes no processo	Autuante: Fazenda Nacional Autuada: Eletrobras, em razão da incorporação de Furnas.
Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 189.394.723,89
Principais fatos	Glosa da utilização de despesa ocorrida em 2000 como prejuízo fiscal registrado em 2009 e, por conseguinte, compensado nos anos-calendário de 2009, 2010 e 2011. No litígio, discutem-se as despesas deduzidas no ano-calendário de 2009. A Câmara Superior do CARF votou pela manutenção da autuação e da multa isolada, faltando a análise da forma de aplicação dessa multa. O processo foi desmembrado para cobrança dos tributos, aguardando-se a análise da aplicação da multa isolada nos presentes autos.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Recurso Voluntário julgado parcialmente procedente, para afastar as multas exigidas isoladamente, mantendo-se o restante do lançamento. Recurso Especial da PGFN julgado procedente, determinando o retorno dos autos ao colegiado de origem para apreciação do argumento do Recurso Voluntário relativo ao erro na metodologia de cálculo da multa isolada.
Estágio do processo	Julgamento convertido em diligência para verificar a correção na aplicação da multa isolada.
Chance de perda	Possível
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor substancial e matéria envolvida.
Análise do impacto em caso de perda	R\$ 189.394.723,89

Execução Fiscal	
Processo Nº 5070440-63.2020.4.02.5101	
Juízo	4ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro
Instância	1ª instância
Data de instauração	08/10/2020
Partes no processo	Exequente União Federal Executada: Eletrobras, em razão da incorporação de Furnas.
Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 247.527.185,28
Principais fatos	Glosa da utilização de despesa ocorrida em 2000 como prejuízo fiscal registrado em 2009 e, por conseguinte, compensado nos anos-calendário de 2009, 2010 e 2011. No litígio, discutem-se as despesas deduzidas no ano-calendário de 2009, desmembrada do PAF 16682.721.073/2014-51, bem como dos valores não pagos por conta da compensação sem PER/DCOMP no período. O mérito está sendo discutido na Ação Anulatória nº 5054515-90.2021.4.02.5101.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Ainda não houve.
Estágio do processo	Produção de prova pericial.
Chance de perda	Possível
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor substancial e matérias envolvidas.
Análise do impacto em caso de perda	R\$ 247.527.185,28

Execução Fiscal	
Processo nº 5011315-38.2018.4.02.5101	
Juízo	TRF2
Instância	2ª instância
Data de instauração	12/07/2018
Partes no processo	Exequente: União Federal Executada: Eletrobras, em razão da incorporação de Furnas.
Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 213.267.836,74
Principais fatos	Glosa da utilização de despesa ocorrida em 2000 como prejuízo fiscal registrado em 2009 e, por conseguinte, compensado nos anos-calendário de 2009, 2010 e 2011. No litígio, discutem-se as despesas deduzidas no ano-calendário de 2011.

Resumo das decisões de mérito proferidas	Nos Embargos à Execução, a sentença julgou improcedente o pedido, por entender que não houve ilegalidade na cobrança promovida na Execução Fiscal. Apelação não provida, mantendo-se a sentença proferida.
Estágio do processo	Aguardando exame de admissibilidade dos Recursos Especial e Extraordinário.
Chance de perda	Provável
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor e matéria envolvidos.
Análise do impacto em caso de perda	R\$ 213.267.836,74

Ação Anulatória	
Processo n.º 0084092-14.2015.4.02.5101	
Juízo	TRF2
Instância	2ª Instância
Data de instauração	31/07/2015
Partes no processo	Autora: Eletrobras, em razão da incorporação de Furnas. Réu: União Federal
Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 213.267.836,74
Principais fatos	Exigência de PIS/COFINS sobre receitas auferidas pelo uso da rede elétrica de Itaipu; além de exigência de PIS e COFINS por procedimento de compensação sem apresentação do documento hábil.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Sentença julgou improcedente o pedido inicial.
Estágio do processo	Aguardando julgamento da Apelação.
Chance de perda	Provável
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor e matéria envolvidos.
Análise do impacto em caso de perda	R\$ 213.267.836,74

Ação Anulatória	
Processo n.º 0046753-12.2020.8.19.0001	
Juízo	17ª Vara de Fazenda Pública do Estado do Rio de Janeiro
Instância	1ª instância
Data de instauração	03/03/2020
Partes no processo	Autora: Eletrobras, em razão da incorporação de Furnas. Réu: Estado do Rio de Janeiro
Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 687.048.154,08
Principais fatos	Exigência do ICMS diferido nas aquisições de gás para geração de energia pela UTE Santa Cruz, proporcionalmente às saídas de energia para outros Estados da Federação.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Sentença de improcedência do pedido inicial.
Estágio do processo	Aguardando julgamento da Apelação.
Chance de perda	Possível
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor substancial e matéria envolvida.
Análise do impacto em caso de perda	R\$ 687.048.154,08

Processo Administrativo	
Processo n.º 17227.720568/2023-93	
Juízo	Delegacia de Julgamento da Receita Federal do Brasil
Instância	1ª instância
Data de instauração	01/02/2023
Partes no processo	Autuante: Fazenda Nacional Autuada: Eletrobras, em razão da incorporação de Furnas.
Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 219.552.425,44.
Principais fatos	Glosa de créditos de PIS/COFINS referentes a insumos adquiridos no período de janeiro/2018 a dezembro/2018. A discussão envolve o caráter de essencialidade e relevância dos insumos à atividade da Companhia.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Impugnação acolhida parcialmente. Recurso Voluntário da Eletrobras julgado parcialmente procedente para excluir grande parte da cobrança. Aguardando intimação.

Estágio do processo	Aguardando intimação do Acórdão CARF.
Chance de perda	Possível: R\$ 18.859.553,34 Provável: R\$ 35.787.045,35 Remoto: R\$ 164.905.826,75
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor e matéria envolvidos.
Análise do impacto em caso de perda	Possível: R\$ 18.859.553,34 Provável: R\$ 35.787.045,35 Remoto R\$ 164.905.826,75 TOTAL: R\$ 219.552.425,44

Eletrobras CGT Eletrosul

Ação declaratória	
Processo n.º 5023271-44.2014.4.04.7200	
Juízo	Superior Tribunal de Justiça
Instância	2ª instância
Data de instauração	10/07/2014
Partes no processo	Autor: CGT Eletrosul Réu: União Federal
Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 836.217.606,59
Principais fatos	Exigência de IRPJ e CSLL do período de 01/2012 a 12/2012, pela exclusão do valor recebido em razão da prorrogação por adiantamento ao Contrato de Concessão para transmissão de energia elétrica n.º 057/2001 – ANEEL, ante o caráter indenizatório dessa receita.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Sentença e acórdão do TRF4 foram desfavoráveis sob o entendimento de que a tributação é devida, haja vista não se tratar de indenização.
Estágio do processo	Atualmente, a CGT Eletrosul aguarda julgamento de recurso no STJ.
Chance de perda	Possível
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor substancial e matéria envolvida.
Análise do impacto em caso de perda	R\$ 836.217.606,59

Ação anulatória	
Processo n.º 5004361-95.2016.4.04.7200	
Juízo	Tribunal Regional Federal da 4ª Região
Instância	2ª instância
Data de instauração	08/03/2016
Partes no processo	Autor: CGT Eletrosul Réu: União Federal
Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 624.047.328,52
Principais fatos	Exigência de IRPJ e CSLL sobre valores de atualização monetária e juros decorrentes do atraso no pagamento devido pela Enersul e CEEE, assumidas pela União Federal a partir da Lei n.º 8.727/93, em decorrência do fornecimento de energia elétrica no passado, assim como os créditos tributários decorrentes da não homologação de compensações. Associado a esse contencioso, a Controlada ajuizou, também, a ação declaratória n.º 5020458- 39.2017.4.04.7200, com pedido subsidiário para que se reconheça a aplicabilidade do regime de caixa e não de competência. Nessa demanda, a CGT Eletrosul providenciou depósito judicial de R\$186.481.818,37 (valor histórico de 29 de setembro de 2017).
Resumo das decisões de mérito proferidas	Sentença declarou (i) que o IRPJ e a CSLL incidem sobre os valores da dívida repactuada pelo regime de caixa; (ii) determinou o cancelamento dos créditos tributários decorrentes de compensações não homologadas; (iii) determinou a conversão do valor depositado pela CGT Eletrosul, relativo à incidência do IRPJ e CSLL, em renda da União Federal; e, por fim, (iv) desconstituiu o crédito tributário de multa isolada exigida sobre as compensações não homologadas.
Estágio do processo	Aguarda julgamento de apelação
Chance de perda	Possível
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor substancial da demanda.

Análise do impacto em caso de perda	R\$ 624.047.328,52
--	--------------------

Ação Anulatória	
Processo n.º 1027363-32.2018.4.01.3400	
Juízo	TRF 1ª Região
Instância	2ª Instância
Data de instauração	22/08/2024
Partes no processo	Autor: CGT Eletrosul Réu: União – Fazenda Nacional
Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 294.657.360,24
Principais fatos	Trata-se de Ação Anulatória de Débito Fiscal ajuizada pela Eletrosul que objetiva o cancelamento dos créditos tributários de PIS e COFINS oriundos do Processo Administrativo nº 10983.721217/2010-74, que exige a suposta diferença entre os valores devidos a título de contribuições sociais, ao argumento de que as receitas originadas dos contratos de transmissão de energia elétrica firmados entre a Companhia e seus contratantes estão sujeitas ao regime não-cumulativo das contribuições ao PIS e à COFINS, em razão da suposta descaracterização de seu preço predeterminado por aplicação do IGM como índice de atualização.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Sentença julgou procedente o pedido para determinar o Cancelamento dos créditos tributários, oriundos do Processo administrativo nº 10983.721217/2010-74 Interposição de recurso de apelação União.
Estágio do processo	Aguarda julgamento da apelação.
Chance de perda	Possível
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor substancial da demanda.
Análise do impacto em caso de perda	R\$ 294.657.360,24

Eletrobras Eletronorte

Mandado de Segurança	
Processo n.º 1000635-85.2017.4.01.3400	
Juízo	TRF1
Instância	2ª instância
Data de instauração	02/02/2017
Partes no processo	Autor: Eletronorte Réus: Delegado da Receita Federal de Brasília e União Federal
Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 229.082.064,29
Principais fatos	Aplicabilidade do regime cumulativo das contribuições ao PIS/PASEP e COFINS no tocante às receitas provenientes de contratos de longo prazo firmados antes da MP 66/2002.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Sentença concessiva da segurança.
Estágio do processo	Aguardando julgamento da Apelação da União.
Chance de perda	Possível
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor substancial da demanda.
Análise do impacto em caso de perda	R\$ 229.082.064,29

Execução Fiscal	
Processo n.º 0099058-23.2016.8.14.0301	
Juízo	TJPA
Instância	1ª Instância
Data de instauração	23/02/2016
Partes no processo	Autor: Estado do Pará Réu: Eletronorte
Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 387.291.689,23

Principais fatos	Execução fiscal ajuizada pelo Estado do Pará para cobrança de débito consubstanciado no AINF nº 182015510000409-6 (CDA nº 2016570002095-0), decorrente da exigência da Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Exploração e Aproveitamento de Recursos Hídricos - TFRH sobre as atividades exercidas na Usina de Tucuruí nos meses de abril a junho de 2015, no valor de R\$ 235.434.250,96. A discussão seguiu nos embargos à execução fiscal nº 0001204-92.2017.814.030, que foram julgados integralmente procedentes, em virtude do julgamento da ADI nº 5.374/PA, que declarou a cobrança de TFRH, instituída pela Lei nº 8.091/2014 do Estado do Pará, inconstitucional.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Sentença julgando procedentes os pedidos formulados nos embargos à execução. Foi interposto recurso fazendário de apelação para discussão de honorários sucumbenciais. A execução fiscal foi extinta. A mesma dívida é discutida no Mandado de Segurança nº 0075104-45.2016.8.14.0301 (TRIBJUD.185558), no qual a empresa requereu que o Estado do Pará se abstinhasse de qualquer forma de cobrança da TFRH e a sentença concedeu a segurança para determinar que as autoridades coatoras se abstenham de realizar em relação à impetrante quaisquer medidas relacionadas à exigibilidade da TFRH.
Estágio do processo	Fase final – levantamento de Seguro garantia ofertado.
Chance de perda	Remota
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor substancial da demanda.
Análise do impacto em caso de perda	R\$ 387.291.689,23

Eletronbras Chesf

Mandado de Segurança	
Processo n.º 0804454-37.2023.4.05.8300	
Juízo	3ª Vara Federal de Pernambuco
Instância	1ª Instância
Data de instauração	01/03/2023
Partes no processo	Autor: Chesf Réu: Fazenda Nacional e Delegado da Receita Federal do Brasil e m Recife/PE
Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 227.544.662,28
Principais fatos	Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar impetrado pela Chesf, por intermédio de advogados legalmente constituídos, contra suposto ato coator do Delegado da Receita Federal do Brasil e m Recife/PE, objetivando que seja reconhecida a submissão do Decreto n.º 11.374/2023 ao princípio da anterioridade nonagesimal e, consequentemente, assegurar o direito apurar e recolher o PIS e COFINS incidentes sobre as receitas financeiras auferidas até o dia 01/04/2023, inclusive, coma aplicação das alíquotas de 0,33% e 2% determinadas pelo art. 1º do Decreto n.º 8.426/2015, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto n.º 11.322/2022, bem como reaver, sob a forma de compensação/restituição administrativa ou aumento de saldo credor, os montantes eventualmente recolhidos de modo indevido a esse título.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Sentença denegou a segurança pleiteada.
Estágio do processo	Fase final
Chance de perda	Possível
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Valor substancial da demanda.
Análise do impacto em caso de perda	Perda do direito de se creditar ou ter a restituição do valor estimado de R\$ 227.544.662,28.

d. ações criminais

Em 31 de dezembro de 2024, a CGT Eletrosul e Eletronorte eram parte em ações judiciais criminais relevantes. Nos processos criminais, são discutidas denúncias de matéria ambiental, conforme processos descritos a seguir.

Eletrobras CGT Eletrosul

Ação penal	
Processo n.º 5003786-66.2018.8.21.0004 e 5005626-04.2024.8.21.0004	
Juízo	1ª Vara Criminal da Comarca de Bagé/RS
Instância	1ª instância
Data de instauração	24/01/2018 e 03/04/2024
Partes no processo	Autor: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul Réu: CGT Eletrosul
Valores, bens ou direitos envolvidos	Envolve a Usina Termelétrica Candiota, alienada pela Companhia em 2024
Principais fatos	Trata-se de ações penais envolvendo lançamento de resíduos líquidos e gasosos, entre 2010 e 2016, em desacordo com as exigências estabelecidas em lei ou nos respectivos regulamentos.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Sentença homologatória de Acordo de Não Persecução Penal – ANPP emitida em ambos os processos
Estágio do processo	Aguardando comprovação do cumprimento das obrigações
Chance de perda	Provável
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Processo considerado relevante por se tratar de denúncia de crime ambiental em razão de operações da Companhia, causando riscos reputacionais à Companhia
Análise do impacto em caso de perda	Diante da assinatura de ANPP, o impacto financeiro foi limitado ao valor do acordo.

Eletrobras Eletronorte

Denúncia Criminal Ambiental	
Processo n.º 0000296.82.2019.8.03.0006	
Juízo	Vara Única de Ferreira Gomes
Instância	1ª instância
Data de instauração	07/03/2019
Partes no processo	Autor: Ministério Público Estadual do Amapá Réus: CESBE S.A., Engenharia (CESBE); Vinicius Tavares Teixeira, Empresa de Energia Cachoeira Caldeirão; Silas Nunes da Silva; Ferreira Gomes Energia S.A. e Eletronorte.
Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$0,00
Principais fatos	Trata-se de processo de Denúncia proposta pela Ministério Público do Estado do Amapá em face da Eletronorte e outros, em razão da inundação do município de Ferreira Gomes, pelo rompimento por erosão interna de enseadeira de montante pela CESBE e Empresa de Energia Cachoeira Caldeirão S.A. Apontam a poluição com danos à saúde humana, mortandade animal, destruição da flora, erosão da orla do município e interrupção no fornecimento de água. Alegam que a Eletronorte seria responsável pela falta com o dever de cuidado ao operarem seus reservatórios da UHE Coaracy Nunes constantemente no limite máximo, sem deixar folgas para eventuais cheias, contrariando regras operativas. Pedidos em relação ao Eletronorte: Condenação nos incursos do Art. 13, §2º, alínea a, Art. 18, II e Art. 70 do CP, c/c Art. 2º da Lei n.º 9.605/98. Em sede de Resposta a Acusação, a Eletronorte alega ausência de culpabilidade, com pedido para absolvição da denunciada e inépcia da inicial. Apresentada Resposta dos denunciados: Empresa de Energia Cachoeira Caldeirão e Vinicius Tavares Teixeira e Eletronorte. Aguarda-se realização de audiência entre as partes, designada para 08/05/2025.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Sem decisão de mérito até então.
Estágio do processo	Processo em fase inicial de citação de todos os réus

Chance de perda	Remota
Motivo pelo qual o processo é considerado relevant	Pode haver um dano potencial à reputação e a Eletronorte pode receber multas e sanções de acordo com as Leis de Crimes Ambientais
Análise do impacto em caso de perda	Na hipótese de perda, que é remota, pois há laudo pericial favorável à Eletronorte, a empresa seria condenada à prática de crime ambiental, podendo incorrer em pena de multa e danos à imagem, conforme previsto na Lei n.º 9605/98.

e. ações ambientais

Em 31 de dezembro de 2024, as Empresas Eletrobras eram parte em ações ambientais, com valores totais de R\$ 105.549 mil, cujo prognóstico de perda é considerado provável. Na mesma data, as Empresas Eletrobras eram parte em ações ambientais, com valores totais de R\$ 2.510.300 mil, cujo prognóstico de perda é considerado possível. Os processos descritos a seguir merecem destaque.

Eletrobras

Ação Civil Pública	
Processo n.º 0025997-08.2010.4.01.3900	
Juízo	TRF 1
Instância	2ª instância
Data de instauração	31/08/2010
Partes no processo	Autor: Ministério Público Federal Réus: IBAMA, FUNAI, União Federal e Eletrobras
Valores, bens ou direitos envolvidos	Inestimado para Eletrobras neste momento processual.
Principais fatos	Trata-se de Ação Civil Pública que visa obter a declaração de nulidade da Licença Prévia n.º 342/2010, outorgada pelo IBAMA em favor da UHE Belo Monte, bem como do edital ANEEL n.º 006/2009; ordenando-se ainda ao IBAMA que se abstenha de emitir nova Licença Prévia antes da regulamentação do art. 176, §1º da Constituição Federal; à ANEEL que se abstenha de realizar leilão de concessão do Projeto AHE Belo Monte, enquanto não regulamentado o dispositivo antes citado e, por fim, à União Federal e à FUNAI que se abstenham de permitir o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulico referente à UHE Belo Monte enquanto não efetivada a referida regulamentação. Pedidos julgados improcedentes em 1º grau. Interposto pelo Ministério Público Federal um ainda não julgado recurso de apelação.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Sentença de improcedência.
Estágio do processo	Recursal (fase de julgamento da apelação interposta pelo MPF)
Chance de perda	Remoto
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Natureza ambiental envolvendo o relevante empreendimento Belo Monte.
Análise do impacto em caso de perda	Inestimado para Eletrobras neste momento processual.

Ação Civil Pública	
Processo n.º 5000135-45.2015.4.04.7115	
Juízo	STJ
Instância	Tribunais Superiores
Data de instauração	16/01/2015
Partes no processo	Autor: Ministério Público Federal (MPF) e Ministério Público do Rio Grande do Sul Réu: IBAMA e Eletrobras
Valores, bens ou direitos envolvidos	Inviabilidade atual de desenvolvimento do empreendimento UHE Panambi.

Principais fatos	Trata-se de Ação Civil Pública que objetiva declarar a nulidade do ato administrativo do IBAMA, consistente na emissão do Termo de Referência para elaboração do EIA-RIMA da UHE Panambi na cota de 130 metros, ou em qualquer outra que importe em danos diretos ou indiretos à Unidade de Conservação, e das licenças ambientais eventualmente emitidas pelo IBAMA para este empreendimento, em virtude de vício insanável devido à inobservância da afetação do Parque do Turvo, Unidade de Conservação de Proteção Integral (art. 2º, VI; art. 7º, § 1º da Lei Federal 9.985, de 18 de julho de 2000, conforme alterada), bem tombado pelo IPHAE e integrante de Área Prioritária de Conservação da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. Em sentença, o magistrado julgou procedente o pedido dos autores para (i) declarar nulo o Termo de Referência para confecção do EIA- RIMA expedido pelo IBAMA no bojo do processo administrativo de licenciamento ambiental n.º 02001.005246/2013- 61 (relativo à UHE Panambi), bem como os atos subsequentes dele derivados; (ii) determinar ao IBAMA que se abstenha de dar prosseguimento ao processo de licenciamento ambiental relativo à UHE Panambi na cota de 130 metros, ou em qualquer outra que importe danos diretos ou indiretos ao Parque Estadual do Turvo. Rejeitado o recurso de apelação da Eletrobras e União Federal, interpuseram as mesmas recursos especiais, cuja inadmissão ensejou a interposição de recursos de agravo, ainda não julgados pelo Superior Tribunal de Justiça.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Sentença de procedência; improvimento apelações, recursos especiais e extraordinário não admitidos. Subiu ao STJ mediante recurso de agravo
Estágio do processo	Recursal no Superior Tribunal de Justiça
Chance de perda	Remoto
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Natureza ambiental referente à UHE Panambi.
Análise do impacto em caso de perda	R\$ 173.929,67

Processo Administrativo Ambiental	
AI n.º 280901/2021	
Juízo	SEMAD/MG
Instância	1ª Administrativa
Data de instauração	25/08/2021
Partes no processo	Órgão autuador: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais (SEMAD/MG). Autuada: Eletrobras, em razão da incorporação de Furnas.
Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 588.179,42 + possível suspensão das atividades da usina
Principais fatos	Trata-se de Auto de Infração ambiental emitido pela SEMAD/MG, sob a imputação de que Furnas, incorporada pela Eletrobras, estaria operando a UHE Furnas sem a devida licença de operação, razão pela qual foi fixada multa no valor de 135.000 UFEMG, bem como a suspensão programada das atividades do empreendimento, com apresentação de cronograma pelo empreendedor no prazo de 10 dias da ciência da autuação. Além do Pedido de Reconsideração para que à suspensão das atividades não produzissem efeitos, foi apresentada Defesa Administrativa pugnando pela nulidade da autuação, alegação de violação aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, redução do valor da multa.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Ainda não foram emitidas decisões de mérito.
Estágio do processo	Inicial (defesa e pedido de reconsideração não apreciados)
Chance de perda	Remota
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Fundamento do auto de infração é a alegação de operação sem LO, o que poderia causar embargo da operação da usina.
Análise do impacto em caso de perda	R\$ 588.179,42, além de suspensão das atividades da usina.

Processo Administrativo Ambiental	
AI n.º 309529/2023	
Juízo	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD/MG
Instância	1ª Administrativa
Data de instauração	25/01/2023
Partes no processo	Órgão atuador: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais (SEMAD/MG). Autuada: Eletrobras, em razão da incorporação de Furnas.
Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 355.202.322,02
Principais fatos	Trata-se de Auto de Infração lavrado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD/MG, por meio do qual fixa a multa no valor de 57.478.218,77- UFEMG = R\$ 289.512.040,12 (histórico), sob a alegação de que Furnas, incorporada pela Eletrobras, teria causado intervenção poluente e/ou danosa a recurso hídrico, a espécies vegetais e animais, bem como prejudicado o bem estar da população no município de Capitólio-MG, em razão da inundação causada pelo Rio Piumhi decorrente da falta de manutenção do seu Canal de Refluxo que estaria sob a responsabilidade da Companhia.
Resumo das decisões de mérito proferidas	Ainda não foram emitidas decisões de mérito.
Estágio do processo	Inicial (defesa não apreciada)
Chance de perda	Possível
Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Envolve valor significativo
Análise do impacto em caso de perda	R\$ 355.202.322,02

4.5. Indicar o valor total provisionado, se houver, dos processos descritos no item 4.4

A tabela a seguir apresenta o total dos valores provisionados para fazer frente a potenciais perdas nos processos listados no item 4.4 acima no exercício social encerrado em 2024.

Tabela 4.5.1 – Valor total provisionado (valores em R\$ mil)

	Controladora	Consolidado
Circulante		
Cíveis	70.751	296.185
Cíveis - Empréstimo Compulsório	1.712.961	1.986.394
Trabalhistas	7.376	8.294
Subtotal	1.791.088	2.290.873
Não circulante		
Cíveis	5.983.900	5.273.637
Cíveis - Empréstimo Compulsório	11.959.368	15.277.173
Trabalhistas	2.324.942	2.283.424
Tributárias	803.961	784.408
Regulatórios	351.067	526.628
Ambientais	160.157	105.549
Subtotal	21.583.395	24.250.819
Total	23.374.483	26.541.692

Para maiores informações, consultar a nota explicativa 27 das Demonstrações Financeiras de 31 de dezembro de 2024.

4.6. Processos sigilosos relevantes

Em 31 de dezembro de 2024, as Empresas Eletrobras eram parte em três processos sigilosos relevantes, conforme detalhado a seguir.

CGT Eletrosul - Arbitragem decorrente de contrato de fornecimento de carvão mineral de origem	
Análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro.
Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 335.303.657,43, além dos pedidos sujeitos à liquidação.

Eletrobras – Ação Judicial Sigilosa	
Análise do impacto em caso de perda do processo	Esse processo tramita em segredo de justiça e é considerado relevante pois apesar do valor atribuído à causa, caso haja procedência para declarar a existência do direito da autora, o impacto financeiro poderá ser consideravelmente maior. Em breve síntese, alega a autora que as rés se recusam a cumprir o acordado em contrato de compra e venda de determinado insumo. Pretende a autora que seja expressamente declarado seu direito ao ressarcimento previsto no contrato a fim de que as partes novamente pactuem instrumento negocial equilibrado ou, em último caso, que se possibilite a execução deste direito em sede de cumprimento de sentença. Após apresentação de defesa pelas partes, indeferiu o juízo a produção de outras provas além daquelas já existentes nos autos, por entender se tratar de matéria meramente de Direito.
Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 596.561,43.

Eletrobras – Ação Judicial Sigilosa	
Análise do impacto em caso de perda do processo	Ação judicial em segredo de justiça, ajuizada em desfavor da Eletrobras, para suspensão de pagamentos, e cancelamento de dívida oriunda do contrato de financiamento celebrado com a Autora, pela condição de <i>equity</i> zero, supostamente prevista no edital de Leilão promovido pela ANEEL. Após apresentação de defesa pela Eletrobras, foi apresentada petição de réplica pela Autora. Posteriormente, a Autora demandou a União e ANEEL, para revisão das medidas da neutralidade regulatória para equacionar sua dívida, e que inviabilizaria a concessão. Após, defesas da União e ANEEL, foi determinada a citação do BNDES e da Eletrobras, que por conta disso apresentaram suas defesas e ensejaram manifestação em réplica pela Autora.
Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$1,897 bilhão (valor da dívida à época) e R\$ 3,300 bilhão (valor atribuído à causa).

4.7. Outras contingências relevantes

Termos de Compromisso e de Ajustamento de Conduta Relevantes

As Empresas Eletrobras são signatárias dos seguintes termos de compromisso e de ajustamento de conduta relevantes:

Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) - UHE Simplício – Furnas	
Origem: Estações de tratamento de esgoto e controle de qualidade de água na área de influência da UHE Simplício	
Signatários	MPF; Ministério Público Estadual, Município de Sapucaia/RJ e Eletrobras, em razão da incorporação de Furnas
Data da celebração	20/2/2013
Descrição dos fatos que levaram à celebração do termo	Questões ambientais identificadas nos municípios atingidos pela UHE Simplício, no Rio Paraíba do Sul.
Obrigações assumidas	Furnas, incorporada pela Eletrobras, se obrigou a implantar e manter, até à assunção pelos municípios atingidos, Estações de Tratamento de Esgoto e Redes Coletoras, bem como manter o controle de vazão e de qualidade da água.
Prazo, se houver	O TAC foi finalizado e arquivado em decisão homologada pela 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF. Algumas obrigações possuem vigência enquanto durar a concessão que vigorará até 30/12/2043 (novo prazo de concessão de acordo com a Resolução Homologatória n.º 2.932/21).
Informações sobre as condutas que estão sendo adotadas para observância das obrigações assumidas no termo	A Eletrobras está operando as estações de tratamento e redes coletoras de esgoto e tomando as medidas judiciais para que os municípios possam assumir estas tarefas (processo n.º 0002691- 83.2015.8.19.0057, contra o Município de Sapucaia, e processo n.º 0014786-94.2014.8.13.0398, contra o Município de Chiador). Além disso, diversas obras já foram entregues (aterro sanitário, praça Ieda Reis, ciclovia trecho I e II e ancoradouros). Adicionalmente apresenta-se, abaixo, algumas ações contínuas previstas no TAC: item 01: Cumprir a LI 456/2007 e a LO 1074/2012 (será executado durante o tempo da Concessão); item 11: Plano de Contingência, em aprovação; item 15: Estudos dos impactos e monitoramento (TVR, conforme definido abaixo), em aprovação.
Consequências em caso de descumprimento	Atrasos de mais de 15 dias em relação ao cronograma, sem os devidos esclarecimentos, ensejarão a aplicação de multa diária no valor de R\$10.000,00. Adicionalmente, o descumprimento poderia resultar na determinação do aumento da vazão no Trecho de Vazão Reduzida (TVR) e na diminuição da vazão turbinada da usina, o que poderia acarretar uma redução do volume de energia gerada por ela.
Outras observações	Também está previsto no TAC o cumprimento das demais condicionantes da Licença de Instalação n.º 456/2007 e da Licença de Operação n.º 1074/2012, expedidas pelo IBAMA, conforme determinações e prazos constantes nas respectivas licenças. Este Termo de Ajustamento de Conduta, uma vez integralmente cumprido, resultará na extinção da Ação Civil Pública n.º 2010.51.13.000406-9 junto à 1ª Vara Federal de Três Rios.

Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC - LT Itaberá-Tijuco Preto – Furnas	
Origem: Remediar as pendências relativas aos impactos advindos da implantação da Linha de Transmissão Itaberá - Tijuco Preto III e pôr fim à Ação Civil Pública n.º 1999.61.00.048465-6	
Signatários	Ministério Público Federal - MPF, FURNAS, IBAMA, Fundação Nacional do Índio - FUNAI e Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).
Data da celebração	15/12/2000
Descrição dos fatos que levaram à celebração do termo	Em razão dos efeitos da implantação da Linha de Transmissão Itaberá – Tijuco Preto III e da Ação Civil Pública sob o n.º 5009763-79.2022.4.03.6100, que tramitou perante a 22ª Vara Federal de São Paulo.
Obrigações assumidas	Furnas, incorporada pela Eletrobras, se comprometeu a desenvolver projetos e programas socioambientais e culturais visando, principalmente, a proteção da Fauna, das Comunidades Indígenas e do Patrimônio Histórico e Arqueológico.
Prazo, se houver	Obrigações definidas com prazo específico de conclusão.
Informações sobre as condutas que estão sendo adotadas para observância das obrigações assumidas no termo	Após retomada das negociações para cumprimento total do Capítulo V- Das comunidades indígenas, em 03/05/2024, foi celebrado o Termo de Cooperação Técnica (TCT) com Funai, Comissão Guarani Yvyrupa e MPF (Interveniente Anuente), culminando no depósito no valor de R\$ 45.926.226,88 para fins de regularização fundiária da Terras Indígenas afetadas.

Consequências em caso de descumprimento	Em caso de descumprimento do TAC, há previsão de multa diária, conforme Item C- Das Disposições Finais- C.4.
Outras observações	Após análise saneadora, o MPF menciona apenas ações pendentes no Capítulo I com referência a Unidade de Conservação Cratera da Colônia.

Processo Administrativo TC 008.845/2018-2

A tabela a seguir apresenta um resumo do acompanhamento realizado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) sobre o processo de desestatização da Companhia. Conforme a Instrução Normativa nº 81, emitida pelo TCU em 20 de junho de 2018, os processos de desestatização devem ser submetidos à apreciação do Tribunal quanto à legalidade, legitimidade e economicidade dos atos fiscalizados.

Processo Administrativo	
Processo TC n.º 008.845/2018-2	
Orgão	Tribunal de Contas da União
Relator	Min. Aroldo Cedraz
Data de início	20/03/2018
Unidades jurisdicionais objeto do acompanhamento	Companhia, ANEEL, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), MME, EPE e Ministério da Economia.
Objeto do acompanhamento	Processo de desestatização da Companhia.
Últimos andamentos relevantes	Em 15/12/2021, foi submetido à apreciação do plenário o relatório de andamento da definição do Valor Adicionado dos Novos Contratos de Concessão (VAC), emitido pelo Seinfra-El em 06/10/2021. O plenário decidiu, por meio do Acórdão n.º 3.176/2021, pela suspensão da apreciação em razão do pedido de vista do processo formulado pelo Ministro Vital do Rêgo. Adicionalmente, o plenário aprovou, por maioria de votos, autorização para continuação dos estudos relativos aos novos contratos de concessão de energia elétrica, sendo que a eficácia das medidas concretas e assinatura dos contratos dependem da apreciação do mérito do processo pelo plenário. Em 15/02/2022, o plenário se reuniu novamente, em sessão extraordinária, para deliberar sobre o tema. Além do relatório e voto do relator Ministro Aroldo Cedraz já submetido na sessão do dia 15/12/2021, foi submetido para apreciação o relatório do revisor Ministro Vital do Rêgo. A principal discussão debatida na referida sessão foi a eventual necessidade de se considerar o componente potência na precificação do VAC. A proposta do Min. Aroldo Cedraz foi pela recomendação ao poder concedente de analisar a conveniência de incluir nas minutas dos novos contratos de concessão disposição sobre a possibilidade de revisão do contrato em função de eventual futura comercialização por parte das concessionárias da "potência" das respectivas usinas. Por sua vez, a proposta do Min. Aroldo Cedraz foi pela determinação ao poder concedente de incluir obrigatoriamente tal disposição contratual. Ambos os relatórios foram submetidos à votação, prevalecendo, por maioria de votos, o relatório do Ministro Aroldo Cedraz, por meio do Acórdão n.º 296/2022. A decisão estabelece, em suma: terminações ao MME e ao CNPE para apresentação de informações e esclarecimentos adicionais sobre aspectos e componentes do VAC; recomendações ao MME para avaliar a conveniência de inclusão de determinadas disposições aos novos contratos de concessão; recomendação ao MME, ao MDR e ao comitê interministerial de Governança para instituir instrumentos de governança para os comitês gestores dos programas de revitalização previstos nos novos contratos; e alerta ao MME sobre certos fatos relevantes quanto ao cumprimento pelo MME de aspectos formais do processo do TCU e cumprimento de exigências da área técnica do TCU.
Últimos andamentos relevantes	Em 20/04/2022, foi submetido à apreciação do plenário a modelagem do processo de Desestatização, a qual foi adiada para a seção de 18/05/2022 em razão do pedido de vista do Min. Vital do Rêgo. No dia 18/05/2022, o plenário se reuniu novamente, em sessão extraordinária, para deliberar sobre o tema. Além do relatório e voto do relator Ministro Aroldo Cedraz já submetido na sessão do dia 20/04/2022, foi submetido para apreciação o relatório do revisor Ministro Vital do Rêgo. Ambos os relatórios foram submetidos à votação, prevalecendo, por maioria de votos, o relatório do Ministro Aroldo Cedraz, por meio do Acórdão n.º 1103/2022 que prevê as principais deliberações abaixo: (i) considerar cumpridas e atendidas certas determinações e recomendações do Acórdão 296/2022, ou justificado o seu não atendimento conforme o caso; (ii) determinar ao MME que divulgue os estudos dos impactos econômicos financeiros produzidos para fins do processo de desestatização; (iii) determinar ao BNDES que realize, até a etapa da precificação das ações, determinadas correções na avaliação econômico- financeira realizada por seus assessores; e (iv) recomendar ao BNDES que promova certos ajustes na projeção das receitas de geração da Eletrobras, revisões das premissas utilizadas nas projeções de fluxo de caixa dos ativos de Angra 1 e 2 e avaliação de existência de duplicidades no cômputo de benefícios fiscais no valor das outorgas.

Processos relacionados aos Empréstimos Compulsório

Processos repetitivos ou conexos sobre a aplicação de critérios de atualização monetária de Empréstimo Compulsório sobre o consumo de energia elétrica.
Valores envolvidos
R\$ 13,6 bilhões
Prática do emissor ou de sua controlada que causou tal contingência
A Eletrobras é parte em diversos processos legais relacionados ao programa de empréstimo compulsório para consumo de energia elétrica, estabelecido de acordo com a Lei nº 4.156/1962 e alterado pelo Decreto-Lei nº 1.512/1976. Esse programa de empréstimo compulsório foi encerrado em 1993, e a data final de cobrança foi 31 de dezembro de 1993.
Títulos ao Portador
A Eletrobras é réu em ações judiciais movidas por consumidores de energia elétrica buscando a execução de certos títulos ao portador que a Companhia emitiu na primeira fase do programa de empréstimo compulsório. A Companhia acredita que, de acordo com a legislação brasileira, os títulos ao portador emitidos como resultado do programa de empréstimo compulsório não constituem valores mobiliários, não são negociáveis em qualquer bolsa de valores e não possuem preços definidos. Em 2005, a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) confirmou nosso entendimento no processo administrativo CVM RJ 2005/7230. Além disso, o Superior Tribunal de Justiça (Recurso Especial Repetitivo nº 1050199/RJ) confirmou que esses títulos ao portador não são exigíveis devido ao prazo decadencial aplicável, e que não os qualifica como garantia para processos de cobrança de impostos. Acreditamos que essa decisão provavelmente será seguida em recursos subsequentes em outros casos e terá efeito vinculante para outros processos legais relacionados ao mesmo tema. Embora a Eletrobras acredite que a maioria ou todos esses títulos ao portador já tenham expirado e não possam ser executados devido à decisão do STJ sobre o caso principal dos títulos ao portador, dos precedentes judiciais e decisões administrativas da CVM, a Companhia não pode garantir que os tribunais concordarão com a sua interpretação. Se os tribunais considerarem os títulos ao portador exigíveis, isso poderia afetar adversamente a situação financeira e os resultados operacionais da Companhia. Além disso, há um pequeno número de reivindicações que buscam a execução de certos títulos ao portador que podem ter sido protocoladas antes do prazo decadencial aplicável ter expirado. De maneira mais geral, qualquer decisão judicial que entre em conflito com a compreensão da Companhia da possibilidade de execução dos títulos ao portador poderia afetar adversamente a sua situação financeira e resultados operacionais, além de afetar materialmente suas estimativas de perda. Até a data deste Formulário de Referência, a Eletrobras acredita que o risco de perda nessas ações relacionadas aos títulos ao portador é remoto e, portanto, não fez nenhuma provisão para o valor de R\$23,2 bilhões reclamado pelos autores. No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, o único valor que provisionado referente às reivindicações de títulos ao portador é de R\$ 43,6 milhões.
Créditos Escriturais
Na segunda fase, iniciada nos termos do Decreto-Lei nº 1.512/1976, os créditos dos contribuintes decorrentes das cobranças realizadas de 1977 a 1993 não eram mais representados por obrigações ao portador e foram registrados como créditos escriturais, sendo posteriormente convertidos em ações preferenciais nas Assembleias Gerais de Acionistas em 1988, 1990, 2005 e 2008, sendo que a Companhia acredita estar de acordo com a legislação do empréstimo compulsório.

No entanto, ao longo dos anos, os consumidores de energia elétrica entraram com inúmeras ações judiciais contra a Companhia relacionadas aos créditos escriturais no contexto da segunda fase do programa de empréstimo compulsório. Essas ações discutem especialmente prescrição para cobrança dos valores, critérios e índices adotados para a correção monetária (inflação) sobre o valor principal dos créditos do empréstimo compulsório; período e base de incidência de juros remuneratórios de 6% ao ano; juros de mora sobre o valor da correção monetária do valor principal e sobre os juros remuneratórios correspondentes de 6% ao ano; valor de conversão do empréstimo compulsório em ações preferenciais emitidas pela Eletrobras. Existem créditos de empréstimos compulsórios convertidos em ações preferenciais nas quatro Assembleias de Conversão, que atualmente não são avaliados como risco de perda provável, seja porque a Companhia identificou que os contribuintes moveram ações judiciais alegando a diferença de correção monetária e juros remuneratórios após o período de prescrição de cinco anos contados a partir da data da Assembleia de Conversão, ou porque, em outros casos, a Companhia não identificou processos judiciais para cobrança dos créditos pelos respectivos titulares, dentro do prazo de cinco anos aplicável. Com base nas informações atualmente disponíveis, a Eletrobras acredita que quaisquer novas reclamações de diferença de correção monetária estão prescritas e que a probabilidade de perda é remota. Contudo, existem ações coletivas ajuizadas, como por exemplo a ação coletiva movida pela Federação da Associações Comerciais e Empresariais do Estado do Paraná – Faciap, que podem acarretar a distribuições de novas execuções contra a Eletrobras, contudo, nestes casos, é necessário que as novas ações observem limites objetivos e subjetivos abrangidos pelo título transitado em julgado nas respectivas ações coletivas e os precedentes do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Existem também discussões nos processos de empréstimo compulsório sobre a titularidade do direito reivindicado, uma vez que alguns processos foram iniciados por terceiros cessionários dos créditos e/ou as vezes existem multiplicidade de cobranças dos mesmos créditos em processos judiciais diferentes. A Companhia acredita, ainda, que decisões anteriores estabeleceram que as empresas matrizes não têm legitimidade para executar ordens judiciais referentes à diferença correção monetária concedido favoravelmente à empresa filial, quando tal filial não foi incluída na petição inicial, e por isso não provisionamos, nesses casos, os créditos de filiais, pois acreditamos que o risco de perda nesses assuntos é possível. Até 31 de dezembro de 2024, a provisão, de acordo com o critérios que a Eletrobras entende devidos pelos precedentes do STJ, foi de R\$13,6 bilhões, dos quais aproximadamente (i) R\$3,4 bilhões referem-se à diferença no valor-base resultante dos critérios de correção monetária; (ii) R\$1,9 bilhão referem-se aos juros remuneratórios sobre a diferença decorrente da correção monetária do valor principal (reflexos e diferença nos juros remuneratórios pagos); (iii) R\$7,7 bilhões referem-se aos juros de mora aplicáveis; (iv) R\$455 milhões referem-se a honorários advocatícios sucumbenciais e (v) R\$95,8 milhões referem-se a várias outras categorias de reivindicações. A Eletrobras considera o risco de perda para a maioria desses processos da segunda fase como provável e registra essa provisão com base no seu entendimento sobre a jurisprudência, com destaque para o Recurso Especial Repetitivo nº 1.003.955/RS e Incidente de Divergência no Recurso Especial nº 826.809/RS. No entanto, a Companhia pode precisar aumentar suas provisões se um ou mais tribunais se afastarem dos precedentes favoráveis que seguimos nessa questão, o que poderia afetar adversamente sua situação financeira e resultados operacionais. A Eletrobras acredita, contudo, que os processos judiciais que tratam de questões iguais ou semelhantes devem seguir as decisões do STJ, devido ao efeito vinculante dos recursos repetitivos. No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, a probabilidade de perda nesses casos era considerada como possível no montante estimado de R\$ 3,2 bilhões.

Em 31 de dezembro de 2024, além dos valores prováveis e possíveis, a Companhia considerou com probabilidade de perda remota o montante estimado de R\$ 14,3 bilhões, dos quais a aplicação dos juros remuneratórios de 6% após a assembleia de conversão acumulado com a taxa Selic representa o maior valor. O entendimento da Eletrobras é que o termo final para cessação dos juros remuneratórios é a assembleia de conversão, sendo vedada, a partir daí, sua cumulação com a taxa Selic, o que foi decidido de forma favorável à Companhia nas discussões havidas no processo judicial conhecido como o Caso ROMA, confirmando o que já estava estabelecido nos precedentes do STJ, em especial no recurso repetitivo de 2009. Conforme explicado anteriormente, a avaliação da Companhia do risco de perda das ações judiciais em andamento e sua exposição é contínua e pode mudar ao longo do tempo em resposta a novos precedentes em relação à probabilidade de perda, magnitude de perda potencial ou ambos

Créditos não convertidos

Há também um risco associado aos processos judiciais referentes aos critérios de atualização e verbas acessórias utilizados pela Companhia na devolução dos créditos de empréstimos compulsórios depositados em juízo pelos contribuintes à época do recolhimento, que não foram convertidos nas 4 Assembleias de Conversão acima mencionadas ou pagos pela Eletrobras. Esses requerentes moveram ações questionando a constitucionalidade dos empréstimos compulsórios diante de sua natureza tributária e depositaram os valores em processos judiciais para suspender sua exigibilidade. Esses depósitos judiciais foram levantados pela Companhia somente após a quarta Assembleia de Conversão ou ainda não foram levantados e por isso ainda não foram pagos. Já existem demandas judiciais com reivindicações de restituição monetária integral, objetivando utilizar o precedente do recurso repetitivo de 2009, para créditos ainda não convertidos, ou seja, processos judiciais que já reivindicam que a restituição monetária ocorra a partir da data do depósito judicial efetivo, em contrariedade ao critério utilizado por nós, que entendemos que o precedente do STJ somente é aplicável para créditos convertidos nas 4 Assembleias de Conversão. Não há provisão para contingências em relação a essa classe de empréstimos compulsórios não convertido, pois a Eletrobras acredita que o risco de perda associado a esse assunto não é provável. Em 31 de dezembro de 2024, o valor total do principal e juros remuneratórios correspondentes aos créditos não convertidos ou pagos registrados como passivo era de R\$473,6 milhões.

A Companhia não pode garantir que novos processos judiciais não serão movidos ou que novas decisões judiciais (incluindo de instâncias superiores) sobre questões relacionadas a empréstimos compulsórios não convertidos não sejam desfavoráveis para ela. O custo agregado de processos ou decisões desfavoráveis pode ter um efeito adverso significativo em sua condição financeira e resultados operacionais.

Ainda, conforme Fatores de Risco constante da seção 4.1 deste Formulário de Referência, a Companhia pode incorrer em perdas em processos judiciais relacionados a empréstimos compulsórios realizados no período entre 1962 e 1993.

Acordos Judiciais

Em 2022, iniciamos negociações com as contrapartes na tentativa de reduzir o número de reivindicações e valores em disputa relacionados a empréstimos compulsórios. Desde que as negociações começaram em setembro de 2022 até dezembro de 2024, houve redução no estoque provisionado de R\$ 12,2 bilhões, o que está em linha com a estratégia da Companhia de redução de passivos judiciais. Em dezembro de 2024 o estoque total era de R\$ 13,6 bilhões.

Litígio nos Estados Unidos

Nossas divulgações relacionadas a créditos de empréstimos compulsórios e títulos ao portador têm sido, e em alguns casos continuam sendo, objeto de litígio e investigação nos Estados Unidos.

Em 9 de outubro de 2019, a Eagle Equity Funds, LLC, juntamente com outros dois autores, moveu uma ação contra nós e dois membros de nossa alta administração no Tribunal Distrital dos Estados Unidos para o Distrito Sul de Nova York. Os autores alegaram, entre outras coisas, que fizemos declarações falsas ou omissões em documentos arquivados na SEC em relação a supostas responsabilidades relacionadas a títulos ao portador emitidos aproximadamente entre 1964 e 1976 (primeira fase) e créditos de empréstimos compulsórios emitidos entre 1977 e 1993 (segunda fase). Em 3 de fevereiro de 2021, o Tribunal Distrital emitiu uma decisão que indeferiu a ação judicial em sua totalidade. Em 3 de março de 2021, os autores iniciaram um recurso contra a decisão perante o Tribunal de Apelações dos Estados Unidos para o Segundo Circuito. Posteriormente, os autores apresentaram uma estipulação, datada de 13 de abril de 2021, retirando voluntariamente o recurso.

O arquivamento dessa ação judicial nos Estados Unidos não elimina nem altera nossa exposição às ações judiciais no Brasil relacionadas a títulos ao portador e créditos de empréstimos compulsórios. Acreditamos que nossas divulgações anteriores sobre tais processos e nossa exposição a eles foram e continuam sendo precisas, com base nas informações disponíveis na época em que foram feitas. Também acreditamos que as provisões registradas para esses assuntos são razoáveis e adequadas diante das diversas contingências que enfrentamos.

No entanto, há uma considerável incerteza inerente a qualquer litígio complexo em andamento e, especialmente, a processos relacionados a títulos ao portador e outras reivindicações de empréstimos compulsórios. Várias dessas ações judiciais estão em andamento no Brasil há vários anos, e o status e as estimativas em relação a tais processos evoluíram consideravelmente, e muitas vezes de forma imprevisível, ao longo do tempo, no contexto de um cenário jurídico em constante evolução que incluiu, entre outros desenvolvimentos, a emissão de novas decisões judiciais, por vezes conflitantes entre si. A Companhia empreende todos os esforços para aprimorar continuamente seus argumentos, mas suas divulgações estão sujeitas a alterações ao longo do tempo à medida que novas informações se tornam disponíveis. Assim, é impossível prever os resultados dos processos com certeza, e a Companhia pode fornecer qualquer garantia sobre o curso das ações em andamento e futuras.

Além disso, em 20 de abril de 2021, a Eletrobras recebeu um pedido de informações da SEC (Divisão de Fiscalização) relacionado a uma investigação conduzida pela SEC sobre as divulgações feitas neste Formulário de Referência relacionadas ao programa de empréstimos compulsórios e litígios relacionados. A Companhia cooperou com a investigação, forneceu documentos em resposta ao pedido de informações da SEC. Por fim, em 1º de abril de 2025, a Eletrobras recebeu carta da *Division of Enforcement* da SEC, notificando que, com base nas informações obtidas, não pretende recomendar uma ação de fiscalização contra a Companhia.

A Eletrobras está avaliando continuamente se, com base na investigação e nos desenvolvimentos em andamento nos processos judiciais no Brasil, quaisquer alterações em suas divulgações ou provisões são apropriadas. Até o momento, a Companhia não pode estimar o valor total da perda decorrente do processo relacionado a créditos de empréstimos compulsórios e títulos ao portador, uma vez que está pendente a decisão sobre o pedido de rejeição.

Conforme Item 4.1 deste Formulário de Referência, a Companhia é e pode voltar a ser parte de processos nos Estados Unidos relacionados às divulgações sobre os créditos de empréstimos compulsórios e títulos ao portador.

Reclamações de Associação de Empregados

Até a data deste Formulário de Referência, foram veiculadas notícias na mídia de que integrantes da Associação dos Empregados da Eletrobras (AEEL), da Associação dos Empregados de Furnas (AEF) e do Coletivo Nacional dos Eletricitários (CNE) - em conjunto, Associações de Empregados - apresentaram uma reclamação (*complaint*) perante a SEC, alegando que a Companhia teria se omitido em informar seus acionistas sobre os riscos financeiros que a Companhia poderia sofrer com relação à SAESA. Também foi noticiado que as Associações de Empregados estariam planejando apresentar uma nova reclamação (*complaint*) perante a SEC acerca dos valores estipulados para Belo Monte, Itaipu e Eletronuclear no contexto do potencial processo de desestatização da Companhia.

Com relação à Belo Monte, foi noticiado que as Associações de Empregados estariam alegando que os valores atribuídos à Belo Monte no âmbito da modelagem do processo de desestatização da Companhia estariam superavaliados, ao passo que Itaipu estaria subavaliada. Além disso, foi noticiado que as Associações de Empregados estariam questionando o modelo para transferência do controle de Eletronuclear para a ENBPar, e que as Associações de Empregados estariam acusando o governo brasileiro de reter informações com o objetivo de privatizar a Companhia a qualquer custo.

Até a data deste Formulário de Referência, a Companhia não foi contatada pela SEC em relação a essas supostas reclamações (*complaints*). No entanto, tais reclamações podem ser prejudiciais à reputação da Companhia. Para mais informações, ver item o risco no item 4.1 deste Formulário de Referência - "A Companhia, suas subsidiárias e membros da sua administração podem incorrer em perdas e gastar tempo e recursos financeiros na defesa de litígios e processos administrativos pendentes."

Ações Judiciais Relativas ao Processo de Desestatização da Eletrobras

A Companhia é parte em 25 processos que questionam sua desestatização, os atos preparatórios da desestatização, o processo de desestatização e a Lei de Desestatização da Eletrobras, cujo risco de perda, atualmente, é classificado como possível. Na data deste Formulário de Referência, 6 ações contra a Companhia foram indeferidas. No entanto, se as autoridades judiciais decidirem em desfavoravelmente à Companhia, esses processos podem prejudicar sua reputação, impactar negativamente as cotações de suas ações e ADSs e, eventualmente, resultar em sua reestatização.

Esses processos discutem, entre outros assuntos:

- (i) Pedidos de suspensão da 181ª Assembleia Geral Extraordinária da Companhia;
- (ii) Alegações de nulidade de determinadas disposições da Portaria CPPI nº 203/2021, alterada pela Portaria CPPI nº 221/2021;
- (iii) Alegações de ilegalidade de determinados atos relativos ao processo de desestatização;
- (iv) Pedidos de suspensão ou anulação da desestatização e da oferta pública de ações; e
- (v) Suspensão e/ou nulidade da Portaria CNPE nº 30.

No Supremo Tribunal Federal, tramitam 5 Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) que questionam a Lei de Desestatização da Eletrobras. A Eletrobras não figura como parte nas referidas ADIs, uma vez que a ADI é um instrumento de controle concentrado de constitucionalidade das leis.

- ADI 6929: Proposta em 13/07/2021 pelo partido político Podemos, com pedido cautelar, para suspender a eficácia da Lei nº 14.182/2021. A ação pretende a declaração de inconstitucionalidade da íntegra da mencionada lei, que dispõe sobre a desestatização da Eletrobras. A medida cautelar requerida não foi deferida e está pendente de julgamento o mérito da ação.
- ADI 6932: Proposta em 15/07/2021 pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB Nacional), Partido Socialismo e Liberdade (PSOL Nacional), Rede Sustentabilidade, Partido dos Trabalhadores (PT Nacional), Partido Democrático Trabalhista (PDT Nacional) e Partido Comunista do Brasil (PCdoB Nacional), com pedido de concessão de medida cautelar para determinar a imediata suspensão da eficácia da Lei nº 14.182/2021. O pedido principal é a inconstitucionalidade da integralidade da lei e, subsidiariamente, do artigo 1º, §§ 1º, dos artigos 10 e 11, do artigo 3º, I, e dos artigos 20 e 21. A medida cautelar requerida não foi deferida e está pendente de julgamento o mérito da ação.
- ADI 7033: Proposta em 30/11/2021 pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria (CNTI), em face da integralidade da Lei nº 14.182/2021. A medida cautelar requerida não foi deferida e está pendente de julgamento o mérito da ação.
- ADI 7167: Proposta em 17/05/2022 pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, com pedido cautelar, em face do artigo 1º, § 1º, e dos artigos 20 e 21 da Lei nº 14.182/2021 e da integralidade do Decreto Federal nº 11.042/2022. Essa ADI trata de disposições da referida lei atreladas à obrigatoriedade de contratação de usinas termelétricas a gás natural pelas regiões do país, em prejuízo ao Estado do Rio de Janeiro. A medida cautelar requerida não foi deferida e está pendente de julgamento o mérito da ação.
- ADI 7385: Proposta em 05/05/2023 pelo Presidente da República, questionando as alíneas "a" e "b" do inciso III do artigo 3º da Lei nº 14.182/2021. O pedido formulado na ação é de declaração parcial de inconstitucionalidade sem redução de texto dos dispositivos mencionados, para que as restrições do exercício ao direito de voto dos acionistas se apliquem exclusivamente às ações adquiridas após a desestatização da Companhia. Pretende-se que a União possa, direta ou indiretamente, exercer o direito de voto na proporção de sua participação acionária, sem o limite de 10% determinado por lei, como restrição a constar do Estatuto Social da Companhia. Foi formulado requerimento de medida cautelar para suspensão parcial da eficácia dos dispositivos legais impugnados até o julgamento de mérito da ADI.

Na ADI 7385, o Ministro Relator Nunes Marques indeferiu a medida cautelar e, no dia 17/05/2022, adotou o rito do artigo 12 da Lei nº 9.868/1999, devido à relevância da matéria e sua repercussão na ordem social e na segurança jurídica. Foi atribuído prazo abreviado de 10 dias para as autoridades responsáveis pela edição da norma impugnada (no caso, a Câmara de Deputados e o Senado Federal) prestarem informações, bem como para o Advogado-Geral da União e o Procurador-Geral da República manifestarem-se no processo no prazo sucessivo de 5 dias. Já foram prestadas informações pela Câmara dos Deputados (pela improcedência da ação), Senado Federal (pela improcedência da ação), Presidência da República (pela procedência da ação) e Advocacia-Geral da União (pela procedência da ação) e o Procurador-Geral da República (pela procedência da ação, mas sugerindo a abertura de tentativas conciliatórias entre os interessados). Em 19/12/2023, foi determinada a remessa dos autos à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF) para tentativa de conciliação e solução consensual e amigável entre as partes. Em 26/03/2025, foi assinado Termo de Conciliação entre a União e a Eletrobras, aprovado pelos acionistas da Eletrobras na AGOE, realizada em 29/04/2025, e sujeito à aprovação do Superior Tribunal Federal. Para maiores detalhes, consulte o item 1.16 deste Formulário de Referência.